

# Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

## Art. 205

Câmara dos Deputados  
Centro de Documentação e Informação



## Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama\\_anc](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc)

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

[http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes)

## Texto promulgado em 5/10/1988

**Art. 205.** À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## 1 – Sugestões localizadas<sup>1</sup>

**SUGESTÃO:**00290 DT REC:01/04/87

**Autor:**

UBIRATAN AGUIAR (PMDB/CE)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO, INSPIRADA NO PRINCÍPIO DA UNIDADE NACIONAL E NOS IDEAIS DE LIBERDADE E SOLIDARIEDADE HUMANA, SERÁ DADA NO LAR E NA ESCOLA, SENDO NESTA GRATUITA, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO NOS DIFERENTES GRAUS.

**SUGESTÃO:**00577 DT REC:09/04/87

**Autor:**

FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB/SE)

**Texto:**

SUGERE NORMAS QUE GARANTAM A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, QUE SEJA PROMOVIDA PELO PODER PÚBLICO, PELA FAMÍLIA E PELA COMUNIDADE EM GERAL, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:**00603 DT REC:09/04/87

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

<sup>1</sup> O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: [http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal](http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal)

**Texto:**

SUGERE QUE TODO BRASILEIRO TEM DIREITO À EDUCAÇÃO NOS VÁRIOS GRAUS DE ENSINO, CUMPRINDO AO ESTADO PROVER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA TANTO.

**SUGESTÃO:**00651 DT REC:08/04/87

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

SUGERE NORMAS E DIRETRIZES SOBRE A EDUCAÇÃO COMO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DADA NO LAR E NAS ESCOLAS; ASSEGUREM IGUALDADE DE OPORTUNIDADES PARA TODOS INCLUSIVE DEFICIENTES FÍSICOS E MENTAIS; GRATUIDADE E OBRIGATORIEDADE DO ENSINO A TODOS, DE 7 A 14 ANOS; LIBERDADE DA INICIATIVA PARTICULAR; ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS DE 10. E 20. GRAUS; PROVIMENTO DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO; LIBERDADE DE CÁTEDRA; PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS NA MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO; INCENTIVO À PESQUISA E AO ENSINO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO; LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO DE SEUS SISTEMAS DE ENSINO PELOS ESTADOS E MUNICÍPIOS; AMPARO À CULTURA, A OBRAS E LOCAIS DE VALOR HISTÓRICO.  
13/04 8A DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**SUGESTÃO:**00717 DT REC:09/04/87

**Autor:**

MARIA DE LOURDES ABADIA (PFL/DF)

**Texto:**

SUGERE NORMAS PARA QUE A EDUCAÇÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DA UNIÃO, E QUE AS CRECHES SEJAM CONSIDERADAS UNIDADES DE GUARDA E EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS DE IDADE; A EDUCAÇÃO OBEDECERÁ OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE DOS SEXOS; REPÚDIO AO RACISMO E DISCRIMINAÇÃO; CONVIVÊNCIA PACÍFICA ENTRE OS POVOS; PLURALISMO CULTURAL DO POVO BRASILEIRO.

**SUGESTÃO:**00734 DT REC:09/04/87

**Autor:**

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DEVENDO SER PROMOVIDA E INCENTIVADA PELO PODER PÚBLICO E PELA SOCIEDADE, OBEDECIDO O POSTULADO DA INIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO BÁSICO; DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; DA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA E GRATUITA PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E PARA SUPERDOTADOS; DENTRE OUTRAS QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**00740 DT REC:09/04/87

**Autor:**

NIVALDO MACHADO (PFL/PE)

**Texto:**

SUGERE NORMA QUE RECONHEÇA A EDUCAÇÃO GRATUITA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, COMO DIREITO DE TODOS E COMO DEVER DO ESTADO.

**SUGESTÃO:**00905 DT REC:14/04/87

**Autor:**

ANTÔNIO CÂMARA (PMDB/RN)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA CONSIDERADA COMO DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODOS; QUE CAIBA AO ESTADO A RESPONSABILIDADE DE ASSEGURAR UNIVERSAL, PÚBLICA E GRATUITA EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO, A TODOS OS BRASILEIROS.

**SUGESTÃO:**01978 DT REC:28/04/87

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO QUE O ACESSO AO PROCESSO EDUCACIONAL SEJA UM DIREITO DE TODO BRASILEIRO E UM DEVER DO ESTADO; QUE A EDUCAÇÃO SEJA GRATUITA E LAICA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO.

**SUGESTÃO:**02427 DT REC:30/04/87

**Autor:**

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DEVENDO SER DADA NO LAR E NA ESCOLA.

**SUGESTÃO:**02637 DT REC:30/04/87

**Autor:**

NELSON CARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**02745 DT REC:30/04/87

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

SUGERE CAIBA AO ESTADO PROMOVER A EDUCAÇÃO EM TODOS OS NÍVEIS, NAS CONDIÇÕES QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:**03335 DT REC:05/05/87

**Autor:**

ANTÔNIO SALIM CURIATI (PDS/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, SEGUNDO PRINCÍPIOS QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**03355 DT REC:05/05/87

**Autor:**

ÁTILA LIRA (PFL/PI)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NA FORMA QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**03380 DT REC:06/05/87

**Autor:**

BENEDITA DA SILVA (PT/RJ)

**Texto:**

SUGERE QUE EDUCAÇÃO SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, NAS FORMAS QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**03660 DT REC:05/05/87

**Autor:**

HOMERO SANTOS (PFL/MG)

**Texto:**

SUGERE SEJA RESPONSABILIDADE DO ESTADO ASSEGURAR A EDUCAÇÃO UNIVERSAL, PÚBLICA E GRATUITA EM TODOS OS NÍVEIS.

**SUGESTÃO:**03755 DT REC:05/05/87

**Autor:**

JUAREZ ANTUNES (PDT/RJ)

**Texto:**

SUGERE DISPOSITIVOS SOBRE A OBRIGATORIEDADE, OS DIREITOS E DEVERES RELATIVOS À EDUCAÇÃO ESCOLAR NO PAÍS.

**SUGESTÃO:**03964 DT REC:05/05/87

**Autor:**

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS QUE ENUMERA.

**SUGESTÃO:**04194 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA UM DIREITO DE TODOS, UMA OBRIGAÇÃO DO ESTADO, QUE VISE O DESENVOLVIMENTO DO CIDADÃO E O APRIMORAMENTO DAS IDÉIAS DE SOLIDARIEDADE E LIBERDADE.

**SUGESTÃO:**04385 DT REC:06/05/87

**Autor:**

SIGMARINGA SEIXAS (PMDB/DF)

**Texto:**

SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE O DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA GRATUITA EM TODOS OS NÍVEIS.

**SUGESTÃO:**04484 DT REC:06/05/87

**Autor:**

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

**Texto:**

SUGERE SEJA A EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E DOS PAIS, VISANDO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA E À FORMAÇÃO DO - CIDADÃO.

**SUGESTÃO:**04489 DT REC:06/05/87

**Autor:**

GONZAGA PATRIOTA (PMDB/PE)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO, DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, VISE AO PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA DENTRO DOS IDEAIS DE DEFESA DA DEMOCRACIA, DO APRIMORAMENTO DOS DIREITOS HUMANOS, DA LIBERDADE E DA CONVIVÊNCIA SOLIDÁRIA.

**SUGESTÃO:**04949 DT REC:06/05/87

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO PROMOVÊ-LA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**05998 DT REC:06/05/87

**Autor:**

JESUS TAJRA (PFL/PI)

**Texto:**

SUGERE NORMAS DISPONDO SOBRE A EDUCAÇÃO.

**SUGESTÃO:**06012 DT REC:06/05/87

**Autor:**

IBERÊ FERREIRA (PFL/RN)

**Texto:**

SUGERE SEJA A EDUCAÇÃO DIREITO DE TODOS, CABENDO AO ESTADO PROMOVÊ-LA GRATUITAMENTE, A PARTIR DOS SETE ANOS DE IDADE, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**06185 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

SUGERE SEJA RESPONSABILIDADE DO ESTADO ASSEGURAR EDUCAÇÃO GRATUITA, EM TODOS OS NÍVEIS, A AMBOS OS SEXOS, RESPEITANDO A CULTURA DOS GRUPOS ÉTNICO, E QUE AS CRECHES SEJAM DESTINADAS A CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE.

**SUGESTÃO:**06923 DT REC:06/05/87

**Autor:**

LOUREMBERG NUNES ROCHA (PMDB/MT)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA, E ESTABELECE PERCENTUAL DA RECEITA PARA SER APLICADO NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

**SUGESTÃO:**07432 DT REC:06/05/87

**Autor:**

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO, ENTENDIDA COMO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DO SER HUMANO, SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER COMUM DA FAMÍLIA E DO ESTADO.

**SUGESTÃO:**08049 DT REC:06/05/87

**Autor:**

NELSON WEDEKIN (PMDB/SC)

**Texto:**

SUGERE QUE O ESTADO ASSEGURE A TODOS EDUCAÇÃO UNIVERSAL, PÚBLICA E GRATUITA EM TODOS OS NÍVEIS.

**SUGESTÃO:**08298 DT REC:06/05/87

**Autor:**

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER PRIORITÁRIO DO ESTADO, E VISE AO PREPARO DO INDIVÍDUO PARA O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA.

**SUGESTÃO:**08482 DT REC:06/05/87

**Autor:**

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

**Texto:**

SUGERE SEJA DEVER DO ESTADO PRESTAR EDUCAÇÃO AOS BRASILEIROS, EM TODOS OS NÍVEIS, DE TAL MODO QUE POSSIBILITE A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO GRATUITO.

**SUGESTÃO:**08688 DT REC:06/05/87

**Autor:**

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**SUGESTÃO:**08996 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CÁSSIO CUNHA LIMA (PMDB/PB)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA UM DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO PROMOVÊ-LA, QUE SEJA GRATUITA EM TODOS OS NÍVEIS, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SUGESTÃO:**09041 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CARDOSO ALVES (PMDB/SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO.

**SUGESTÃO:**09765 DT REC:06/05/87

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DEVER DO ESTADO E DIREITO DE TODOS.

**SUGESTÃO:**10143 DT REC:25/05/87

**Entidade:**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
MUNICÍPIO : SÃO PAULO CEP : 01000 UF : SP)

**Texto:**

SUGERE QUE A EDUCAÇÃO SEJA DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO E QUE OBEDEÇA AOS PRINCÍPIOS QUE ENUMERA.

## 2 – Audiências públicas

Consulte na 13ª reunião extraordinária da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes as notas taquigráficas da audiência pública realizada em 23/4/1987, sobre Educação e a Constituinte / Direito à educação e dever do Estado / Política nacional de educação. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a)

## 3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – VIII A

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p><b>Art. 1º</b> - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 8. (consulte a íntegra das emendas da Fase B ao final deste documento.)</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p><b>Art. 1º</b> - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.</p> <p>Consulte, na 34ª reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes a votação do anteprojeto do relator.</p> <p>Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 23/7/1987, Supl., a partir da p. 182.</p> <p>Disponível em: <a href="https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a">https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a</a></p>

#### 4 – Comissões temáticas

##### COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO – VIII

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 20. (consulte a íntegra das emendas da Fase E ao final deste documento.)</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 1º</b> (Art. 1ºa) - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 18. (consulte a íntegra das emendas da Fase G ao final deste documento.)</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Nota: Os dois substitutivos apresentados pelo Relator foram rejeitados pelos demais membros da Comissão. Consulte o volume 206, disponível em: Anteprojeto da Comissão - <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-206.pdf</a></p> <p>Consulte na 5ª reunião extraordinária da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação, a votação da redação final dos Substitutivos.</p>



	<p>Publicação: DANC, 4/8/1987, suplemento, a partir da p. 173, disponível em:  <a href="http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8">http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/comissao8</a></p>
--	--

## 5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 377</b> - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.</p> <p>Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 37. (consulte a íntegra das emendas das Fases J e K ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p><b>Art. 371</b> - A educação, direito de cada um, é dever do Estado.</p> <p>Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.</p>
<p>FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares</p>	<p>Total de emendas localizadas: 100. (consulte a íntegra das emendas da Fase M ao final deste documento.)</p>
<p>FASE N – Primeiro substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 273</b> - A educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.</p>
<p>FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 36. (consulte a íntegra das emendas da Fase O ao final deste documento.)</p>
<p>FASE P – Segundo substitutivo do relator</p>	<p><b>Art. 233</b> - A educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.</p> <p>Parágrafo único - Para a execução do previsto neste artigo, serão obedecidos os seguintes princípios:</p> <p>I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;</p>

	<p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p>III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;</p> <p>IV - gratuidade do ensino público;</p> <p>V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.</p>
--	---

## 6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p><b>Art. 240.</b> A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação.</p> <p>Parágrafo único. Para a execução do previsto neste artigo, serão observados os seguintes princípios:</p> <p>I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;</p> <p>II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p>III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;</p> <p>IV - gratuidade do ensino público;</p> <p>V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 15. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão<sup>2</sup> nº 02044, art. 239.</p> <p>Requerimento de fusão das proposições para ser votada como texto substitutivo ao art. 240 e seguintes do Projeto A e art. 239 e seguintes do Substitutivo 02044 (Centrão). A fusão foi aprovada.</p> <p>Publicado no <a href="#">Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 20/5/1988</a>, a partir da p. 10586.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p><b>Art. 210.</b> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p>Nota: Uma nova redação foi dada pelo relator para o art. 210, conforme relatório geral, volume 299/298, página XIII transcrito abaixo:</p>

<sup>2</sup> Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p><i>Art. 210. É o art. 239 do Projeto aprovado em primeiro turno, eliminado o ponto intercalar.</i></p> <p><i>Art. 211. Reuni neste dispositivo todos os princípios sobre ensino, sejam os que constavam dos arts. 239, § 1o, 242, 243 e 246, "caput" e § 1o, do texto proveniente do primeiro turno. O § 2o do art. 239 foi transposto para o Ato das Disposições Transitórias.</i></p> <p><a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-299.pdf</a> ou <a href="http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-298.pdf">http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-298.pdf</a></p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Total de emendas localizadas: 1. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<b>Art. 205.</b> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## 7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<b>Art. 205.</b> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

## EMENDAS APRESENTADAS POR FASE<sup>3</sup>

### FASE B

**EMENDA:00049 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

<sup>3</sup> As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: [http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente)

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

O art. 1o. do anteprojeto passa a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único.

"art. 1o. A educação é um direito de todos e dever do Estado, tendo como objetivo os princípios da democracia política, econômica e social, bem como da soberania nacional.

Parágrafo único. A educação é inseparável dos princípios de igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio e todas as formas de racismo, discriminação e segregacionismo, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, dos imperativos do desenvolvimento nacional, da convivência com todos os povos, da afirmação das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro."

**Justificativa:**

A formulação que ora apresentamos, na nossa opinião, define com mais precisão e amplitude o conceito de educação como um direito de todos e dever do Estado.

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0049-7

Os princípios declarados, de alta relevância para a educação nacional, acham-se agasalhados, em sua essência, pelos arts. 1o. e 2o. do Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00070 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

DOMINGOS LEONELLI (PMDB/BA)

**Texto:**

Suprima-se o artigo 6o. e

Acrescente-se ao artigo 1o. o seguinte parágrafo:

"§ A educação será publicada e promovida pelo Estado que só em caráter excepcional concederá sua exploração a entidades privadas."

**Justificativa:**

O simples enunciado da "educação como um dever do Estado e um direito de todos" não passará de mais um processo Constitucional de caráter declaratório se não for estabelecido como Princípio o caráter suplementar, excepcional e concessionário da atividade empresarial no Setor da Educação.

O correto seria a completa e imediata socialização do Setor de Educação, mesmo no regime capitalista.

Pois somente com a proibição da comercialização desse Serviço e com a adoção de um sistema único que atenda as todas as classes, as classes dominantes exigirão do "seu Estado" a implantação de serviços dignos para todos .

**Parecer:**

EMENDA No. 8A 0070-5

O Estado historicamente tem se mostrado incapaz de atender satisfatoriamente à demanda por educação. Assim, por este fato e pelos princípios que regem o nosso sistema de vida, cumpre assegurar a liberdade de iniciativa, respeitada a lei. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00152 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ELIÉZER MOREIRA (PFL/MA)

**Texto:**

Art. 1o.

"A educação é direito de todos e dever do estado, será promovida e incentivada pelo poder público, por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, comprometida com os princípios da liberdade, da democracia e do bem comum."

**Justificativa:**

É de notar que a educação "visando o pleno desenvolvimento da pessoa" deve se voltar para algo, que se expressa no compromisso com os citados princípios. Não deve ser o ensino que se compromete, mas a pessoa educada.

Além disso, entendemos que "repúdio a preconceitos e discriminação" não é um princípio, é uma diretriz e, portanto:

Art. 2º

X - Repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**Parecer:**

Os nobres princípios filosóficos da Emenda acham-se em sua essência abrigados pelo Anteprojeto. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00172 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 1o. a seguinte redação:

"Art. 1o. A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso de ensino com os princípios da liberdade, da solidariedade humana e da responsabilidade pessoal, política, e social, para a democracia, o bem comum e o repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação."

**Justificativa:**

Ampliar a abrangência da filosofia da educação na Constituição.

**Parecer:**

Os princípios contidos na emenda já se encontram, em sua essência, contemplados pelo Anteprojeto.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00182 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 1o. do Anteprojeto do Relator da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte o seguinte parágrafo único:

"Art. ....

Parágrafo único. O ensino escolar servirá para a formação cultural e moral do cidadão e sua formação profissional."

**Justificativa:**

É com imenso pesar que verificamos, na época de hoje, uma total alienação da juventude brasileira, que cada vez mais se afasta dos valores culturais e morais da nossa sociedade.

A situação desoladora que estamos vivendo é produto de um complexo de fatores determinados pela influência alienígena que domina quase todos os meios de comunicação de massa.

Daí a necessidade do ensino escolar voltar-se para a formação cultural e moral do cidadão, visando, sobretudo, a sua formação profissional.

Ao submeter a presente emenda à Assembleia Nacional Constituinte, estamos certos de que ela merecerá a atenção que lhe é devida, mercê do elevado sentido educacional moral e cultural que inspira sua formulação.

**Parecer:**

A Emenda pleiteia o acréscimo de Parágrafo único ao Artigo 1o. do Anteprojeto, com o objetivo de explicitar as finalidades culturais, morais e profissionais do ensino escolar.

Contudo, esta excelente preocupação do nobre Constituinte já se encontra de modo explícito no caput desse mesmo Artigo 1o., onde se lê que a Educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00209 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CHICO HUMBERTO (PDT/MG)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1o. do anteprojeto:

"Art. 1o. A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, a aquisição de aptidões para o trabalho, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática."

**Justificativa:**

Pretendemos, ao apresentar a presente emenda, dar ao artigo 1º do anteprojeto uma redação mais concisa, que formule efetivamente uma relação concreta entre a Educação e a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Parecer:**

A EMENDA intenta, com uma nova redação para o Artigo 1o., mais concisão e uma clara formulação do objetivo educacional da conquista de uma sociedade mais justa e igualitária, ou seja democrática. São, de fato, relevantes os propósitos dos nobres Constituintes signatários da EMENDA. Contudo, sob o aspecto do conteúdo, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática já se acham implicitamente presentes no

texto do Anteprojeto.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00243 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ROBERTO FREIRE (PCB/PE)

**Texto:**

Modifica-se o Artigo 1o., passando este a seguinte redação:

"Art. 1o. A educação, baseada nos princípios da Democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade humana e da soberania nacional, objetiva a formação integral do cidadão e o desenvolvimento de sua consciência crítica, buscando promover a capacitação para o trabalho, a sustentação da vida e solução dos problemas da Nação.

Parágrafo único. É dever do Estado fazer cumprir o disposto neste artigo em níveis de qualidade compatíveis com as necessidades do desenvolvimento nacional."

**Justificativa:**

A educação se realiza em diversas instâncias da sociedade e, deve ter por base os princípios da Democracia, da liberdade de expressão da solidariedade humana e da soberania Nacional.

O ensino, como uma dessas instâncias é direito de todos e dever do Estado, que deverá garantir a igualdade de oportunidade na formação escolar.

**Parecer:**

A proposta da EMENDA ao Artigo 1o. objetiva explicitar os princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade humana e da soberania nacional como base da educação. O Parágrafo único relaciona a qualidade do ensino com as necessidades do desenvolvimento nacional. Esses princípios, oportunamente lembrados pelo nobre Constituinte, foram contemplados pelo Anteprojeto, não só no Artigo 1o., mas também no Artigo 2o., das Diretrizes do sistema educacional, sobretudo nos itens III, IV e IX.

Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00270 REJEITADA**

**Fase:**

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Inclua-se como parágrafos do art. 1o.:

"§ 1o. Incumbe o Poder Público competente dar prioridade em seus orçamentos e em sua política educacional à educação gratuita de tempo integral às crianças, com alimentação, assistência médica e odontológica.

§ 2o. Constitui crime de responsabilidade o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Justificativa:**

O Brasil hé de debruçar-se sobre suas crianças e dar-lhes o que mais necessitam: educação e assistência.

Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor desenhado para o País. Não podemos continuar com os milhões de crianças desassistidas e abandonadas. Agora, precisamos dar concretude aos enunciados gerias. É preciso encarar de frente e como responsabilidade.

**Parecer:**

Tendo em vista a tradição constitucional brasileira, consideramos que os dispositivos melhor se situariam em lei complementar ou ordinária. Pelo não acolhimento.

---

## FASE E

**EMENDA:00007 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO CARNEIRO (PMDB/DF)

**Texto:**

Art. 1º A Educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios sadios e patrióticos, com a colaboração da família e da comunidade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, da Nação e ao compromisso do ensino como os princípios da liberdade, da Democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**Justificativa:**

O direito de todos à Educação e o acesso à informação tem que ser metas prioritárias. Precisamos encontrar meios para oferecer ao maior número de pessoas, as condições de acesso ao ensino, à instrução, assistindo programas educativos, participando do processo educacional e respondendo qualitativamente às necessidades do mercado de trabalho, trazendo desta forma benefícios para as pessoas e, conseqüentemente, para a Nação como um todo.

**Parecer:**

O Relator remete estas e outras finalidades da Educação para a Lei Básica da Educação Nacional. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00019 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

VIII a - Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes  
Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do anteprojeto:  
Art. 1º - A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, a aquisição de aptidões para



o trabalho, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática.

**Justificativa:**

Pretendemos, ao apresentar a presente emenda, dar ao artigo 19 do anteprojeto uma redação mais concisa, que formule efetivamente uma relação concreta entre a Educação e a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Parecer:**

A redação do Relator, por ser mais concisa ainda, remete estas e outras finalidades para a Lei Básica da Educação Nacional. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00077 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

RAUL FERRAZ (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se onde couber, os seguinte dispositivos:

Artigo - A educação é um direito de todos e um dever do Estado, será gratuita ou remunerada, quer nos estabelecimentos públicos, quer nos particulares, considerando-se tão somente a condição econômica do aluno ou de sua família.

Parágrafo 1o - A condição de isento do Imposto de Renda, tal qual previsto no caput é suficiente para a livre matrícula do aluno em qualquer estabelecimento de ensino, de qualquer nível.

Parágrafo 2o - Respeitado o disposto no parágrafo anterior a lei estabelecerá formas de remuneração do ensino segundo a possibilidade de cada um, numeração que será devida tanto nos estabelecimentos particulares, como nos públicos.

Parágrafo 3o - Os estabelecimentos particulares de ensino serão reembolsados pelo poder público no equivalente às anuidades de alunos matriculados e isentos do pagamento.

**Justificativa:**

O Imposto de Renda é um excelente parâmetro para se medir o poder aquisitivo-de cada cidadão ou de cada família. Sabe-se que a grande maioria dos brasileiros é de pessoas isentas desse tributo direto e que melhor apura a condição de cada um.

Consideramos injusta a situação hoje existente, em que muitas vezes quem pode pagar o melhor colégio, os melhores cursos, excluem os demais do acesso ao ensino público gratuito.

Consideramos injusto também, e sem sentido que o ensino seja público e gratuito em todos os níveis e para todos os cidadãos. Isto porque o Estado não dispõe de meios suficientes para manter um bom ensino nessas condições. E também porque não faz sentido essa gratuidade que beneficia por igual aos mais abastados cidadãos e aos desamparados da miséria absoluta. É de se acreditar mesmo que isso nem é do desejo das classes privilegiadas.

Seria uma excelente ajuda aos cofres públicos quer para o aprimoramento do ensino, quer para o desenvolvimento de outras atividades, que a parcela da sociedade que pode pagar o preço da educação, efetivamente o faça, sem que isto signifique qualquer injustiça para com quem quer que seja.

**Parecer:**

Embora os argumentos do Autor sejam de alta relevância, consideramos que, nesta conjuntura

histórica, cabe ratificar a opção pelo ensino público gratuito.  
Rejeitada.

**EMENDA:00265 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

**Texto:**

O art. 1o. do Anteprojeto da Subcomissão da Educação, Cultura e Esporte passa a ter a seguinte redação, acrescido de um parágrafo único.

Art. 1o. - A educação é um direito de todos e dever do Estado, tendo como objetivo os princípios da democracia política, econômica e social, bem como da soberania nacional.

Parágrafo único - A educação é inseparável dos princípios de igualdade entre o homem e a mulher, do repúdio a todas as formas de racismo, discriminação e segregacionismo, do respeito à natureza e aos valores do trabalho, dos imperativos do desenvolvimento das características mestiças e do pluralismo cultural do povo brasileiro.

**Justificativa:**

A formulação que ora apresentamos, na nossa opinião, define com mais precisão e amplitude o conceito de educação como um direito de todos e dever do Estado.

**Parecer:**

Entendemos que as finalidades da educação devem ser definidas em cada Unidade Federativa, respeitando-se assim as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deverá orientar o assunto, encaminhando-o para essa solução. Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00271 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ALUIZIO BEZERRA (PMDB/AC)

**Texto:**

Anteprojeto da Educação, Cultura e Esporte VIII-A  
Dê-se ao art. 1o. a seguinte redação:

Art. 1o. - É dever do Estado prestar educação aos brasileiros, em todos os níveis, de tal modo que possibilite a universalização do ensino gratuito".

**Justificativa:**

Romper com a tradição privatista e, frequentemente, mercantilista do ensino no Brasil pode parecer ousadia, sobretudo quando este processo pretende ser obtido com o amparo da Lei Maior.

Contudo, a consciência da imprescindível intervenção do Estado nos negócios da educação nacional, chamando-a para o leito de uma perspectiva mais democrática, vem amadurecendo nas últimas décadas.

Assim, de uma educação entregue prevalentemente à iniciativa privada é hoje possível passar para novos postulados em favor de uma educação pública e gratuita de qualidade, em todos os níveis de ensino, com ampliação gradativa da rede municipal de 1º grau e da estadual do ensino de 2º grau.

Também o financiamento da educação superior, confiada - desde os tempos do Império - aos cuidados da União, deve submeter-se ao crivo das mudanças constitucionais, a fim de reverter-se o quadro atual de distorção, por um lado, de um ensino público gratuito frequentado sobretudo pelos mais abastados e, de outro, de um ensino pago, muito caro e de má qualidade, custeado pelas camadas mais pobres da população.

A presente Emenda tem por objetivo estabelecer, como princípio de política educacional a ser traduzido em dispositivos de lei ordinária, a gratuidade do ensino como obrigação do Estado no desempenho de suas funções para com a educação de todos os cidadãos. Mesmo admitindo a atuação da iniciativa particular nesse setor eminentemente público da organização social do País, ao Estado cabe o disciplinamento dessas atividades que jogam com o bem comum e a vida individual dos cidadãos, coibindo os mais variados tipos de explorações descabidas e exorbitantes.

Deste modo, tem -se em vista tanto a preservação do destino social dos recursos públicos como a qualidade do ensino, ao erigir-se em norma constitucional o princípio da universalização do acesso escolar, em todos os níveis, através do estímulo propiciado pela gratuidade.

A Emenda em tela tem respaldo nas recentes campanhas em prol de uma escola pública gratuita e de qualidade para todos, as quais procuram vislumbrar uma saída histórica e ousada para o nosso subdesenvolvimento econômico e cultural.

**Parecer:**

O proposto coincide com a essência do Substitutivo, portanto, já contemplado.  
Não acolhida.

**EMENDA:00277 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Capítulo I

Da Educação, Cultura e Esportes

Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da

Subcomissão de Educação

Substituir o art. 1o. pelo seguinte:

"Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, livre à iniciativa privada, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação."

**Justificativa:**

O Artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios, consagra-se o da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direitos de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**Parecer:**

Em essência a proposta está integralmente contida no Substitutivo.  
Não acolhida.

**EMENDA:00292 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao Anteprojeto da Subcomissão da Educação, da Cultura e dos Esportes. (VIII-A):

Substitua-se os artigos 1o., 2o., 3o., 4o., 5o., 6o., 7o., 11, 15 e 16 do Anteprojeto, pelo seguinte:

**"Art. 1o.** - A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional.

§ 1o. - O ensino será ministrado pelos poderes públicos e pela iniciativa particular, obedecidos os seguintes critérios:

- a) igualdade entre o homem e a mulher, vedada quaisquer discriminação em razão do nascimento, raça, cor, credo religioso ou origem;
- b) o ensino público e particular de nível primário e médio será ministrado em língua nacional;
- c) o ensino público de 1o. e 2o. graus será gratuito;
- d) o ensino particular de 1o. grau será gratuito e o de 2o. grau gratuito para os alunos carentes, cabendo ao Estado o custeio na forma da lei;
- e) o ensino dos seis aos quinze anos é obrigatório;
- f) o ensino público e particular ulterior ao de 2o. grau será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos, cabendo ao Estado transferir recursos, na forma da lei, às escolas particulares;
- g) o ensino religioso, de caráter confessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais de 1o. e 2o. graus, facultada, na forma da lei, a indicação dos professores pelas confissões religiosas interessadas;
- h) o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de 1o. e 2o. graus e superior, quando se tratar de ensino público, será feito mediante concurso de prova e de títulos;
- i) é garantida a liberdade de cátedra;
- j) o ensino público de 1o. e 2o. graus será descentralizado, cabendo prioritariamente, o de 1o. grau aos municípios e o de 2o. grau aos Estados na forma da lei complementar que estabelecerá mecanismos de transferência automática de recursos e financeiros da União para os demais níveis de poder;
- k) as empresas agrícolas, industriais e comerciais manterão, na forma da lei, ensino primário gratuito a seus empregados e filhos destes, bem como em cooperação, aprendizagem e treinamento a seus trabalhadores;
- 1) os currículos de 1o. e 2o. graus darão prioridade ao ensino da língua nacional da matemática e incluirão, como matérias obrigatórias, o estudo da Constituição e Moral e Cívica."

**Justificativa:**

A emenda visa assegurar a participação da iniciativa particular nas tarefas da Educação - condição indispensável para que ela seja democrática.

A prerrogativa dos pais, responsáveis ou alunos escolherem a escola - pública ou particular - é timbre das sociedades realmente livres.

É o que pretende a emenda.

Suprime-se, ainda, o dispositivo sobre vinculações, vez que, ao anteprojeto próprio, foi apresentada emenda, determinando elas sejam objeto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração trienal.

Com todo o respeito, quero, ainda, lembrar o nobre Relator, a Comissão e os senhores Constituintes que, aprovado o anteprojeto, o Brasil dará ao mundo um exemplo grotesco de incoerência: recursos públicos poderão ser repassados a associações culturais, clubes de futebol, empresas teatrais, cinematográficas e a muitas outras, mas não poderão ser repassados a escola.

**Parecer:**

O relator mantém o teor do Anteprojeto.  
Pelo não acolhimento.

**EMENDA:00315 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

O art. 1o. do anteprojeto apresentado pela Subcomissão VIII-a passa a ter a seguinte redação e parágrafos:

"Art. 1o. - A Educação é direito de todos e dever do Poder Público.

§ 1o. - O ensino básico é da responsabilidade do Município e obrigação deste, dos Estados, do Distrito Federal e da União, que se obrigam a apreciar pelo menos 30% (trinta por cento) do seu respectivo orçamento na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2o. - Todo cidadão brasileiro é obrigado a manter seus filhos em idade escolar matriculados em estabelecimento de ensino básico, reconhecido ou mantido pelo Governo. Será falta grave para fins do Código de Menores e impedimento para o exercício do direito eleitoral o descumprimento dessa obrigação.

§ 3o. - Perderá o mandato o Governante eleito que negligenciar o cumprimento no disposto no § 1o. e cometerá crime de responsabilidade o Ministro ou Secretário de Governo que, direta ou indiretamente, permitir o seu descumprimento.

§ 4o. - Todo empregador está obrigado a proporcionar condições para que os filhos de seus empregados recebam educação formal básica, ficando a empresa apta a receber a transferência de recursos públicos para atender complementarmente essa obrigação na forma que a lei determinar.

§ 5o. - Constitui crime de sonegação de direito o descumprimento da obrigação contida no parágrafo anterior. O Código de Menores fixará pena pecuniária aplicável à entidade infratora e

definirá a penalidade a que estará sujeito o responsável pelo menor e o responsável pela empresa empregadora.

§ 6º. - Cada sistema de ensino, seja público ou particular, terá, obrigatoriamente, de manter serviços adequados para que o aluno tenha condições de obter um bom aproveitamento escolar.

§ 7º. - O preceito constitucional contido nos " 1º. e 2º. supra são diretamente aplicáveis e vinculam as autoridades públicas e privadas e seus respectivos representantes."

**Justificativa:**

1. A ideia básica que inspirou os dispositivos sugeridos é a de transformar em prática o discurso mais ouvido e mais aplaudido pela Nação. Há um consenso histórico quanto a prioridade a ser dada à Educação. Não há opinião divergente sobre essa matéria.

2. O conceito de Educação abrange a saúde, alimentação e transporte. Os dispositivos sugeridos se dirigem especialmente ao ensino básico e incluem a obrigação de proporcionar, além do ensino formal, alimentação, assistência médica, livros e material escolar como está no § 6º, "manter serviços adequados para que o aluno tenha condições de obter bom aproveitamento".

3. A exigência da aplicação de 30% do orçamento não é inovação, salvo no que diz respeito à elevação do percentual. A novidade está no estabelecimento de sanções aos governantes, pais, empregadores e todos os demais responsáveis que negligenciarem o cumprimento do preceito constitucional que toda Nação reconhece ser prioritário. Educação não é despesa, mas investimento.

**Parecer:**

O conteúdo da proposição, em sua essência, já foi contemplado no Anteprojeto. Pelo acolhimento parcial.

**EMENDA:00338 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

Capítulo I - Substituir o art. 1º. pelo seguinte:

"Art. 1º. A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios com a colaboração da família, da comunidade e da livre iniciativa privada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem-comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

O Artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios, consagra-se da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direito de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**Parecer:**

Entendemos que as finalidades da educação devem ser determinadas pela Unidades da Federação, respeitando-se as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização. Pela rejeição.

**EMENDA:00363 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda substitutiva ao art. 2o. do Cap. I, da Subcomissão VIII-A  
Art. 2o. Todos têm igual direito a uma educação escolar fundamental de qualidade, sem discriminação de qualquer ordem.  
§ único - Entende-se por educação escolar de qualidade a descrita no Art. 1o.

**Justificativa:**

Esta emenda tem como objetivo restabelecer o direito democrático ao ensino livre, respeitando o pluralismo da sociedade brasileira.

**Parecer:**

Aprovada Parcialmente.  
Os princípios foram essencialmente incorporados ao Substitutivo.

**EMENDA:00365 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao art. 1o. do Cap. I, da Subcomissão VIII-A  
Art. 1o. - A educação é instrumento indispensável para o pleno desenvolvimento pessoal e social; para o exercício livre e consciente da cidadania; para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida; para a garantia da igualdade de direitos; para a convivência solidária; para possibilitar a reflexão crítica e a ação eficaz a serviço da sociedade justa e livre.

**Justificativa:**

Esta emenda tem como objetivo restabelecer o direito democrático ao ensino livre, respeitando o pluralismo da sociedade brasileira.

**Parecer:**

As finalidades da educação devem ser estabelecidas pelas unidades da federação, respeitando-se as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização. Pela rejeição.

**EMENDA:00469 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva ao Anteprojeto da Subcomissão de Educação  
Substituir o art. 1o. pelo seguinte:  
"Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, livre à iniciativa privada, será

promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com o princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

O Artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios consagra-se o da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direito de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**Parecer:**

As finalidades da educação devem ser estabelecidas pelas unidades da federação, respeitando-se as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização. Pela rejeição.

**EMENDA:00481 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, a seguinte emenda seus desdobramentos: Define o acesso ao processo educacional.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à Educação, o seguinte dispositivo:

"Art. A educação escolar é um direito de todo brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

§ 1o. - O acesso ao processo educacional é assegurado:

I - pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II - pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsa de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;

IV - pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;

V - pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para os seus empregados, e para os filhos destes, entre os 6 (seis) e 16 (dezesesseis) anos de idade, ou concorrer para este fim, mediante a contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei;



VI - pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade."

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte Integrante e ativa da sociedade que compõe. Tal se dá por meio do processo educacional.

Num país onde mais de 50% da população são pobres, a gratuidade do ensino tão somente não basta. Deve ser dado subsídio material para que possam participar do processo educacional.

**Parecer:**

O conteúdo da proposta, em sua essência, já está contemplado no anteprojeto. Aprovada parcialmente.

**EMENDA:00510 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Adite-se ao artigo 1o. do anteprojeto da subcomissão VIII-A, após a expressão "...Bem comum...", as expressões "da igualdade, da equidade, da justiça..."

**Justificativa:**

Essas expressões complementam a visão ampla e correta dos princípios democráticos.

**Parecer:**

As finalidades da Educação devem ser estabelecidas pelas Unidades da Federação, respeitando-se as peculiaridade de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização.

Pela Rejeição.

**EMENDA:00511 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Adite-se o seguinte § único ao artigo 1o. do anteprojeto da subcomissão VIII-A  
§ único - A liberdade de ensino é direito inalienável da família, pressupondo a livre escolha da escola para os filhos, cabendo ao Estado, prover as condições materiais para que este direito possa ser exercido.

**Justificativa:**

Além de ser mandamento do Direito Natural, a liberdade de ensino, como foi exposta acima, é elemento básico na formação de um povo livre e democraticamente organizado.

**Parecer:**

A educação é dever do Estado, as deve ser promovida através das escolas públicas, pois o Anteprojeto garante a exclusividade das verbas públicas para o ensino público. A livre escolha da escola para os filhos violenta esse princípio, pois imporia ao Estado a compra de vagas nas escolas

privadas.  
Pela rejeição.

**EMENDA:00550 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Capítulo I  
Da Educação, Cultura e Esportes  
Emenda Substitutiva ao anteprojeto da  
Subcomissão de Educação  
Substituir o art. 1o. pelo seguinte:

"Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, livre à iniciativa privada, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

O artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios, consagra-se o da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direito de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**Parecer:**

As finalidades da educação devem ser estabelecidas pelas Unidades da Federação, respeitando-se as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização.

Pela rejeição.

**EMENDA:00671 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

Dê-se ao Art. 1o. a seguinte redação:  
Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, da soberania nacional, do bem comum e de discriminação.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

O Substitutivo buscou tornar os dispositivos mais sintéticos, conforme convém às normas

constitucionais. Neste sentido, buscamos aliar a síntese à incorporação dos princípios propostos pelo ilustre Autor.

**EMENDA:00811 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao art. Primeiro a Seguinte Redação:

.....  
Art. 1o. - A Educação é direito de todos e dever da Sociedade e do Estado, e visará ao pleno desenvolvimento do indivíduo, em obediência aos Valores da Unidade Nacional, da Liberdade e do Bem Comum.

**Justificativa:**

- A família não pode ser colocada como mera colaboradora em seu dever como educadora. Como tal deve ser tratada, porém na Subcomissão própria. Mesmo porque é a família célula mater da sociedade e esta deve prevalecer sobre o Estado e não ao contrário. Daí assegurar-se que o primeiro dever é da Sociedade, enquanto a execução deva ser, a critério e por determinação ou credenciamento da Sociedade, a cargo do Estado e de instituições privadas que para tal fim se habilitarem.

- Repúdio, e preconceitos e discriminações, não deve ser restrito à educação, mas considerado em relação a toda a vida nacional. Além do que não se pode elevar à categoria de princípio o repúdio, ainda mais ao nível de Liberdade. No que se refere à educação, ele é consequência dos princípios expressos e por consequência do constante da proposição.

**Parecer:**

As finalidades da educação devem ser estabelecidas pelas Unidades da Federação, respeitando-se as peculiaridades de cada região. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional orientará essa descentralização.

Pela rejeição.

**EMENDA:00854 APROVADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Propõe-se, como tem no artigo 18 do Regimento Interno, nova redação para o Art. 1o. do Anteprojeto da Subcomissão VIII-a.

Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso com a liberdade e a democracia, e obedecidos os seguintes princípios

- .....
- I - democratização do acesso, permanência e gestão da educação escolar;
  - II - pluralismo de idéias e de instituições

de ensino, públicos e privativos;  
 III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as descobertas feitas;  
 IV - garantia de ensino fundamental para todos;  
 V - gratuidade ao ensino público em todos os níveis, garantindo-se aos docentes: estruturação de carreira nacional; provimento de cargos iniciais e finais de carreira, no ensino público, mediante concurso de provas e títulos; condições condignas de trabalho, padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos 25 anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, posto ou graduação; direito de greve e de sindicalização;  
 VII - eliminação progressiva dos efeitos das desigualdades e das discriminações de raça, de etnia, de classe e de região.

**Justificativa:**

Propõe-se a incorporação do Art. 2º ao Art. 1º, por se tratar de princípios que dizem respeito à educação.

Dentre os princípios, propõe-se a eliminação do inciso IV do Art. 2º.

**Parecer:**

O conteúdo da proposição está consubstanciado no texto do anteprojeto. Aprovada.

**EMENDA:00860 REJEITADA**

**Fase:**

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PMDB/ES)

**Texto:**

Anteprojeto - Subcomissão VIII a  
 Art... "A educação, direito do cidadão e dever do estado, será provida por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, da igualdade, da justiça, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação."

**Justificativa:**

- 1) Substituir a expressão direito de todos, por direito do cidadão, não corresponde a uma simples troca de palavras. A atual Constituição, no seu Art. 176, também declara a educação como sendo direito de todos. Penso, porém, que é preciso individualizar o direito à educação, como um direito fundamental inerente à cidadania, e, portanto, um direito individual.
- 2) Proponho sejam acrescidos dois princípios fundamentais - o da Igualdade e o da justiça. Não há como entender uma política de educação que não esteja comprometida com esses dois princípios, absolutamente fundamentais às justas relações na convivência humana

**Parecer:**

O Relator optou por uma redação mais concisa ainda no caput do art. 1o. Pelo não acolhimento.

## FASE G

### EMENDA:00003 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

Ao Anteprojeto constitucional da SUBCOMISSÃO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, Acrescente-se ao Artigo 1o. a expressão: "da responsabilidade pessoal, política e social", de modo que fique com a seguinte redação.

"Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

Esta proposta mantém o texto original, acrescentando-lhe a expressão "da responsabilidade pessoal, política e social", a fim de que a responsabilidade, a maior carência do nosso tempo, passe a ser considerada um dos valores básicos da formação humana, política e social das novas gerações de brasileiros. Sem o cultivo desse valor, assegurada, ao lado da liberdade, a conquista efetiva dos direitos humanos, a solidariedade humana se compromete. A politização do povo brasileiro depende muito do desenvolvimento desse valor no plano pessoal, político e social. A vida assume, com responsabilidade, um alto sentido e muito maior significado. Responsabilidade é, por outro lado, amor, em contraposição à irresponsabilidade que, mais do que o egoísmo, é desamor. Na filosofia da educação nacional não pode faltar esse valor fundamental à vida pessoal, política e social.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

### EMENDA:00112 REJEITADA

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOSÉ LOURENÇO (PFL/BA)

**Texto:**

Altera a redação do art. 1o. para:

Art. 1o. - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00134 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Art. 1o. - A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, a aquisição de aptidões para o trabalho, a formação de uma consciência social crítica e a preparação para a vida em uma sociedade democrática.

**Justificativa:**

Pretendemos, ao apresentar a presente emenda, dar ao artigo 1º do anteprojeto uma redação concisa, que formule efetivamente uma relação concreta entre a Educação e a conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00279 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

STÉLIO DIAS (PFL/ES)

**Texto:**

"Aditiva"

"PROPOSTA DE EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR DA COMISSÃO DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA COMUNICAÇÃO"

Capítulo I - Substituir o art. 1o. pelo seguinte:

"Art. 1o. - A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios com a colaboração da família da comunidade e da livre iniciativa privada, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

O Artigo deve consagrar os grandes princípios filosóficos que devem fundamentar a educação. Dentre esses princípios consagra-se da democratização, o pluralismo e a liberdade, como direito de todos que quiserem ensinar e dos educandos, por si ou por seus responsáveis.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00315 PREJUDICADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

Art. 1o. - A educação é instrumento indispensável para o pleno desenvolvimento pessoal e social; para o exercício livre e consciente da cidadania; para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida; para a garantia da igualdade de direitos; para a convivência solidária; para possibilitar a reflexão crítica e a ação eficaz a serviço da sociedade justa e livre.

§ 1o. - Todos têm igual direito à educação de qualidade, sem discriminação de qualquer ordem.

§ 2o. - A educação, a nível do 1o. grau, será gratuita, obrigatória e compreende oito anos de escolaridade.

§ 3o. - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os seus sistemas de ensino, com observância da legislação básica da educação nacional.

§ 4o. - O sistema federal terá caráter supletivo do sistema estadual e este do sistema municipal.

§ 5o. - A União organizará e financiará os sistemas de ensino dos Territórios e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 6o. - Para a execução do previsto no caput anterior, obedecer-se-á aos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis, garantindo-lhes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial, mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais da educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;

V - superação das desigualdades e

discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas;

VI - atendimento em creches e pré-escolas, para crianças até seis anos de idade;

VII - atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados em todos os níveis de ensino;

Art. 2o. - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional, assegurado às nações indígenas também o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.

Art. 3o. - O Chefe do Poder Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissões, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças em idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

Art. 4o. - A família tem o direito de educar os filhos de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência.

§ 1o. - Respeitada a opção e a confissão religiosa dos pais ou dos alunos, o ensino religioso integrará o currículo de escolas estatais e das escolas privadas.

§ 2o. - O Poder Público, através da rede oficial, tem a obrigação de oferecer gratuitamente as condições necessárias de acesso e permanência ao ensino de 1o. grau, bem como a de garantir, com recursos necessários, os que ministram, gratuitamente, o ensino de 1o. grau na rede privada.

§ 3o. - Tanto nas escolas do Estado, como nas dos grupos citados no caput, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade no serviço da educação.

§ 4o. - O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas, tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos provenham da porcentagem destinada à Educação.

§ 5o. - Será assegurado, a todos os alunos que comprovarem falta de recursos, o acesso gratuito ao ensino de 2o. e 3o. Grau, bem como aos níveis de pós-graduação, mestrado e doutorado, através do sistema de bolsas de estudo.

§ 6o. - O sistema de bolsas de estudo não caracteriza repasse de verbas públicas para entidades privadas de ensino.

§ 7o. - O valor das bolsas terá, como parâmetro, o custo do ensino de igual nível e qualidade, oferecido em estabelecimento estatal congêneres.

Art. 5o. - Os poderes públicos destinarão à educação, em seus orçamentos anuais, verbas que nunca poderão ser inferiores a 13%, no orçamento federal, a 20% no orçamento estadual e a 20% no orçamento municipal.



§ 1o. - Os recursos orçamentários, de que fala o caput, serão destinados, prioritariamente, à educação pré-escolar de 1o. grau.

Art. 6o. - Comunidades, grupos de caráter social, filantrópico, religioso ou cultural, gozam do direito de organizar-se para prestar o serviço da educação, em qualquer nível ou modalidade, respeitadas as exigências da legislação.

Art. 7o. - As empresas comerciais e industriais são obrigadas a assegurar a capacitação profissional dos seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 8o. - O Poder Público somente intervirá na escola da rede privada para garantir o cumprimento da legislação de ensino.

§ 1o. - As entidades de ensino da rede privada gozam de autonomia na sua organização didática, administrativa e financeira.

§ 2o. - As entidades de ensino, quer da rede estatal, quer da rede privada, para fazerem jus aos recursos orçamentários, devem comprovar, com projetos, o objetivo de alcançar a melhor qualidade do ensino e devem prestar contas da aplicação destes recursos aos poderes constituídos e à comunidade.

Art. 9o. - A elaboração do Plano Nacional de Educação contará com a participação de educadores de todos os níveis de ensino, tanto da rede estatal como da rede privada.

Art. 10 - O Estado garantirá a cada um o pleno exercício dos direitos culturais, a participação igualitária no processo cultural.

§ 1o. - O disposto no "caput" deste artigo será assegurado por:

I - liberdade de expressão, de criação e manifestação do pensamento; de produção, prática e divulgação de valores e bens culturais;

II - reconhecimento e respeito às especificidades culturais dos múltiplos universos e modos de vida da sociedade brasileira;

III - recuperação, registro e difusão da memória social e do saber das coletividades;

IV - garantia da integridade e da autonomia das culturas brasileiras;

V - preservação e desenvolvimento do idioma nacional, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

VI - preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social e seu uso democrático;

VII - intercâmbio cultural, interno e externo;

VIII - estímulos à criação e o aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural no País.

§ 2o. - Constituem patrimônio cultural

brasileiro os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver, as criações científicas, artísticas, tecnológicas, obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, ecológico e científico.

§ 3o. - É vedado o repasse de verbas públicas a entidades privadas, dedicadas às atividades culturais e esportivas, sem que se apresentem projetos específicos e sem que, perante os Tribunais competentes e os Conselhos Comunitários, prestem contas da aplicação destes recursos.

Art. 11 - É assegurada a liberdade de expressão, criação, produção, circulação e difusão da arte e da cultura.

§ 1o. - A lei disporá sobre a criação de conselhos de ética, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compostos por membros da sociedade, com competência para informar sobre a natureza e o conteúdo do espetáculo de diversões em análise.

§ 2o. - Os danos e ameaças contra o patrimônio cultural e turístico serão penalizados na forma da lei.

§ 3o. - O direito de propriedade sobre bem do patrimônio cultural será exercido em consonância com a sua função social.

§ 4o. - Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa do patrimônio cultural e turístico do País.

§ 5o. - Cabe ação popular nos casos de omissão do Estado em relação à proteção do patrimônio cultural.

**Justificativa:**

O Substitutivo apresentado pelo Relator, o ilustre Constituinte Artur da Távola, se apresenta, sem dúvida, com um trabalho consciente e leal, que confirma as qualidades morais que o dignificam.

Consciente em relação aos seus pontos de vista e leal às suas constantes manifestações, quer como jornalista, quer como homem público.

No entanto, o Substitutivo se apresenta, também como uma peça contraditória. Enquanto no que diz respeito ao ensino, o Substitutivo é estatizante, sufocantemente oficial, defendendo intransigentemente a tese de que recursos públicos, em educação só devem ser endereçadas a entidades públicas, numa posição polêmica em relação à própria sociedade brasileira, no que toca à cultura, aos esportes e ao turismo, as propostas são amplamente generosas com os mesmos recursos públicos. Toda uma significativa movimentação da sociedade brasileira que chegou, democraticamente aos Senhores Constituintes, demonstra a sua desaprovação a esta inexplicável contradição.

Pelo Substitutivo do Relator, ficam os brasileiros privados da ação eficiente, patriótica e generosa de centenas de entidades privadas, que se dedicam aos pobres e aos portadores de deficiências, aos que estudam à noite, aos que não dispõem de recursos para fazer cursinhos caros, aos que não contam com outros tipos de estabelecimento em seus Distritos e Vilas, muitos outros casos mais.

Pelo Substitutivo do Relator, é fácil e farto o recurso público para qualquer entidade estatal, mesmo que seja para desperdiçar e jogar em obras faraônicas e adiáveis, os duros impostos arrancados, implacavelmente, aos contribuintes.

Achamos por bem apresentar um Substitutivo integral ao Substitutivo do Relator, apoiado no art. 23, § 2º do Regimento Interno, de vez que as alterações, a serem introduzidas por dezenas de emendas, importariam na desorganização de todo um corpo de artigos e parágrafos.

Em plenário, nas discussões, haveremos de discutir a matéria com mais pormenores,

**Parecer:**

Prejudicada. Nos termos do art. 23 do parágrafo 2o. do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, embora pudesse ser acolhida, no mérito, em muitos pontos.

**EMENDA:00330 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescer no artigo 1o., "caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator entende que a opção pelo ensino público e gratuito e pela liberdade de iniciativa é suficiente para atender ao objetivo da Proposição.  
Rejeitada.

**EMENDA:00334 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Ao substitutivo do Anteprojeto do Relator da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Dê-se ao artigo 1o, do Capítulo I, feitas as necessárias adaptações nos demais, a seguinte redação:

"Art. 1o. - A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos, assegurada a igualdade de oportunidade, e inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional.

§ 1o. - O ensino será ministrado pelos poderes públicos e pela iniciativa particular, obedecidos os seguintes critérios:

- a) igualdade entre o homem e a mulher, vedada quaisquer discriminações em razão do nascimento, raça, cor, credo religioso ou origem;
- b) o ensino público e particular de nível primário e médio será ministrado em língua nacional;
- c) o ensino público de 1o. e 2o. Graus será gratuito;

- d) o ensino particular de 1o. grau será gratuito e o de 2o. grau para os alunos carentes, cabendo ao Estado o custeio na forma da lei;
- e) o ensino dos seis aos quinze anos é obrigatório;
- f) o ensino público e particular ulterior ao de 2o. grau será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos, cabendo ao Estado transferir recursos, na forma da lei, às escolas particulares;
- g) o ensino religioso, de caráter confessional, de matrícula facultativa, constituirá disciplina nos horários normais de 1o. e 2o. graus, facultada, na forma da lei, a indicação dos professores pelas confissões religiosas interessadas;
- h) o provimento dos cargos iniciais e finais das carreiras do magistério de 1o. e 2o. graus e Superior, quando se tratar de ensino público, será feito mediante concurso de prova e de títulos;
- i) é garantida a liberdade de cátedra;
- j) o ensino público de 1o. e 2o. graus será descentralizado, cabendo prioritariamente, o de 1o. grau aos municípios e o de 2o. grau aos estados na forma da lei complementar que estabelecerá mecanismos de transferência automática dos recursos técnicos e financeiros da União para os demais níveis de poder;
- k) as empresas agrícolas, industriais e comerciais manterão, na forma da lei, ensino primário gratuito a seus empregados e filhos destes, bem como em cooperação, aprendizagem e treinamento a seus trabalhadores;
- l) os currículos de 1o. e 2o. graus darão prioridade ao ensino da língua nacional e da matemática e incluirão, como matérias obrigatórias, o estudo da Constituição e Moral e Cívica".

**Justificativa:**

A emenda visa assegurar a participação da iniciativa particular nas tarefas da Educação - condição indispensável para que ela seja democrática.

A prerrogativa dos pais, responsáveis ou alunos escolherem a escola - pública ou particular - é timbre das sociedades realmente livres.

É o que pretende a emenda.

Suprime-se, ainda, o dispositivo sobre vinculações, uma vez que, ao anteprojeto próprio, foi apresentada emenda, determinando que elas sejam objeto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração trienal,

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00350 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

**Texto:**

Dê-se ao Art. 1o. do Substitutivo VIII a seguinte Redação:

Art. 1o. - A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

**Justificativa:**

A nova redação visa distinguir "ensino" de "educação".

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00361 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MATHEUS IENSEN (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se ao artigo Primeiro a seguinte redação:

.....  
Art. 1o. - A Educação é direito de todos e dever da sociedade e do Estado, e visará ao pleno desenvolvimento de cada um, em obediência aos valores da Unidade Nacional, da Liberdade e do Bem Comum.

**Justificativa:**

A família não pode ser colocada como mera colaboradora em seu dever como Educadora. Como tal deve ser tratada, porém na Comissão própria. Mesmo porque é a Família célula mater da sociedade, e esta deve prevalecer sobre o Estado e não ao contrário. Daí assegurar-se que o primeiro dever é da Sociedade, enquanto a execução deva ser, a critério e por determinação ou credenciamento da Sociedade a cargo do Estado e Instituições privadas que para tal fim se habilitarem.

Repúdio e preconceitos e discriminações, não devem ser restritos à Educação, mas considerado em relação a toda a vida nacional. Além do que não se pode elevar à categoria de princípio o repúdio, ainda mais ao nível de liberdade. No que se refere à Educação, ele é consequência dos princípios expressos e por consequência do constante da proposição.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00411 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

**Texto:**

Altera a redação do art. 1o. para:

Art. 1o. - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00505 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Acrescer no artigo 1o., "caput," a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00530 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

JOÃO CALMON (PMDB/ES)

**Texto:**

Dê-se ao art. 1o. do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 1o. A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**Justificativa:**

A redação que propomos é bem mais ampla que a adotada pelo relator e define os compromissos básicos da educação: o desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões e a percepção de valores como a liberdade, a democracia, o bem comum e o repúdio ao preconceito e à discriminação.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00563 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Acrescer no artigo 1o., caput, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00602 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

OSMIR LIMA (PMDB/AC)

**Texto:**

Emenda aditiva ao art. 1o. do Substitutivo da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação.

Art. 1o. - A educação, direito de cada um, instrumento indispensável para o pleno desenvolvimento pessoal e social; para o exercício livre e consciente da cidadania; para a capacitação ao trabalho e a sustentação da vida; para a garantia da igualdade de direitos; para a convivência solidária; para possibilitar a reflexão crítica e a ação eficaz a serviço da sociedade justa e livre, é dever do Estado.

**Justificativa:**

Educar é desenvolver em cada indivíduo toda perfeição de que ele seja capaz. A educação é o meio pelo qual podemos ajudar a encurtar caminhos, podemos melhorar o nível de vida de cada cidadão e conseqüentemente do nosso país.

Em sendo assim matéria de grande relevância, é necessário pois que seja convenientemente definida para que não deixe dúvidas no cumprimento de suas prerrogativas.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00669 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

Substituir o art. 1o. por:

"Art. 1o. A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e

a sustentação da vida".

Art. 2o. O ensino público em todos os níveis de escolaridade é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros.

**Justificativa:**

A educação, como prática sistemática e assistemática que envolve toda a sociedade e a família em particular, não se confunde com o ensino - este sim dever do Estado.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00800 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

Art. 1o. - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00803 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Acrescer no artigo 1o, "caput," a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

**EMENDA:00843 REJEITADA**

**Fase:**

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

**Comissão:**

8 - Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes, da Ciência e Tecnologia e da Comunicação

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Acrescer no artigo 1o., "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."



**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator mantém a redação concisa do Substitutivo. Rejeitada.

---

## FASES J e K

**EMENDA:00501 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:00507 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00516 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00557 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda aditiva.

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como § 2o., o seguinte:

"§ 2o. A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:00561 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00606 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:00610 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e cultura

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00790 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO JOHNSON (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescer ao art. 377, "caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00847 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescentar no artigo 377, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00849 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:  
"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:00920 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no art. 377, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00922 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como § 2o., o seguinte:

"§ 2o. A família tem o direito de educar os filhos de acordo com seus valores e princípios e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:00994 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput," a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:00996 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:01002 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: art. 377.

O Art. 377 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 377. A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**EMENDA:01820 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

DA Educação e Cultura

Inclua-se no Art. 377 do Anteprojeto do

Relator da Comissão de Sistematização, como parágrafo segundo, o seguinte:

§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:01826 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Artigo 377 - "Caput".

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao "caput" do Artigo 377 do

anteprojeto do Relator da Comissão de

Sistematização, a expressão: "respeitado o direito

de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:01886 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:01888 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções e crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:02266 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ART. 377

Acrescente-se ao art. 377, do anteprojeto do

Relator da Comissão de Sistematização, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado Democrático deve respeitar as crenças convicções e filosofias educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com os seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:02586 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."



**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:02590 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultua

Acrescer no artigo 377, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:02610 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No artigo 377 do Anteprojeto de Constituição será acrescido o parágrafo 2o. que passa a ter a seguinte redação:

" § 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com os seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:02619 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No caput do art. 377 acrescentar-se-á a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:02820 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PMDB/PI)

**Texto:**

Altere-se o art. 377, substituindo-se sua parte final após a expressão "cada um", pelo fecho "é dever da família, do Estado e da sociedade", passando o texto a ter a seguinte redação:  
Art. 377 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da sociedade.

**Justificativa:**

Consultando-se o saber acumulado ao longo da história, sobretudo, filosofia e sociologia, não se encontra amparo e abrigo para reconhecer e atribuir ao Estado a exclusividade do dever no campo da educação.

Ao que parece a redação proposta é mais coerente com a concepção que informa o Anteprojeto como um todo.

**EMENDA:03013 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Compatibilize-se o art. 377 e demais pertinentes à matéria, a fim de assimilar o substrato do texto seguinte:

"Art. A educação escolar é um direito de todo brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.  
§ 1o. O acesso ao processo educacional é assegurado:

I - pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II - pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas;

III - pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsa de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;

IV - pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita,

comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;  
 V - pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para os seus empregados, e para os filhos destes, entre os 6 (seis) e 16 (dezesesseis) anos de idade, ou concorrer para este fim mediante a contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei;  
 VI - pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade."

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõe: Tal se dá por meio do processo educacional.

Num país onde mais de 50% da população são pobres, a gratuidade do ensino tão somente não basta. Deve ser dado subsídio material para que possam participar do processo educacional.

**EMENDA:03281 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 377

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao Art. 377, como Parágrafo Segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:03285 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 377

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no Art. 377, do Anteprojeto, a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:03303 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 377 - "Caput"

Acrescer no Artigo 377, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma Instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**EMENDA:03450 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva - Dispositivo emendado - Art. 377

Acrescentar ao art. 377, in fine: "e responsabilidade da família".

**Justificativa:**

A família, nos termos do art. 423, é a base da sociedade e aos pais incumbe o direito e o dever de educar os filhos (art. 424).

É, portanto, necessário acentuar na enunciação do princípio de que trata o preceito, a posição essencial da família como agente precípuo da educação.

**EMENDA:03738 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Acrescentar ao art. 377, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**EMENDA:03894 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda de Adequação

Acrescentar ao caput do Art. 377 'A educação, direito de cada um, é dever do Estado', conforme definido em 'Lei Complementar'.

**Justificativa:**

A Constituição deve encaminhar a formulação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vista a assegurar uma proposta coerente e articulada do ensino, em todos os níveis e modalidades, fixando Objetivos, Competência, Responsabilidades e Recursos para o seu cumprimento.

**EMENDA:04060 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 377

Propõe a seguinte redação ao caput do art. 377

Art. 377 - A educação é direito de cada um e é dever do Estado.

**Justificativa:**

O "direito de cada um" não deve ficar apenas intercalado à afirmativa de que a educação é dever do Estado.

**EMENDA:04871 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUCIA BRAGA (PFL/PB)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 377 e o Inciso IV do mesmo artigo 377.

Substitua-se no artigo 377, a redação do texto pela seguinte redação.

Art. 377 - A educação é direito de todos e obrigação do Estado.

Parágrafo Único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios e será dada no lar e na escola, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum, da igualdade entre os sexos e do repúdio a

todas as formas de preconceito e discriminação.  
Modifique-se o inciso IV do mesmo artigo 377,  
que terá a seguinte redação:

IV - A gratuidade do ensino público em todos  
os níveis é obrigação do Estado.

**Justificativa:**

A gratuidade do ensino se assenta no princípio constitucional de que "a educação é direito de todos e dever do Estado". Torna-se, pois, imperativo que o Estado ofereça condições para que esse direito seja respeitado.

É preciso que o texto constitucional consigne essa obrigação por parte do Estado, bem como determine que sejam preservados através da educação os princípios de igualdade entre os sexos e de repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**EMENDA:05035 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do  
Regimento Interno da Comissão de Sistematização -  
(Resolução no. 01/87 CS).

Dê-se ao parágrafo único do artigo 377 a seguinte redação:

"A educação será promovida e incentivada por  
todos os meios visando ao pleno desenvolvimento da  
pessoa e ao compromisso do ensino com os  
princípios da liberdade, da democracia, do bem  
comum e do repúdio a todas as formas de  
preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

Os pais são os primeiros responsáveis para que seja atendido o direito que os filhos têm à educação. Portanto, é insuficiente dizer que a educação deve ser promovida e incentivada apenas com a colaboração da família. Assim como a família colabora com a pessoa, a sociedade e o Estado não de colaborar com a família para que o direito abstrato à educação se torne um direito de fato para o indivíduo.

**EMENDA:05037 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do Regimento  
Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução  
no. 01/87 CS).

Dê-se ao art. 377 a seguinte redação:

"A educação, direito de cada um, é dever da  
família, da sociedade e do Estado."

**Justificativa:**

A nova formulação do artigo reconhece ao Estado o dever, sem eximir a família e a sociedade do mesmo. São os pais e a sociedade que delegam ao Estado o dever de educar, sem perderem a condição anterior de sujeitos deste dever.

**EMENDA:05360 NÃO INFORMADO**

**Fase:**

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 377

Dê-se, ao caput uma nova redação, suprimindo o parágrafo único.

- "A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito."

**Justificativa:**

O texto do Anteprojeto foge da boa norma de redação constitucional, na medida em que coloca, no parágrafo, o conteúdo principal do objetivo do processo educacional.

O texto proposto aqui é uma emenda da autoria do Constituinte Prof. Solon Borges dos Reis e me parece a mais completa de todas, inclusive porque menciona o compromisso do ensino com princípios de responsabilidade pessoal, política e social.

---

## FASE M

**EMENDA:00458 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela redação original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:00464 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por 'entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00473 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00475 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social



Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o desdobramento sugerido.

**EMENDA:00512 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como § 2o., o seguinte:

"§ 2o.- A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

Os princípios de liberdade, democratização e pluralismo previstos no art. 372 do Projeto já consagram o direito da família na escola da instituição educacional de sua preferência.

**EMENDA:00516 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00560 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:00564 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00729 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RENATO JOHNSON (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00785 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela redação original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00787 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela redação do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:00855 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no art. 371, "caput," a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00857 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como § 2o., o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:00928 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no artigo 371, "caput," a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:00929 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:00935 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371.

O Art. 371 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 371. A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente -responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**Parecer:**

O relator optou pela manutenção do texto original por entender ser ela mais abrangente que a Emenda proposta.

**EMENDA:00996 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EDIVALDO MOTTA (PMDB/PB)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA.

DISPOSITIVO EMENDADO: Parágrafo Único do Art. 371.

Inclua-se no Parágrafo Único do Art. 371 do Projeto, o seguinte: ... "e expressa em língua brasileira".

"Art. 371 .....

Parágrafo único.- A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação E EXPRESSA EM LÍNGUA BRASILEIRA."

**Justificativa:**

A ditadura da Língua Portuguesa, que nos obriga a submeter a tratados, convenções e reuniões infundáveis para a modificação de um acento, não pode continuar em nosso soberano País. É necessário que a nova Constituição garanta ao povo brasileiro a sua língua, mistura do Iorutíá, do Português e do Guarani, deixando de lado as convenções em torno de um idioma que veio do outro lado do Atlântico, que insiste em manter-se imutável.

**Parecer:**

Somos de parecer que tal adição ao dispositivo sobre as finalidades da educação nacional não é a alternativa mais adequada.

**EMENDA:01605 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EXPEDITO JÚNIOR (PMDB/RO)

**Texto:**

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371

Suprima-se do Projeto:

Parágrafo único.

**Justificativa:**

O parágrafo único da forma como foi colocado em seu Art. 371 do anteprojeto, somente é justificado a sua edição no Art. 372, entendo que em seu bojo fundamenta-se o compromisso de ensino como dever do Estado.

**Parecer:**

O Relator preferiu manter a redação do Projeto por considerar necessária a explicitação contida no parágrafo único do Art. 371.

**EMENDA:01710 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Inclua-se no Art. 371 do projeto do Relator

da Comissão de Sistematização, como parágrafo segundo, o seguinte:

§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:01716 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371 - "Caput"

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao "Caput" do Artigo 371 do projeto da Comissão de Sistematização, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida pelo Nobre Constituinte.

**EMENDA:01774 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:01776 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.



**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida pela Proposição.

**EMENDA:02134 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371.

Acrescente-se ao artigo 371, do Projeto do Relator da Comissão de Sistematização, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças convicções e filosofias educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com os seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

As sugestões contidas na proposta de Emenda, trazem alguns desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:02443 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos seguindo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:02447 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
 Título IX  
 Da Ordem Social  
 Capítulo III  
 Da Educação e Cultura  
 Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

As sugestões contidas na proposta de Emenda, trazem alguns desdobramentos que, na tradição jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:02467 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No artigo 371 do Projeto de Constituição será acrescido o parágrafo 2o. que passa a ter a seguinte redação:  
 " § 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com os seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o desdobramento sugerido.

**EMENDA:02475 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No caput do art. 371 acrescentar-se-á a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

As sugestões contidas na proposta de Emenda, trazem alguns desdobramentos que, na tradição

jurídica brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:02670 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO SILVA (PMDB/PI)

**Texto:**

Altere-se o art. 371, substituindo-se sua parte final após a expressão "cada um", pelo fecho "é dever da família, do Estado e da sociedade", passando o texto a ter a seguinte redação:  
Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da sociedade.

**Justificativa:**

Consultando-se o saber acumulado ao longo da história sobretudo, filosofia e sociologia, não se encontra amparo e abrigo para reconhecer e atribuir ao Estado a exclusividade do dever no campo da educação.

Ao que parece a redação proposta é mais coerente com a concepção que informa o anteprojeto como um todo.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:02852 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 371 a seguinte redação:  
"Art. A educação escolar é um direito de todo brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.  
§ 1o. O acesso ao processo educacional é assegurado:  
I - pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;  
II - pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas;  
III - pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsa de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;  
IV - pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;

V - pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para os seus empregados, e para os filhos destes, entre os 6 (seis) e 16 (dezesesseis) anos de idade, ou concorrer para este fim mediante a contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei;

VI - pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade."

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõe. Tal se dá por meio do processo educacional.

Num país onde mais de 50% da população são pobres, a gratuidade do ensino tão somente não basta. Deve ser dado subsídio material para que possam participar do processo educacional.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao Projeto. O detalhamento sugerido deverá ser objeto de legislação complementar e ordinária.

**EMENDA:03101 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 371

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao Art. 371, como Parágrafo Segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

A emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:03104 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ FERNANDES (PDT/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 371

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no Art. 371, do Projeto, a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A Emenda em tela, segundo as tradições constitucionais brasileiras, merece adequada consideração quando for elaborada a legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:03121 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371 - "Caput"

Acrescer no Artigo 371, "caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A Proposição, embora disponha sobre matéria constitucional, contém desdobramentos que melhor se situam no âmbito da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:03254 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva - Dispositivo emendado - Art. 371

Acrescentar ao art. 371, in fine: "e responsabilidade da família".

**Justificativa:**

A família, nos termos do art. 416, é a base da sociedade e aos pais incube o direito e o dever de educar os filhos (art. 417).

É portanto, necessário acentuar na enunciação do princípio de que trata o preceito, a posição essencial da família como agente precípua da educação.

**Parecer:**

O relator mantém o destaque do princípio geral do caput do art.371, cujas explicitações acham-se adequadamente no parágrafo único. Pela rejeição.

**EMENDA:03534 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

A Proposição, embora disponha sobre matéria constitucional, contém desdobramentos que melhor se situam no âmbito da legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição

**EMENDA:03669 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALMIR GABRIEL (PMDB/PA)

**Texto:**

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Acrescentar ao caput do Art. 371 "A educação, direito de cada um, é dever do Estado", conforme definido em "Lei Complementar".

**Justificativa:**

A Constituição deve encaminhar a formulação de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com vista a assegurar uma proposta coerente e articulada do ensino, em todos os níveis e modalidades, fixando objetivos, competência, Responsabilidades e Recursos para o seu cumprimento.

**Parecer:**

O relator mantém, por mais consentânea, a redação do caput do artigo. Pela rejeição.

**EMENDA:03821 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 371

Propõe a seguinte redação ao caput do art. 371

Art. 371 - A educação é direito de cada um e é dever do Estado.

**Justificativa:**

O "direito de cada um" não deve ficar apenas intercalado à afirmativa de que a educação é dever do Estado.

**Parecer:**

O relator mantém, por mais consentânea, a redação do caput do artigo. Pela rejeição.

**EMENDA:04521 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUCIA BRAGA (PFL/PB)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371 e o Inciso IV do mesmo artigo 372.

Substitua-se no artigo 371, a redação do texto pela seguinte redação.

Art. 371 - A educação é direito de todos e obrigação do Estado.

Parágrafo Único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios e será dado no lar e na escola, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum, da igualdade entre os sexos e do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação.

Modifique-se o inciso IV do mesmo artigo 372, que terá a seguinte redação:

IV - A gratuidade do ensino público em todos os níveis é obrigação do Estado.

**Justificativa:**

A gratuidade do ensino se assenta no princípio constitucional de que "a educação é direito de todos e dever do Estado". Torna-se, pois, imperativo que o Estado ofereça condições para que esse direito seja respeitado.

É preciso que o texto constitucional consigne essa obrigação por parte do Estado, bem como determine que sejam preservados através da educação os princípios de igualdade entre os sexos e de repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**Parecer:**

O conteúdo da Proposição, atendida pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:04683 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 CS).

Dê-se ao parágrafo único do artigo 371 a seguinte redação:

"A educação será promovida e incentivada por todos os meios visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação."

**Justificativa:**

Os pais são os primeiros responsáveis para que seja atendido o direito que os filhos têm à educação. Portanto, é insuficiente dizer que a educação deve ser promovida e incentivada apenas com a colaboração da família. Assim como a família colabora com a pessoa, a sociedade e o Estado não de colaborar com a família para que o direito abstrato à educação se torne um direito de fato para o indivíduo.

**Parecer:**

A referência à família e à comunidade, omitida pela emenda, faz parte dos próprios fundamentos da educação, para cuja promoção o Estado não é o único agente. Pela rejeição.

**EMENDA:04685 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

Nos termos do § 2o. do art. 23 do Regimento Interno da Comissão de Sistematização - (Resolução no. 01/87 CS).

Dê-se ao art. 371 a seguinte redação:

"A educação, direito de cada um, é dever da família, da sociedade e do Estado."

**Justificativa:**

A nova formulação do artigo reconhece ao Estado o dever, sem eximir a família e a sociedade do mesmo. São os pais e a sociedade que delegam ao Estado o dever de educar, sem perderem a condição anterior de sujeitos deste dever.

**Parecer:**

Embora sintética, a emenda omite as explicitações dos objetivos da educação que o relator mantém no parágrafo único. Pela rejeição.

**EMENDA:04984 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SANDRA CAVALCANTI (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371

Dê-se, ao caput uma nova redação, suprimindo o parágrafo único.

- "A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade



pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito."

**Justificativa:**

O texto do Anteprojeto foge da boa norma de redação constitucional, na medida em que coloca, no parágrafo, conteúdo principal do objetivo do processo educacional.

O texto proposto aqui é uma emenda da autoria do Constituinte Prof. Solon Borges dos Reis e me parece a mais completa de todas, inclusive porque menciona o compromisso do ensino com princípios de responsabilidade pessoal, política e social.

**Parecer:**

O relator mantém o destaque do princípio geral do caput do art. 371, cujos desdobramentos acham-se adequadamente no parágrafo único. Pela rejeição.

**EMENDA:05446 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA No.

Dê-se ao artigo 371 à seguinte redação, substitutiva do "caput" e do seu § único:

A Educação, direito fundamental, universal e inalienável, é dever do Estado e será promovida visando ao desenvolvimento pleno da personalidade humana, à aquisição de aptidões para o trabalho, à formação de uma consciência social crítica e à preparação para a vida em uma sociedade democrática.

**Justificativa:**

A educação para a democracia exige a igualdade de oportunidades educacionais e a universalização das oportunidades que são essenciais à formação de cidadão. Isto define a necessidade de representá-la como um direito da pessoa e um dever do Estado. Ao mesmo tempo, impõe que a educação escolarizada sature todas as funções que dizem respeito à formação do cidadão e à existência da democracia como um estilo de vida, enumeradas no artigo de modo sintético, mas claro e completo.

**Parecer:**

A Proposição em exame, com quanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerada quando se trata da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:05751 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GERSON CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

Que seja incluída a seguinte norma, na parte relativa à Educação (ARTIGO 371)

Art. - A Educação é dever dos pais e, desde o nível pré-escolar, do Estado.

§ 1o. - O Estado é obrigado a manter instituições escolares adequadas ao ensino, gratuito e especializado, dos portadores de

deficiências físicas e mentais.

§ 2o. - Os períodos das férias escolares serão fixados pelas Secretarias Estaduais de Educação, que poderão delegar essa competência aos Municípios.

**Justificativa:**

A Educação é, sem sombra de dúvidas, fator da maior importância na preparação do futuro cidadão. Sem ela, jamais poderemos pretender um desenvolvimento harmônico e integrado. Por isso mesmo, embora reconhecendo à família o direito de educar seus filhos, temos de conferir ao Estado uma parcela de responsabilidade.

A educação, especializada e gratuita, para os portadores de deficiências mentais ou físicas deve obter prioridade do Estado. É por demais sabido que a reabilitação dessas pessoas é perfeitamente possível e que, no futuro, elas poderão também se auto-sustentar, sem representar uma carga para a família e tendo seu amor próprio resguardado. Ao invés de ser um dependente, passará a ser um ente produtivo na sociedade.

Por fim, creio que os períodos de férias devem ser regionalizados, tendo em vista que o Brasil é um país-continente. Muitas vezes os pais precisam de seus filhos nas épocas de colheita ou de semeadura e não podem contar com eles, que estão frequentando as aulas. Outrossim, temos de atentar para a diversidade, por exemplo, das épocas de chuvas ou de secas em nossa vastidão territorial.

**Parecer:**

As sugestões, contidas na proposta da Emenda, trazem alguns desdobramentos que, na tradição brasileira, melhor se adaptam ao corpo da legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:06462 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Pela rejeição, por não se ajustar, a emenda, ao entendimento do Relator.

**EMENDA:06498 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Substituam-se os artigos 371, 372, 373, 374, 375,

376 e 381 pelo seguinte:

" Art. 1o. - A educação, dada no lar e na escola, é direito de todos, assegurada de igualdade de oportunidade, e inspira-se nos ideais de liberdade e solidariedade e no princípio da unidade nacional.

§ 1o. - O ensino será ministrado pelos poderes públicos e pela iniciativa particular, obedecidos os seguintes critérios:

- a) igualdade entre o homem e a mulher, vedada quaisquer discriminações em razão do nascimento, raça, cor, credo religioso ou origem;
- b) o ensino público e particular de nível primário e médio será ministrado em língua nacional;
- c) o ensino público de 1o. e 2o. Graus será gratuito;
- d) o ensino particular de 1o. Grau será gratuito e o de 2o. Grau gratuito para os alunos carentes, carentes, cabendo ao Estado o custeio na forma da lei;
- e) o ensino dos seis aos quinze anos é obrigatório;
- f) o ensino público e particular ulterior ao de 2o. Grau será gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos, cabendo ao Estado transferir recursos, na forma da lei, às escolas particulares;
- g) o ensino religioso, de caráter confessional, de matrícula facultativa, constituirá dos horários normais de 1o. e 2o. Graus;
- h) os currículos de 1o. e 2o. Graus darão prioridade ao ensino da Língua Nacional e da Matemática e incluirão, como matéria obrigatória, o estudo da Constituição."

**Justificativa:**

A emenda visa assegurar a participação da iniciativa particular nas tarefas da educação – condição indispensável para que ela seja democrática.

A prerrogativa dos pais, responsáveis ou alunos escolherem a escola – pública ou particular – é timbre das sociedades realmente livres.

É o que pretende a emenda.

Com todo o respeito, quero ainda, lembrar o nobre Relator, e os senhores Constituintes que, aprovado o projeto, o Brasil dará ao mundo um exemplo grotesco de incoerência: recursos públicos poderão ser repassados a associações culturais, clubes de futebol, empresas teatrais, cinematográficas e a muitas outras, mas não poderão ser repassados a escola!

**Parecer:**

O conteúdo da Proposição, atendida pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:06558 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "caput" a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:06747 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

Da Educação e Cultura

Acrescentar no art. 371, caput, a expressão

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:06836 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

Dê-se ao parágrafo único do art. 371 (Capítulo III, "Da Educação e Cultura", d Título IX, "Da Ordem Social"), a seguinte redação:  
Parágrafo único: A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da responsabilidade pessoal, política e social, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

**Justificativa:**

Esta proposta mantém o texto original, acrescentando-lhe a expressão "da responsabilidade pessoal, política e social, a fim de que a responsabilidade, a maior carência do nosso tempo, passe a ser considerada um dos valores básicos da formação humana, política e social das novas gerações de brasileiros. Sem o cultivo desse valor, assegurada, ao lado da liberdade, a conquista efetiva dos direitos humanos, a solidariedade humana se compromete. A politização do povo brasileiro depende muito do desenvolvimento desse valor no plano pessoal, político e social. A vida assume, com responsabilidade, um outro sentido e muito maior significado. Responsabilidade e, por outro lado, amor, em contraposição à irresponsabilidade, que mais do que o egoísmo, e desamor. Na filosofia da educação nacional não pode faltar esse valor fundamental à vida pessoal, política e social.

**Parecer:**

A Proposição em exame, conquanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerado quando se trata da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:07060 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: artigo 371 do projeto de Constituição.

Ao artigo 371 seja dada a seguinte redação:

Art. 371. - A educação, dever do Estado e direito de cada um, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, na forma da lei.

§ 1o. O ensino fundamental, com a duração mínima de oito anos, é obrigatório a partir dos seis anos de idade e será gratuito quando ministrado pelo Poder Público.

§ 2o. Ao estudante de todos os níveis de ensino será assegurado o ensino e a assistência religiosos que, de frequência facultativa, serão incluídos nas atividades curriculares e afins, assegurada a igualdade entre os credos.

**Justificativa:**

A redação que se está dando visa aperfeiçoar o texto original e encimar o capítulo da educação com as afirmações mais consentâneas com a expectativa da consciência nacional reconhecidamente cristã.

Os apêndices, retirados do texto original, serviam para inserir no texto da Constituições expressões óbvias e, de certa forma, já integrantes de outros dispositivos e capítulos diversos.

Necessário se faz assistir o educando religiosamente, além da ministração do ensino, pois os eventos se completam.

É a Justificação.

**Parecer:**

O teor da Emenda, em sua essência, já está contemplado no Projeto preferindo o Relator manter a redação original.

**EMENDA:07331 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao Artigo 371 a expressão: "respeitado o direito de opção da família", passando a ter a seguinte redação: "Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias de educação das famílias, não lhes impondo uma instrução em choque com os seus princípios, uma vez que é um direito natural dos pais a escolha do tipo de educação que queiram oferecer aos seus filhos.

O dispositivo, bastante louvável, atingirá melhor a finalidade com o acréscimo que propomos, tornando-se mais cabal e abrangente.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:07456 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUCIA BRAGA (PFL/PB)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371

Substitua-se no artigo 371 a redação do texto pela seguinte redação:

Art. 371 - A educação é direito de todos e obrigação do Estado.

Parágrafo único - A educação será promovida e incentivada por todos os meios e será dada no lar e na escola, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum, da igualdade entre os sexos e do repúdio a todas as formas de preconceito e discriminação.

**Justificativa:**

A gratuidade do ensino se assenta no princípio constitucional de que "a educação é direito de todos e dever do Estado". Torna-se, pois, imperativo que o Estado ofereça condições para que esse direito seja respeitado.

É preciso que o texto constitucional consigne essa obrigação por parte do Estado, bem como determine que sejam preservados através da educação os princípios de igualdade entre os sexos e de repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está contemplado no Projeto.

**EMENDA:07533 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO CARLOS KONDER REIS (PDS/SC)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias de educação das famílias, não lhes impondo uma instrução em choque com os seus princípios, uma vez que é um direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:07902 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
Acrescer ao art. 371, como parágrafo segundo, o seguinte:  
"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso

**Parecer:**

O Relator optou pela redação do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:07906 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DARCY POZZA (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
Acrescente-se ao "caput" do artigo 371, no final, a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:08317 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO ASSAD (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 371, como parágrafo

segundo, o seguinte:

"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela redação do texto original sem a explicitação sugerida pelo Nobre Constituinte.

**EMENDA:08371 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "caput", a expressão:

"Respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:08714 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

HERMES ZANETI (PMDB/RS)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Substituir o art. 371 por dois artigos do seguinte teor:

Art. A educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da



soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão da crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

Art. O ensino público em todos os níveis de escolaridade é dever do Estado e direito de todos os cidadãos brasileiros.

**Justificativa:**

A educação como prática sistemática e assistemática que envolve toda a sociedade e a família em particular, não se confunde com o ensino - este sim dever do Estado.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto e o Relator optou pela redação original.

**EMENDA:08734 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARNALDO PRIETO (PFL/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão":

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:08738 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:09237 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda aditiva

Dispositivo emendado: Art. 371

Acrescente-se no Art. 371 a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida.

**EMENDA:09868 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371.

Inclua-se como parágrafos do artigo 371; renumerando-se o parágrafo único.

§ 1o. - Incumbe o Poder Público competente dar prioridade em seus orçamentos e em sua política educacional à educação gratuita de tempo integral às crianças, com alimentação, assistência médica e odontológica.

§ 2o. - Constitui crime de responsabilidade o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Justificativa:**

O Brasil há de se debruçar sobre suas crianças e dar-lhes que mais necessitam: educação e assistência.

Ou fazemos isto, ou jamais chegaremos ao futuro promissor desenhado para o País.

Não podemos continuar com milhões de crianças desassistidas e abandonadas. Agora precisamos dar concretude aos enunciados gerais. É preciso encarar de frente e como responsabilidade. Ou responsabilizamos face a sua dramaticidade ou não somos dignos de esperanças que nos envolve.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está contemplado no Projeto, embora sem as explicitações propostas pelo Nobre Constituinte.

**EMENDA:10021 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:10064 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EMENDA POPULAR (/)

**Texto:**

EMENDA No.

POPULAR

Inclui no Capítulo III (Da Educação e Cultura) Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, os seguintes artigos, itens e parágrafos:

"Art. - A educação nacional, baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo Único. Entende-se por educação todos o processo de ajustamento da pessoa a si própria, à comunidade e ao trabalho, o qual inclui, além da escola, em todos os seus diferentes níveis, a família, os meios de comunicação social e o emprego.

I - Todos têm direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma EDUCAÇÃO DE IGUAL QUALIDADE, seja ela ministrada em estabelecimentos de ensino público ou privados, gratuitos ou pagos, urbanos ou rurais.

II - O ensino escolar de primeiro grau será obrigatório para todos e amplamente garantido pelos Poderes Públicos, ministrado gratuitamente

nos estabelecimentos públicos e na falta de vagas na rede pública, também gratuitamente para os alunos, na rede particular local, sem prejuízo do ressarcimento das anuidades, para o estabelecimento, por parte do órgão público competente.

III - As empresas são obrigadas a assumirem despesas com pagamento de estudos para seus empregados ou dependentes, em cursos de nível médio.

IV - Aos portadores de deficiências deverão ser oferecidas condições especiais de educação, também econômicas, para que possam desenvolver-se dentro de suas potencialidades e contribuir para o bem comum, como cidadãos de pleno direito.

V - A educação religiosa é direito de todos e será garantida pelo Estado em todos os níveis e horários escolares.

VI - Outros programas complementares à educação, tais como: transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, serão garantidos através de recursos que não provenham da percentagem destinada à Educação em geral.

Art. - Os meios de comunicação social são parte integrante do sistema educacional e deverão preservar os valores culturais, regionais e nacionais.

Parágrafo Único. O Congresso Nacional estabelecerá leis que regulem a atividade dos meios de comunicação social, buscando prevenir abusos que atentem contra os valores éticos, morais, de justiça, dignidade e liberdade das pessoas, em geral, passivas diante do poder de sua penetração nos lares.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habitação profissional dos educadores e administradores e garantida a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo Único. O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa, desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do rendimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos concedidos mediante aprovação das contas pelo Conselho de Pais e Mestres da entidade."

**Justificativa:**

A Assembleia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende ainda o ensino religioso como parte integrante de uma educação plena.

Subscrita por 30 804 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda objetiva a inclusão de vários princípios relativos à educação no futuro texto constitucional, entre os quais o da garantia da educação religiosa.

Competindo a este Colegiado nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00008-3, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**Parecer:**

A emenda popular (PE-8) subscrita por 30.804 pessoas e apresentada por três entidades associativas: Mitra Arquiepiscopal do Rio de Janeiro, Caritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro e Imperial Irmandade de Nossa Senhora da Glória do Outeiro pretende incluir no texto constitucional alguns princípios relativos à educação. Esta Declaração de Princípios está contemplada nos artigos 371, 372 e 373 do Projeto de Constituição, estando, pois, prejudicada a sua apresentação. Quanto a obrigatoriedade do ensino de primeiro grau, gratuito, nos estabelecimentos públicos, o art. 373, I trata deste dever do Estado. No inciso VII, parágrafo 1º do referido art. encontramos o mandato de injunção, acionável contra o Estado sempre que o preceito constitucional previsto no art. 373, I não for cumprido. A flexibilidade de atuação do Estado está preservada, podendo através de bolsas de estudo ou subvenções estender o atendimento do ensino fundamental a todos os jovens brasileiros. A necessidade do número de vagas definirá a alternativa a ser escolhida. Está, pois, rejeitada a emenda.

Quanto as "empresas fornecerem oportunidades de cursos de nível médio ao seus empregados e aos filhos destes", lembramos que de acordo com o art. 383, elas já são responsáveis pelo ensino fundamental deste grupo. O ônus advindo de mais este encargo social poderia comprometer o estágio de desenvolvimento das próprias empresas. Entretanto somos favoráveis a permissão para frequentar escolas de nível médio, reduzindo a jornada de trabalho dos empregados das empresas comerciais, ou agrícolas ou industriais. Está, pois, rejeitada a emenda.

Os portadores de deficiências estão contemplados no art. 373, IV, estando pois prejudicada a emenda.

Quanto a educação religiosa, o parágrafo único, do art. 376 já prevê o ensino religioso como matéria facultativa, dentro do princípio de liberdade elucidado no art. 372. Está, pois, prejudicada a emenda.

Os programas complementares estão contemplados no art. 373, VII. Está prejudicada, pois, a emenda.

Quanto aos meios de comunicação, os artigos 399, 403 e 404 já prevêem as solicitações desejadas, estando pois prejudicada a emenda.

Quanto a criação de escola e o amparo técnico e financeiro dos poderes públicos, os artigos 374 e 381 já fazem alusão respectivamente a estes assuntos. Está pois, prejudicada a apresentação de emenda.

**EMENDA:10065 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EMENDA POPULAR (/)

**Texto:**

EMENDA  
POPULAR

Acrescenta artigos e parágrafos ao Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, com a redação que se segue:

Art. - A Educação nacional baseada nos ideais de uma democracia participativa, tem por finalidade o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa humana, para o exercício consciente e livre da cidadania mediante

uma reflexão crítica da realidade, para a capacitação ao trabalho e para a ação responsável a serviço da sociedade, apta a criar uma convivência solidária comprometida com a realização da justiça e da paz.

Parágrafo Único. Todos têm igual direito, sem discriminação de qualquer ordem, a uma educação escolar fundamental que preencha a qualidade indicada neste artigo.

Art. - É livre a criação de escolas de qualquer nível, uma vez satisfeitas as exigências legais quanto à qualidade do ensino, à habilitação profissional dos educadores e administradores e garantia a idoneidade e regularidade da administração escolar.

Parágrafo Único. O amparo técnico e financeiro dos poderes públicos somente poderá ser concedido a entidades educacionais de natureza não lucrativa desde que estas comprovem a reaplicação dos excedentes do recebimento na melhoria da qualidade do ensino e prestem contas da gestão contábil à comunidade e aos órgãos públicos competentes.

Art. - O Estado, em suas escolas, tem obrigação de oferecer gratuitamente a todos as condições necessárias de acesso a permanência na educação fundamental, e de garantir os recursos necessários àqueles grupos que se dispuserem a ministrar, gratuitamente, a educação escolar fundamental.

§ 1o. - Tanto nas escolas do Estado como nas das instituições da sociedade, exige-se o atendimento aos padrões de qualidade nos serviços da educação descritos no art. (inicial).

§ 2o.- O Estado garantirá a realização desses direitos através de outros programas tais como, transporte, alimentação, material escolar e assistência à saúde, cujos recursos não provenham da porcentagem destinada à educação geral.

Art. -Todas as escolas, sejam da rede estatal ou outras, devem oferecer uma educação democrática:

- a) pelo seu conteúdo, nos termos do art. (inicial).
- b) pela participação responsável, cada um no seu nível de funções, na realização das atividades escolares.

Parágrafo Único - É livre às instituições educacionais a opção por uma orientação religiosa da educação oferecida, dentro da característica democrática acima indicada.

Art. - Respeitadas a opção e a confissão dos pais ou alunos, o ensino religioso constituirá componente curricular na educação de 1o. e o. graus das escolas estatais."

**Justificativa:**

A Assembleia Nacional Constituinte deverá estabelecer as bases de uma sociedade democrática, livre, pluralista, participativa, onde todos gozem de iguais direitos, sem qualquer tipo de discriminação e o Estado seja instrumento a serviço desta sociedade, subordinado e controlado por ela.

Para que essa sociedade seja possível, deverá ser afirmado o direito de todos a uma educação fundamental de qualidade sem qualquer tipo de discriminação, assim como o pluralismo e a liberdade no desempenho das atividades educacionais.

A proposta defende ainda o ensino religioso como parte integrante de uma educação plena.

Subscrita por 749 856 eleitores e apresentada por três entidades associativas, a presente emenda visa a incluir no texto constitucional vários princípios relativos à educação, entre os quais o da instituição do ensino religioso como componente curricular.

Competindo a este Colegiado nesta fase dos trabalhos, analisar a proposta apenas em seus aspectos formais e considerando que esta, segundo informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que a Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE-00010-5, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**Parecer:**

A emenda popular (PE-5) subscrita por 749.856 eleitores e apresentada por três entidades associativas: Conferência Nacional dos bispos do Brasil, associação de Educação Católica do Brasil e Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas pretende incluir no texto Constitucional alguns princípios à educação, garantia de recursos às escolas que ministrarem gratuitamente a educação fundamental e a liberdade de orientação religiosa para as instituições educacionais. Os artigos relativos à princípios educacionais já estão contemplados nos artigos 372, 373 do atual Projeto de Constituição, estando pois prejudicada sua apresentação.

Quanto a criação de escolas, o art. 374 afirma "o ensino é livre à iniciativa privada", e quanto ao amparo técnico e financeiro dos poderes públicos às entidades não lucrativas, o art. 381, I já prevê este aporte financeiro, ficando pois, prejudicado o respectivo artigo e seu parágrafo único.

O art. que afirma ter o Estado obrigação de oferecer gratuitamente o ensino fundamental e garantir recursos aos grupos que se dispuserem a ministrar educação sem ônus, está contemplado nos artigos 371, 373 e 381 do Projeto de Constituição, estando pois prejudicada a sua apresentação e de seus parágrafos. Além de o art. 374 não prever a ingerência do Poder Público no ensino privado, concluindo-se que os estabelecimentos de ensino particular poderão manter-se com recursos próprios.

Quanto a liberdade de orientação religiosa às escolas, encontramos nos artigos 374 e 381 referência ao ensino particular e às escolas confessionais, respectivamente. Está, pois, prejudicada a apresentação da emenda.

Quanto ao ensino religioso obrigatório em escolas estatais, somos pela rejeição, pois o art. 376 em seu parágrafo único considera disciplina facultativa, o ensino religioso, atendendo o princípio fundamental de liberdade evocado nos artigos 371 e 372 do Projeto de Constituição.

**EMENDA:10162 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No "caput" do artigo 371 do Projeto de Constituição acrescentar-se-á a expressão: "respeitado o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:10182 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

No Art. 371 do Projeto de Constituição será acrescido o § 2o. que passa a ter a seguinte redação:  
"§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com os seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos. Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida pela Emenda.

**EMENDA:10196 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Dispositivo emendado: Artigo 371

Inclua-se, como § 2o. do artigo 371 do Projeto de Constituição, o que se segue, passando o atual parágrafo único a parágrafo 1o:

Art. 371 -.....

§ 1o. -.....

§ 2o. - Fica assegurada a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente de condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrado, e obrigando a escola privada a aceitar essa escolha.

**Justificativa:**

Aprovada a emenda, dar-se-á a efetiva democratização do ensino pela igualdade de oportunidades para todos até o direito de escolha pela família do gênero de educação e da escola para os filhos.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:10459 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social



Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão:

"Respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida pelo Nobre Constituinte.

**EMENDA:10464 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIÓNI (PDS/RS)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Inclua-se no Art. 371 do Projeto de

Constituição da Comissão de Sistematização, como parágrafo segundo, o seguinte:

§ 2o. - A família tem o direito de educar os filhos, de acordo com seus valores e princípios de vida, e de escolher a instituição educacional de sua preferência".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família educar os filhos segundo suas convicções, crenças, princípios e anseios, utilizando-se da escola que melhor atender a esses objetivos.

Ao Estado compete a responsabilidade de proporcionar-lhe os meios e condições para isso.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessária a explicitação sugerida pelo Nobre Constituinte.

**EMENDA:11657 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PEDRO CANEDO (PFL/GO)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 371, parágrafo Único

Acrescente-se ao parágrafo único do artigo

371 a expressão: da soberania nacional.

Parágrafo Único: A educação será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da

democracia, da soberania nacional, do bem comum e do repúdio a todas as forma de preconceitos e de discriminação.

**Justificativa:**

A educação destoante dos princípios da Soberania Nacional, tende ao perigo de associar-se, mesmo que em casos raros, a determinantes exteriores ou estrangeiros que podem descaracteriza-la dos fins a que se propõe.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original por entender ser desnecessário o acréscimo sugerido.

**EMENDA:11683 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BEZERRA DE MELO (PMDB/CE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:11704 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Modificativa:

Modifique-se a redação do art. 371 para o seguinte:

"Art. 371 - É dever da sociedade e do Estado promoverem a educação".

**Justificativa:**

A nosso ver, não apenas o Estado (seria por demais socializante) tem o dever de promover a educação, mas também a sociedade, destacando-se seu principal segmento, a família. A emenda, para evitar desnecessária repetição, elimina a referência de que a educação é um direito, por constar dos direitos individuais.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já está incorporado ao Projeto.

**EMENDA:12189 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Acrescer no artigo 371 "Caput, " a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A Proposição, embora disponha sobre matéria constitucional, contém desdobramento que melhor se situam no âmbito da legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:12299 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se ao "caput" do art. 371 do projeto de Constituição, da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 371. A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitada a opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A Proposição, embora disponha sobre matéria constitucional, contém desdobramentos que melhor se situam no âmbito da legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:12495 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

Emenda Aditiva

-Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:12825 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARLOS CHIARELLI (PFL/RS)

**Texto:**

Inclua-se no art. 371, os seguintes dispositivos:

A educação é direito de todos e dever do Estado, e será ministrada no lar e na escola, com base nos seguintes princípios:

I - o ensino primário é gratuito e obrigatório, para todos, dos 7 aos 14 anos, sendo ministrado, preferencialmente por estabelecimentos oficiais, ou escolas comunitárias, sem fins lucrativos, que receberão apoio material do Poder Público;

II - o ensino, quer estatal, quer comunitário, será gratuito para quantos demonstrarem efetivo aproveitamento e insuficiência de recursos;

III - observados os limites da lei, o ensino é livre à iniciativa privada, que funcionará sob fiscalização do Estado, e, quando tiver fins lucrativos, em pé de igualdade com as empresas em geral;

IV - nos termos em que a lei ordinária vier a dispor, engloba-se na conceituação genérica a educação informal.

**Justificativa:**

Podemos conceituar educação como sendo o processo pelo qual o homem adquire sua essência real e social. Sendo assim, não pode a educação ser reduzida, nem a simples transmissão de cultura, nem a sua expressão meramente escolar.

Podemos dizer que a educação é um processo. Neste sentido, é um fato histórico, na medida em que representa a própria história de cada indivíduo e na proporção em que está vinculada a fase vivida pela comunidade sempre em evolução. É fato existencial quando se refere a como o homem se faz ser homem. E fato social, ao ser determinada pelo interesse que move a comunidade a integrar todos os seus membros a forma social vigente. E fenômeno cultura na medida em que é a transmissão integrada da cultura em todos os seus aspectos, segundo moldes e pelos meios que a própria cultura existente possibilita. Estes são os pensamentos, em linhas gerais, do professor Alvaro Pinto, contidos em suas "sete Lições sobre Educação de Adultos".

A educação é direito de todos e dever do Estado. A este cabe ministrar gratuitamente o ensino básico, de forma a alcançar os diversos segmentos da sociedade.

Ao lado do ensino gratuito, ministrado pelo Estado, entendemos como salutar e indispensável o papel das entidades ou escolas comunitárias, que desenvolvem seu trabalho sem nenhuma finalidade lucrativa. Visam apenas ao desenvolvimento comunitário. São instituições que podem e devem ser estimuladas, pois desempenham papel de relevo na própria substituição do Estado.

Doutra parte, admite-se também a existência da iniciativa privada com fim lucrativo no campo do ensino, tratada em igualdade de condições com quaisquer outras empresas que visam ao lucro. Essas empresas de ensino podem coexistir com os estabelecimentos públicos e com as escolas comunitárias, mas do Estado não devem gozar de nenhuma regalia, na medida em que visam ao ganho mercantil.

Importante destacar que, suscetível de regramento específico posterior; não poderíamos olvidar a educação informal, num país em que ela ocorre em cada rua, a cada instante, e sem fronteiras regionais e culturais.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, foi incorporado ao Projeto.

**EMENDA:12880 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: ARTIGO 371

O Art. 371 do Projeto de Constituição passa ter a seguinte redação:

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um à educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o Estado no texto.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original.

**EMENDA:12950 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ QUEIROZ (PFL/SE)

**Texto:**

Emenda ao Projeto de Constituição.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

"Art. ... - A educação dará ênfase à igualdade jurídica dos sexos, afirmará as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro e condenará o racismo e todas as formas de discriminação."

**Justificativa:**

Procura-se dar a educação a ênfase na luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

**Parecer:**

O conteúdo da Proposição, atendida pelo Projeto da Comissão de Sistematização, traz desdobramentos que, segundo a praxe do direito brasileiro, melhor se coadunam com a

legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:13153 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO NASSER (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371.

Inclua-se, como incisos e alíneas do artigo 371, o que se segue:

I - A educação, inspirada nos princípios da unidade nacional, igualdade, liberdade e nos ideais de solidariedade humana, cívicos e de responsabilidade social, é direito natural de todos, inalienável e efetivo da família, e será assegurada pelo Estado e livre à iniciativa privada nos diferentes graus de ensino.

a - A educação será ministrada no lar, na escola e por todos os meios capazes de promover sua universalidade.

b - É dever do Estado assegurar a igualdade de oportunidades educacionais, garantindo a todos, independentemente das condições sociais e econômicas, o acesso à educação, cabendo à família a escolha do gênero de educação a ser ministrada a seus filhos.

c - Os poderes públicos garantirão a gratuidade do ensino a todos os que provarem insuficiência de recursos para sua manutenção.

d - No ensino de 2o. e 3o. graus, a prestação de serviços de interesse público, durante o curso ou após a sua conclusão.

II - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios e normas:

a - o ensino será ministrado no idioma nacional;

b - garantia pelos poderes públicos de educação pré-escolar e ensino de 1o. grau a partir, no mínimo, dos três anos de idade;

c - o ensino religioso, de matrícula facultativa, deverá constituir disciplina integrante dos horários das escolas oficiais de 1o. e 2o. graus;

d - o provimento dos cargos das carreiras de carreiras de magistério, nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos, exigirá habilitação específica e será feito exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos;

e - é garantida a liberdade de comunicação no exercício do magistério, exceto quando constituir abuso de direito individual ou político.

III - Anualmente, a União aplicará nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 40%

(quarenta por cento), da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IV - As atividades educacionais e de ensino são imunes à tributação e à taxação parafiscal ou assemelhada.

V - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino e a União, os dos Territórios e o de âmbito federal, obedecidas às diretrizes e bases da educação nacional.

a - A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

b - Os sistemas de ensino manterão serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados.

c - Os sistemas de ensino garantirão adequada educação aos alunos especiais.

VI - As empresas públicas e privadas, as autarquias e as fundações estarão obrigadas a contribuir para a educação pré-escolar e do ensino de 1o. grau, mediante a manutenção de estabelecimentos próprios ou concessão de bolsas de estudo.

**Justificativa:**

É evidente que não se obterá a auto realização do cidadão, o desenvolvimento social e a consolidação do estado moderno se não for resolvido o problema educacional brasileiro. E o momento de traçar as diretrizes educacionais que conduzirão à sociedade futura é agora através da nova Constituição.

Muitos misturam "Instrução" com educação e pregam meios e medidas de se obter apenas a primeira. A instrução pode construir um estado e ordenar a população que o habita; mas não cria um povo, uma nação, uma pátria, pois estes somente serão constituídos mediante a educação, que envolve mais formação e menos instrução.

O Estado, sozinho e por si, não forma, mesmo porque não tem filosofia ou crença, apenas instrui. O pai sempre se reservou o direito de educar, orientar e criar o filho de acordo com seus valores, suas crenças, seus anseios, seus conceitos, sua visão, sua filosofia e sua religião. E ninguém abre mão desse direito, que é natural.

Com o desenvolvimento das ciências, dos conhecimentos e da própria dificuldade dos pais, a tarefa de educar foi delegada à escola. Assim, deve haver tantas escolas quantas forem as religiões, as crenças, as filosofias, as ideias e os valores existentes. E essa pluralidade o estado não consegue oferecer sozinho, em seus próprios estabelecimentos.

O estado democrático pressupõe uma população organizada em busca do bem-estar individual e social, mas diversa na sua formação e individualidade, com respeito às crenças, direito de pensar e de manifestar de cada um.

Nos estados totalitários em que se adentra para a consecução dos objetivos e da vontade do estado, em que se cerceia o direito de crer, de pensar e de manifestar de cada um, a escola é única e estatal, para que não haja formação diversificada.

A segurança do pluralismo social e democrático de sempre se fundamenta na formação diversificada e plural de suas crianças e jovens.

Basicamente, a proposta, repete os textos constitucionais que constituem tradição no Brasil, apenas com alterações no que se revela mais necessário para modificar as diretrizes de modo a garantir a todos o efetivo direito a educação e à consecução da sociedade mais justa, dentro dos princípios democráticos e do respeito a individualidade de cada ser humano.

Por isso, limitar-nos-emos a comentar o que representa na proposta, a alteração.

1 - O primeiro inciso e suas alíneas iniciais almejam estabelecer:

A - Os princípios democráticos que devem orientar a educação;

B - O princípio de que a educação é direito da família, conforme suas opções e dever do estado, e não direito do estado criar o cidadão conforme sua vontade,

C - A liberdade a qualquer um de respeitadas as orientações legais, ministrar a educação e ensino, para atender às diversas opções das famílias.

D – A gratuidade do ensino para o carente em qualquer escola.

Hoje, quem tem meios, embora pagando imposto e tendo direito a ensino gratuito, pode escolher uma escola batista, metodista, católica, leiga, marxista ou nazista, conforme sua preferência, ao pobre não se permite o direito de crença, de religião, de filosofia, de ideal, de opção, porque só tem - querendo ou não - a escola pública. Confunde-se gratuidade de ensino com escola oficial, que não é gratuita, porque é paga regiamente pelo imposto de todos, dela usufruindo apenas alguns

2 - É absurdo que o imposto pago por todos os brasileiros, inclusive os que não têm uma escola para frequentar, sejam gastos com gratuidades em 2º e 3º graus para alguns poucos que dela usufruem E, quando concluem seus cursos, nada retribuem a sociedade que custeou sua formação.

Por isso, a letra "d" prevê a retribuição da gratuidade mediante a prestação de serviços de interesse público compatíveis, durante ou após o curso, como acontece em vários países, em maior volume nos de regime socialista.

Segundo inciso repete os textos constitucionais de sempre, salvo

A - No inciso II, quando estende a escolaridade obrigatória desde os três anos até o término do 1º grau, quer porque seja este o único meio de obrigar os poderes públicos a atender a criança na faixa etária inferior a sete anos - principalmente para o carente e para evitar a vergonhosa repetência na 1º série do 1º grau, quer porque hoje se tem consciência da imprescindibilidade da educação desde a mais tenra idade da criança (o ideal seria a partir, pelo menos, do primeiro ano de vida),

B – Se se quer respeitar o direito democrático de opção da família, o ensino religioso deve ser matrícula facultativa (inciso II) lembrando-se de que, na escola mantida pela livre iniciativa, a escolha já se faz pela matrícula em determinado estabelecimento A ausência do ensino religioso implica em falha quanto à formação, tendendo para a mera instrução.

O terceiro inciso propõe a elevação da verba para a educação, dispensando qualquer comentário, uma vez que sua necessidade constitui consciência nacional.

O quarto artigo prescreve imunidade tributária e para-fiscal.

O simples fato de alguém estar ministrando educação e ensino significa prestação de serviços de grande alcance social e que está poupando aos poderes públicos investir diretamente nessas atividades A imunidade resulta em aumento indireto da verba aplicada em educação.

Da mesma forma que as atividades partidárias, sindicais, sacerdotais, culturais e de saúde, a educação merece o estímulo da imunidade por ter caráter social.

Em educação e ensino o estado não deve arrecadar, mas, investir.

Na atual Constituição, a obrigação imposta às empresas de ministrar ensino fundamental ou contribuir para esta finalidade com o salário-educação, visa à ampliação do atendimento gratuito, de forma descentralizada, com os recursos permanecendo na comunidade em que são gerados, e não para suprir a deficiência de recursos não destinados pelos poderes públicos a este nível de ensino.

Foi desvirtuada, concentrando-se os recursos em órgãos públicos, com perda vultosa no ir-e-vir e na gerência administrativa e burocrática, chegando muito reduzido à sala de aula e ao aluno e, não raras vezes, segundo critérios políticos.

É preciso criar forma descentralizada, desburocratizada, alternativa, verba além da pública direta, sem perda com manutenção da máquina administrativa, de modo a deixar o recurso administrado por quem o gera e, aplicado no próprio local, em benefício da comunidade ali situada, que o cria com sua atividade. Esta é a meta do último artigo.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao Projeto.

**EMENDA:13296 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL



CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no artigo 371 "Caput"; a expressão:  
"Respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:13318 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURO MIRANDA (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Título IX, Capítulo III,  
Art. 371, Parágrafo Único

Dê-se a seguinte redação ao artigo 371,  
caput, e seu parágrafo único:

Art. 371 - A educação é direito de todos e  
dever do Estado.

Parágrafo único - A educação visa ao pleno  
desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão,  
para o aprimoramento da democracia, dos direitos  
humanos, da convivência solidária, a serviço de  
uma sociedade justa e livre.

**Justificativa:**

A substituição da palavra cada um no artigo 371, caput, por todos, dá um sentido de universalidade à educação.

A alteração do parágrafo único decorre do fato de que a "colaboração da família e da Comunidade" tem uma correlação com a palavra todos no caput do artigo 371. Do contrário excluir-se-ia a finalidade essencial do processo educativo, que é o educando e por isso pressuposto para o "aprimoramento da democracia dos direitos humanos, da convivência solidária, a serviço de uma sociedade justa e livre".

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto original.

**EMENDA:13667 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MÁRIO BOUCHARDET (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescente-se ao art. 371 "caput", a

expressão final: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:14310 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

**Texto:**

Compatibilize-se o Artigo 371 e demais pertinentes à matéria, do Projeto de Constituição do Nobre Relator, a fim de assimilar o substrato do texto seguinte:

"Art. ... A educação escolar é um direito de todo cidadão brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

§ 1o. - O acesso ao processo educacional é assegurado:

I - Pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% (cinquenta por cento) das vagas

II - Pela expansão desta gratuidade mediante sistema de bolsas de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;

III - Pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para seus empregados, ou concorrer para este fim mediante a contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei

IV - Pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade".

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõe tal se dá por meio do processo educacional.

**Parecer:**

A proposta de Emenda propõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

**EMENDA:14351 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ ELIAS MURAD (PTB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371, "caput", a expressão:

"Respeitando o direito de opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:14940 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MOEMA SÃO THIAGO (PDT/CE)

**Texto:**

Inclua-se, onde couber, no Capítulo III, do Título IX:

Da Educação e Cultura

"Art. - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa o pleno desenvolvimento da pessoa dentro dos ideais de defesa da democracia, do aprimoramento dos direitos humanos, da liberdade e da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Parágrafo Único - E' responsabilidade do Estado assegurar a educação universal, pública e gratuita para todos os níveis.

"Art. - A educação obedecerá aos seguintes princípios:

- I - igualdade entre o homem e a mulher;
- II - repúdio a qualquer forma de racismo e discriminação;
- III - respeito à natureza e aos valores do trabalho;
- IV - imperativos e prioridades do desenvolvimento nacional;
- V - convivência pacífica entre os povos;
- VI - pluralismo cultural do povo brasileiro.

**Justificativa:**

Os textos propostos repetem, com ligeiras modificações o Anteprojeto Afonso Arinos em seu art. 384, inciso I do art. 390 e parágrafo único do art. 384.

Através de uma política educacional adequada, que valorize as diferenças, respeitando a cultura própria dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira \_ aqui também compreendidos os índios - ilumine-se o caminho a efetivação da democracia racial.

**Parecer:**

Pela rejeição, por estar contemplado no Projeto.

**EMENDA:15490 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUIZ GUSHIKEN (PT/SP)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no capítulo referente à Educação, do Projeto da Comissão de Sistematização, no Capítulo III do Título IX, onde couber:

Art. É dever do Estado proporcionar aos cidadãos o ensino público e gratuito em todos os níveis de escolaridade, sem distinção de raça, sexo, idade, condição religiosa, filiação política ou classe social, sendo o ensino de 1o. Grau obrigatório a partir dos 7 anos de idade.

§ 1o. - A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso do não cumprimento deste dispositivo.

§ 2o. - É proibida a cobrança de taxas ou contribuições em todas as escolas públicas.

Art. A criança brasileira tem direito à educação desde o nascimento, de forma a promover a sua cultura geral e capacitá-lo, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver suas aptidões e sua capacidade moral e social.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda já estão garantidos no Projeto.

**EMENDA:16229 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

**Texto:**

Emenda Aditiva.

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput," a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:16355 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 371

Acresça-se ao artigo 371 "caput", do Projeto de Constituição, a expressão: "respeitado o direito de opção da família", dando-lhe a seguinte redação:

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, respeitado o direito de opção da família.

**Justificativa:**

Não fora assim, estar-se-ia contrariando direito natural dos pais na escolha da educação a seus filhos, em conformidade com suas convicções, sua religião, sua filosofia educacional, em conformidade com um Estado democrático.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar. Pela rejeição.

**EMENDA:16510 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CARREL BENEVIDES (PMDB/AM)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão: "respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:16692 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva, Título IX da Ordem Social;  
Capítulo III da Educação e Cultura  
Acrescer no artigo 371 "caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:16718 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ALEXANDRE PUZYNA (PMDB/SC)

**Texto:**

Emenda Aditiva.  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescer no artigo 371 "Caput", a expressão:  
"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:17048 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Emenda ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização.  
Dê-se nova redação aos artigos 371 a 375 e suprima-se os artigos 376 a 382, renumerando-se os demais:  
"Art. 371. O ensino é dever do poder público, devendo ser prestado de forma gratuita em todos os níveis.  
§ 1o. O ensino será obrigatório dos 6 aos 16 anos  
§ 2o. A gratuidade do ensino abrange a do material escolar e da alimentação básica indispensáveis.  
§ 3o. A União aplicará anualmente não menos de 18%, e os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios não menos de 25% das suas receitas na manutenção e desenvolvimento das atividades de ensino.

Art. 372. O poder público manterá creches e escolas maternas destinadas a menores de seis anos de idade.

Art. 373. O ensino poderá ser prestado, em caráter excepcional, por fundações ou por associações sem fins lucrativos, devidamente registradas até um ano antes da entrada em vigor desta Constituição, na qualidade de concessionárias de serviço público, pelo prazo de dez anos a contar da promulgação desta Carta, findo o qual o ensino será exclusivamente público e gratuito, nos termos dos artigos 371 e 372.

§ 1o. Para a efetuação das concessões de serviço educacional é dispensável a realização de licitação.

§ 2o. As pessoas que, na forma deste artigo, prestarem serviços educacionais não receberão qualquer auxílio financeiro ou subsídios das pessoas governamentais.

Art. 374. O provimento dos cargos inicial e final das carreiras, no magistério oficial em todos os graus e no magistério privado superior, dependerá de aprovação em curso público de provas e títulos.

Art. 375. Compete à União elaborar o plano nacional de educação, prevendo a participação harmônica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no sistema nacional de educação, em todos os níveis.

Parágrafo único. A elaboração do plano nacional de educação contará com a participação de representantes da comunidade, na forma da lei."

**Justificativa:**

Trata-se de disciplinar de forma abrangente, no campo da ordem social, a matéria constitucional relacionada ao tema da educação objetivando-se, fundamentalmente, a exclusividade do ensino público, gratuito universal e gerido de maneira democrática.

**Parecer:**

Trata-se de enunciado de grande importância para a política educacional. Deve ser acolhido com as ressalvas infraconstitucionais. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:17521 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: art. 371, parágrafo único:

Acrescente-se ao Parágrafo Único, do art.

371, do Projeto de Constituição, o seguinte:

Art. 371 .....

Parágrafo Único: .....,  
respeitado o direito de opção da família.

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofias educacionais da Família, não lhe impondo uma instrução em choque em seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

A proposta de Emenda dispõe sobre conteúdo, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar.  
Pela rejeição.

**EMENDA:17720 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

**Texto:**

Dê-se, aos seguintes artigos do Projeto de Constituição, a seguinte redação:

**Art. 371.** - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, constituindo-se prioridade máxima nos "Planos de Metas" do Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. - A educação será promovida, incentivada e garantida pelo Estado, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do Ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Art. 373 - O dever do Estado com o ensino público efetivar-se-á mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, de pré-escolar a 8a. série, obrigatório e gratuito, com duração mínima de nove anos, a partir dos seis anos de idade, permitida a matrícula a partir dos cinco anos, extensivo aos que a este não tiveram acesso na idade própria;

II - extensão do ensino obrigatório e gratuito;

III - atendimento pedagógico para crianças até cinco anos;

IV - atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências e aos superdotados, em todos os níveis de ensino, garantida a assistência e o acompanhamento especializados;

V - .....

VI - .....

VII - auxílio suplementar ao ensino público fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica.

Art. 375 - O ensino, em qualquer nível, será ministrado no idioma nacional oficial, assegurado às nações, também, o emprego de suas línguas e processos de aprendizagem.



Art. 376 - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixará conteúdo mínimo para o ensino fundamental que assegurem a formação comum e o respeito aos valores culturais, ecológicos e artísticos e suas especificidades regionais.

Parágrafo único. - O ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina facultativa.

Art. 378 - .....

Parágrafo 1o. - .....

Parágrafo 2o. - Compete aos Estados e Municípios, através de lei complementar estadual, organizar e oferecer o ensino básico e médio, priorizando os cursos de formação de professores para atuação à nível do ensino fundamental de pré-escolar à 4a. série.

Art. 380. - O Poder Público assegurará recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento dos seus sistemas de ensino, tendo como base padrões de qualidade e custos por excelência, definidos nos termos da lei.

Parágrafo 1o. - Para assegurar os padrões de qualidade de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir recursos financeiros necessários à remuneração condigna aos profissionais da educação, em todos os níveis, de acordo com os princípios estabelecidos na alínea V, do artigo 372.

Parágrafo 2o. - Sempre que as dotações do Município e do Estado forem insuficientes para atingir os padrões a que se refere o "caput" deste artigo, a diferença será coberta com recursos transferidos através de fundos específicos, respectivamente, pelo Estado e pela União.

Art. 381. - As verbas públicas serão prioritariamente destinadas às Escolas Públicas, podendo, atendidas plenamente as necessidades do ensino oficial, nas condições da lei e em casos excepcionais, ser dirigidas a escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias desde que:

I - .....

II - .....

Art. 383. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são responsáveis pelo ensino fundamental gratuito de seus empregados e dos filhos de seus empregados a partir dos seis anos de idade, devendo, para isto, contribuir com o salário-educação, na forma da lei.

Art. 384. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a assegurar a capacitação profissional de seus trabalhadores, inclusive a aprendizagem dos menores, em cooperação com o Poder Público, com associações empresariais e trabalhistas e com sindicatos.

Art. 385. - .....

Parágrafo único. - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - preservação e desenvolvimento do idioma oficial em suas raízes, bem como das línguas indígenas e dos distintos falares brasileiros;

VIII - preservação e ampliação da função predominantemente cultural dos meios de comunicação social, resguardando a sua condição de fator educacional e seu uso democrático;

IX - assegurar o uso da censura como fator de preservação do social, da cultura e da educação do povo brasileiro;

X - intercâmbio cultural, interno e externo.

Art. 386. - .....

Parágrafo 1o. - O Estado estimulará e proverá a criação e aprimoramento de tecnologias para fabricação nacional de equipamentos, instrumentos e insumos necessários à produção cultural do país.

Parágrafo 2o. - .....

Art. 388. - Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência às identidades, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadoras da sociedade brasileira, aí incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. - O Estado protegerá, em sua integridade e desenvolvimento, o patrimônio ecológico e material, o patrimônio e as manifestações da cultura popular, das culturas indígenas, das de origem africana e dos vários grupos imigrantes que participam do processo civilizatório brasileiro.

Art. 389. - Compete ao Poder Público, respaldado por Conselhos representativos da sociedade civil, promover e apoiar o desenvolvimento e a proteção do patrimônio ecológico e material, do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento, desapropriação, aquisição e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão.

Parágrafo único - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão anualmente recursos orçamentários para a proteção e difusão do patrimônio ecológico e material, do patrimônio cultural, assegurando prioritariamente:

I - .....

II - criação, manutenção e apoio ao funcionalismo de bibliotecas públicas, escolares e

particulares, arquivos, museus, espaços cênicos, cinematográficos, audiográficos, videográficos e musicais, e outros espaços a que a coletividade atribua significado.

Art. 390. - Os danos e ameaças contra o patrimônio ecológico, material, cultural e turístico serão punidos na forma da lei.

Parágrafo 1o. - O direito de propriedade sobre bem do patrimônio ecológico e cultural será exercido em consonância com a sua função social.

Parágrafo 2o. - Cabe a toda pessoa física ou jurídica a defesa do patrimônio ecológico, material, cultural e turístico do país.

Parágrafo 3o. - Cabe ação popular nos casos de emissão do Estado em relação à proteção do patrimônio ecológico, material cultural e turístico.

Art. 392. - .....

I - .....

II - .....

III - incentivo, provisão e proteção às manifestações desportivas de criação nacional.

Art. 394. - Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios promover e divulgar o turismo como fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

**Justificativa:**

A presente emenda é contribuição de Associação do Magistério Municipal de Curitiba através de grupo de trebelho designado para o acompanhamento da Assembleia Nacional Constituinte. A preocupação foi a de assegurar formas para e melhoria de qualidade do ensino, fundamentadas em três pontos básicos:

- a) ensino fundamental público e gratuito, com duração de nove anos (do pré-escolar à 8º série);
- b) remuneração condigna aos profissionais da educação;
- c) responsabilidade da União, dos Estados e dos Municípios com relação a previsão de recursos, indispensável a que o objetivo proposto seja atingido.

Os estudos foram desenvolvidos por um período de trinta dias, coordenados por uma Comissão democraticamente eleita pelos professores e, posteriormente, submetidos e aprovados em assembleia geral de classe.

**Parecer:**

A proposição em tela apresenta extensa contribuição para o capítulo relativo à educação e cultura. Vários aspectos da Emenda acham-se em essência incorporados ao Substitutivo, que, com base nos trabalhos das Subcomissões e Comissões temáticas, assim como na contribuição individual dos Senhores Constituintes, procura aperfeiçoar o texto do Projeto. Deve-se observar, no entanto, que, embora consideremos de grande importância Emendas como a que hora examinamos, o Substitutivo deve levar em conta a hierarquia de normas jurídicas e necessidade de elaborar uma Constituição concisa. Assim buscamos sempre que possível incorporar na essência os princípios que podem conduzir ao enriquecimento do texto. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:18395 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ MARIA EYMAEL (PDC/SP)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
Título IX  
Da Ordem Social

### Capítulo III

#### Da Educação e Cultura

Acrescer no art. 371 "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:19224 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CLÁUDIO ÁVILA (PFL/SC)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 371

Dê-se ao Artigo 371 do projeto de

constituição a seguinte redação:

Art. 371 - A educação, direito de cada um, é dever da família, do Estado e da Sociedade.

**Justificativa:**

Ao incluir como dever da família e da sociedade, responde-se ao direito de cada um a educação com a correspondente responsabilidade de atendê-lo sem a exclusividade reconhecida para o estado no texto.

**Parecer:**

Sua Emenda está acolhida no Projeto.

**EMENDA:19663 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SERGIO NAYA (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva; Título IX, da Ordem Social;

Capítulo III, Da Educação e Cultura

Acrescer no artigo 371 "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

Os dispositivos da Emenda, embora revelem o elevado descortino do proponente, poderão figurar mais adequadamente, de acordo com a tradição do Direito brasileiro, no corpo da legislação ordinária e complementar.

Pela rejeição.

**EMENDA:20469 REJEITADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

**Texto:**

Substitua-se o art. 371 pelo seguinte:

Art. 371 - A educação é um dever do Estado, uma obrigação da família e um direito de todo cidadão. As famílias responderão pelo cumprimento dessa obrigação por parte dos filhos, enquanto menores, na forma e nos termos em que a lei o estabelecer, sob pena de perda do pátrio poder.

**Justificativa:**

A Educação, que é um direito do menor, e um dever do Estado, deve ser também uma obrigação solidária da família que deve, inclusive, responder nos casos em que a frustrar, até mesmo com a perda do pátrio poder.

**Parecer:**

A Proposição em exame, com quanto constitua valioso subsídio para o processo legislativo, merece ser adequadamente considerada quando se trata da legislação complementar e ordinária. Pela rejeição.

**EMENDA:20702 APROVADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EMENDA POPULAR (/)

**Texto:**

Emenda No. Popular

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), do Título IX (Da Ordem social), os seguintes artigos, parágrafos e itens:

"**Art.** - A Educação, baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da soberania nacional e do respeito aos direitos humanos é um dos agentes do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando a preparação para o trabalho e a sustentação da vida.

Art. - O ensino público, gratuito e laico em todos os níveis de escolaridade é direito de todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de sexo, raça, idade, confissão religiosa, filiação política ou classe social.

Parágrafo Único - É dever do Estado o provimento em todo o território nacional de vagas em número suficiente para atender à demanda.

Art. - É livre a manifestação pública de pensamento e de informação. Sobre o ensino e a produção do saber não incidirão quaisquer imposições ou restrições de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política.

Parágrafo Único - É proibida toda e qualquer forma de censura.

Art. - O ensino de primeiro grau, com oito

anos de duração, é obrigatório para todas as crianças a partir de sete anos de idade, visando propiciar formação básica comum indispensável a todos.

§ 1o. - Cabe aos Poderes Públicos a chamada à escola até, no mínimo, 14 anos.

§ 2o. - é permitida a matrícula no primeiro grau a partir de seis anos de idade.

§ 3o. - O ensino de primeiro grau e gratuito será também garantido aos jovens e adultos que na idade própria a ele não tiveram acesso.

§ 4o. - A União assegurará, supletivamente, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os meios necessários ao cumprimento da obrigatoriedade escolar na forma do caput deste artigo.

Art. - O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos. Visa assegurar formação humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica em todas as modalidades de ensino em que se apresentar.

Parágrafo Único - No segundo grau serão oferecidos cursos de:

I - formação geral;

II - caráter profissionalizante, em que a formação geral seja articulada com formação técnica de qualidade;

III - formação de professores para as séries iniciais do 1o. grau e da pré-escola.

Art. - As instituições de ensino e pesquisa brasileiras devem ter garantido um padrão de qualidade indispensável para que sejam capazes de cumprir seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do país, contribuindo para a melhoria das condições de vida, trabalho e participação da população brasileira.

§ 1o. - As instituições de Ensino Superior terão plenamente garantida a sua autonomia pedagógica, científica, administrativa e financeira.

§ 2o. - As Instituições de Ensino Superior brasileiras serão necessariamente orientadas pelo princípio da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. - A formação mediante estágios deverá propiciar condições de aprendizagem condígnas e compatíveis com cada área de especialização, na forma da lei.

Art. - O Estado garantirá a todos o direito ao ensino público e gratuito através de programas sociais, devidamente orçamentados no seu setor específico, tais como:

I - transporte, alimentação, material escolar e serviço médico-odontológico nas creches, pré-escolas e escolas de 1o. grau;

II - bolsas de estudo a estudantes matriculados na rede oficial pública, quando a simples gratuidade não permitir que continuem seu

aprendizado.

Art. - Inclui-se na responsabilidade do Estado na forma do artigo inicial:

I - a oferta de creches para crianças de zero a três anos e ensino pré-escolar dos quatro aos seis anos;

II - a garantia de educação especializada para os portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em qualquer idade.

Art. - O ensino, em qualquer nível, será obrigatoriamente ministrado na língua portuguesa, sendo assegurado aos indígenas o ensino também em sua língua nativa.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 13%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% no mínimo, da receita tributária, exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos sistemas oficiais de ensino, na forma da lei.

§ 1o. - Para fins desse artigo excluem-se as escolas e centros de treinamento destinados a fins específicos e subordinados a Ministérios, Secretarias e empresas públicas, que não o Ministério da Educação.

§ 2o. - É vedada a transferência de recursos públicos a estabelecimentos educacionais que não integrem os sistemas oficiais de ensino.

Art. - Serão criados mecanismos de controle democrático da arrecadação e utilização dos recursos destinados à educação, assegurada a participação de estudantes, professores, funcionários, pais de alunos e representantes da comunidade científica e entidades da classe trabalhadora.

Art. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher a contribuição do salário-educação, na forma da lei.

Parágrafo Único - Os recursos do salário-educação destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento do ensino público oficial de 1o. grau, vedado seu emprego para qualquer outro fim.

Art. - Anualmente a União aplicará nunca menos de 2% do valor do Produto Interno Bruto em atividades de pesquisa científica e tecnológica desenvolvida no país.

Art. - O Estado autorizará a existência de escolas particulares, desde que não recebam verbas públicas, que estejam segundo padrões de qualidade e que sejam subordinadas às normas ordenadoras da educação nacional.

§ 1o. - A existência de escolas privadas estará condicionada à observância daquelas normas, à garantia aos professores e funcionários da estabilidade no emprego, de remuneração adequada, de carreira docente e técnico-funcional e da participação de alunos, professores e funcionários nos organismos de deliberação da instituição, bem como a garantia de que a instituição sustentará

econômica e financeiramente o funcionamento da escola.

§ 2o. - Cabe aos Poderes Públicos assegurar, através da fiscalização, a observância permanente dessas normas e condições, sob pena de suspensão da autorização para o funcionamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, na forma da lei.

§ 3o. - Os estabelecimentos de ensino privado, em funcionamento na data de promulgação deste Ato, deverão ajustar-se aos dispositivos legais ou terão sua autorização de funcionamento suspensa, na forma da lei.

Art. - Compete à União elaborar Plano Nacional de Educação prevendo a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. - A lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino e a participação da União com vistas a assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei regulamentará a participação da comunidade escolar (professores, estudantes, funcionários e pais), da comunidade científica e das entidades representativas da classe trabalhadora em organismos democraticamente constituídos para a definição e o controle da execução da política educacional em todos os níveis (federal, estadual e municipal).

Art. - A gestão acadêmica, científica, administrativa e financeira de todas as instituições de ensino de todos os níveis e das instituições de pesquisa, além de todos os organismos públicos de financiamento de atividades de pesquisa, extensão, aperfeiçoamento de pessoal docente e desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser democrática, conforme critérios públicos e transparentes.

§ 1o. - A funções de direção e coordenação nas instituições de ensino em todos os níveis e nas instituições de pesquisa serão preenchidas através de eleições pela comunidade da instituição respectiva, sendo garantida a participação de todos os segmentos dessa comunidade.

§ 2o. - A produção, a seleção, a edição e a distribuição de material didático sob a responsabilidade do poder público devem ser submetidas ao controle social e democrático da comunidade garantindo-se a representatividade dos diferentes pontos de vista, respeitadas as especificidades regionais e culturais.

Art. - As normas de funcionamento e supervisão do ensino, fixadas em lei, visarão assegurar padrões de qualidade, na forma do artigo inicial.

Art. - A lei estabelecerá em nível nacional, princípios básicos das carreiras do magistério público para os diferentes níveis de ensino, assegurando:



I - provimento de cargos e funções mediante concurso público de títulos e provas;

II - salários e condições dignas de trabalho e aperfeiçoamento profissional;

III - estabilidade no emprego, seja qual for o regime jurídico;

IV - aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço;

V - direito irrestrito à sindicalização;

VI - condições para a elaboração e aplicação do estatuto do magistério municipal em todos os municípios que dispuserem de rede própria de ensino. Os municípios que não cumprirem o estabelecido serão punidos na forma da lei.

Art. - Integram a receita de impostos dos Estados, Distrito Federal e Municípios os tributos diretamente arrecadados, bem como aqueles que lhes forem transferidos nos termos da lei.

Art. - Os estabelecimentos privados de ensino não serão beneficiados por isenção fiscal de qualquer natureza, ficando sujeitos aos mesmos impostos que incidam sobre as atividades das demais empresas privadas.

Art. - Os valores das receitas e das despesas dos Poderes Constituídos das esferas federal, estadual e municipal serão de domínio público no que respeita às suas diversas origens e finalidades, modos de arrecadação e formas de emprego.

Parágrafo Único - A legislação complementar estabelecerá sanções para os casos de violação dos mandamentos Constitucionais relacionados nos artigos, itens e parágrafos deste capítulo."

**Justificativa:**

O elevado número de subscrições (258.984) à Emenda popular que defende, entre outras matérias, o ensino público gratuito, além da legitimidade dos órgãos representantes dessa causa como: ANDE, ANDES, ANPAE, CPB, CEDES, CGT, UNE, CUT, PASUBRA e FENDE, bem revelam o alto significado dessa proposta de ordem educacional, anteriormente defendida no Fórum da Educação na Constituinte em Defesa do Ensino Público e Gratuito.

Subscrita por 258.984 eleitores, e apresentada por quinze entidades associativas, a presente emenda prevê a gratuidade do ensino, em todos os níveis, e estabelece princípios para implementação dessa garantia constitucional.

Como, nesta fase dos trabalhos, compete a este Colegiado analisar a proposta apenas em seus aspectos formais, e considerando que a iniciativa sob exame segundo as informações da Secretaria, atende às exigências previstas no art. 24 do Regimento Interno para sua regular tramitação, meu parecer é no sentido de que esta Comissão se manifeste pelo recebimento da Emenda Popular nº PE 00049-1, reservada a apreciação de mérito para a ocasião própria.

**Parecer:**

A PE-49 consigna nada menos que vinte e quatro artigos, a serem inseridos no capítulo relativo à educação. Analisaremos, um a um, ordenados na sequência em que figuram no texto da Proposta. 1o artigo.

Expressa princípio que melhor se ajustaria ao contexto de lei de diretrizes e bases, além de se compreender no âmbito do que estatuem os artigos 371 e 372 do Projeto.

Pela prejudicialidade.

2o artigo

Encerra o postulado do ensino público, gratuito e laico em todos os níveis, ao lado do comando ao Estado para prover vagas suficientes à demanda.

O Projeto já fez opção pela concomitância do ensino público e da livre iniciativa, não subsistindo

argumentos ponderáveis que recomendem a alternativa em cogitação.

Pela Rejeição.

3o artigo e parágrafo único

Tem em vista a liberdade de pensamento e informação, garantias expressas no art. 12, inciso IV, letras D e E combinadamente com o art. 372, inciso II, do Projeto.

Pela Prejudicialidade.

4o artigo e parágrafos

O caput contém regra pertinente ao ensino de primeiro grau de que cuida o art.373, I, do Projeto. Os parágrafos 1o, 2o, 3o compreendem-se nas disposições do mesmo artigo; a regra proposta no parágrafo 4o é semelhante à do art. 378, parágrafo 3o, do Projeto.

Pela Prejudicialidade.

5o artigo e parágrafo Único

Trata-se de norma reguladora do ensino de 2o grau, que se coaduna com o texto de lei ordinária, no relativo às diretrizes e bases da Educação.

Pela Rejeição.

6o artigo e parágrafos

O caput, reportando-se ao papel das instituições de ensino e pesquisa, reproduz norma constante do art. 377, inciso II, do Projeto.

Pela Prejudicialidade.

O parágrafo 1o consagra a autonomia das instituições de ensino superior, que nossa tradição e o Projeto deferem às universidades.

Pela Rejeição.

O parágrafo 2o refere-se à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, princípio inserto no art. 377, inciso I, do Projeto.

Pela Prejudicialidade

7o artigo

Não há como erigir em matéria CONSTITUCIONAL a questão do estágio curricular.

Pela Rejeição.

8o artigo

O preceito alinha programas sociais de governo para implementar o direito ao ensino público e gratuito. O cerne da proposta não extrapola o que se contém no art. 373, em seus vários incisos, notadamente o I, II, III e VII, art. 382 e outros.

Pela Prejudicialidade.

9o artigo

Prevê a oferta de creches e educação especial, já explicitada no art. 373, incisos III e IV.

Pela Prejudicialidade

10o artigo

Ensino ministrado na língua portuguesa e, aos indígenas, em sua língua nativa. Idêntico ao art. 375 do Projeto.

Pela Prejudicialidade

11o artigo e parágrafos

Colima a destinação de percentuais da receita tributária da União, Estados, DF e Municípios à manutenção e desenvolvimento do ensino, em bases inferiores às que se contém no Projeto, art. 379 e parágrafo 1o. No parágrafo 2o veda a transferência de recursos públicos aos estabelecimentos particulares, contrariando a opção seguida no art. 381, sem razão maior de convencimento.

Pela Rejeição

12o artigo

Prescreve a criação de mecanismos de controle democrático dos recursos destinados à educação.

Matéria de lei ordinária.

Pela Rejeição

13o artigo e parágrafo Único

Dispõe sobre a contribuição do salário-educação, à semelhança do art. 383 do Projeto.

Pela Prejudicialidade

14o artigo

Delimita o percentual mínimo de 2% do PIB a ser aplicado pela União em atividades de pesquisa científica e tecnológica. O Projeto, em seu art. 398, transfere ao legislador ordinário a fixação dos parâmetros a serem observados pelas várias esferas de governo, quanto aos respectivos orçamentos. Não há estudo aprofundado para permitir uma fixação do percentual proposto.

Pela Rejeição

15o artigo e parágrafos

Permite a iniciativa privada no ensino, excluída das verbas públicas e subordinada às normas ordenadoras da educação nacional, algumas das quais explicita nos seus parágrafos

O projeto corporifica solução de consenso, pela coexistência da escola pública e particular (arts. 371 e 374) e admite, sob certos critérios, a destinação de verbas públicas a estabelecimentos particulares. Insubsistem razões de maior valia para acolher solução diversa, nesse aspecto.

Pela Rejeição

16o artigo

Incumbe a União de elaborar o Plano Nacional de Educação, com a participação das demais Unidades federativas. O assunto está disciplinado no art. 382 do Projeto.

Pela Prejudicialidade

17o artigo

Determina que a lei regulamentará a responsabilidade dos Estados e Municípios na administração de seus sistemas de ensino, com a participação da União. O tema encontra-se em boa moldura no art. 378 e parágrafos do Projeto.

Pela prejudicialidade

18o artigo e parágrafos

Prevê a participação, na forma que a lei dispuser, de segmentos da comunidade escolar, científica e de trabalhadores em organismos destinados à definição e controle da execução da política educacional em todos os níveis. O Projeto, em seu art. 372, inciso I, já consagra o princípio da democratização da gestão do ensino em todos os níveis, além de pressupor a colaboração da família e da comunidade (art. 371, parágrafo único). A presença tripartite de que cogita a Proposta deverá servir de subsídio ao legislador ordinário, ao regulamentar a matéria.

Pela Rejeição

19o artigo e parágrafos

Estabelece que a gestão das instituições de ensino de todos os níveis, bem como dos organismos governamentais de financiamento às atividades de pesquisa, aperfeiçoamento do pessoal docente e desenvolvimento científico e tecnológico deverá ser democrática e transparente. No parágrafo 1o, quer-se tornar efetivo o princípio mediante eleição para as funções diretivas das instituições de ensino e de pesquisa, com a participação de todos os segmentos dessa comunidade. No parágrafo 2o, submete-se ao controle da comunidade a produção, seleção, edição e distribuição de material didático sob a responsabilidade do poder público. Ora, o art. 372, inciso I, do Projeto colima a democratização do ensino, sob várias angulações, inclusive no campo da gestão das escolas, assim como toso o capítulo IV do Título IX se ocupa minudentemente da política relacionada à ciência e tecnologia. As prescrições constantes dos parágrafos ao artigo proposta consubstanciam providências que devem ser refletidas e examinadas com vagas pelo legislador ordinário, extrapolando os lindes desejados a um texto constitucional.

Pela Rejeição

20o artigo

Preocupa-se com a qualidade do ensino, a que devem visar as normas da legislação setorial. Idêntica atenção mereceu o assunto, nos artigos 374, 377, II, 380, 382 e vários outros preceitos.

Pela Prejudicialidade

21o artigo

Ocupa-se da carreira do magistério público para os diferentes níveis de ensino, especificando direitos e garantias que lhe devam ser reconhecidos. A matéria encontra-se bem explicitada no inciso V do art. 372 do Projeto, com melhor técnica e adequação formal.

Pela Prejudicialidade

22o artigo

Diz respeito a matéria tributária, equivocadamente lançada no capítulo da educação.

Pela Rejeição

23o artigo

Exclui os estabelecimentos de ensino particulares de quaisquer benefícios de isenção fiscal, equiparando-os às empresas privadas. O preceito conflita abertamente com o princípio contido na atual Carta e mantido no Projeto, ao tratar das limitações do poder de tributar, quando as instituições de ensino sem finalidades lucrativas, atendidos os requisitos de lei, gozam, mais do que isenção, de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.

Não há razão plausível para adotar-se fórmula diametralmente oposta.

Pela Rejeição

24o artigo e seu parágrafo único

Consiste em preceito sobre direito financeiro, matéria orçamentária, redigido com má técnica legislativa, estranho ao contexto da educação.

Pela Rejeição

**EMENDA:20753 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONAN TITO (PMDB/MG)

**Texto:**

Inclui, onde couber, no Capítulo VII (Da Família, do Menor e do Idoso), do Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"**Art.** - A educação é o direito natural de todo cidadão e dever do Estado, que se responsabilizará para que seja universal, pública, gratuita, em todos os níveis e períodos desde o primeiro ano da criança.

§ 1o. - É assegurado a todo cidadão-criança, de 0 a 6 anos, o direito à creche e à educação pré-escolar, através de:

- l) Criação de dispositivos legais que regulamentem uma política relativa à educação pré-escolar e às creches, para tanto dispondo sobre:
- a) percentuais mínimos para a educação pré-escolar e manutenção de creches de responsabilidade única dos estados e dos municípios.
  - b) criação de rede pública de creches.
  - c) obrigatoriedade das empresas de criarem e manterem creches e pré-escolares para os filhos de seus trabalhadores.

§ 2o. - Lei especial disporá também sobre o reconhecimento da importância do papel social desempenhado pelas creches e pré-escolares de iniciativa comunitária ao sistema formal de ensino, garantindo-se ingresso automático, nas escolas de 1o. grau às crianças egressas das pré-escolas de iniciativa comunitária, assegurados os seguintes princípios:

- a) oferta de escolas gratuitas com opções de habilitação profissional que atendam às necessidades econômicas e sociais da Comunidade em que estão inseridas;
- b) educação especial em escolas com período integral de funcionamento, para crianças e jovens portadores de deficiências físicas e mentais.

**Art.** - Os recursos públicos deverão destinar-se exclusivamente à escola pública, objetivando a qualidade do ensino, sua expansão e manutenção.

**Art.** - A educação pré-escolar e o ensino básico serão de responsabilidade principal dos Municípios, dos Estados e dos Territórios, cabendo à União o papel normativo e supletivo, na estrita

medida das deficiências locais, mas sem que se reduza a responsabilidade imediata do Município e, também, do Estado.

Art. - A lei disporá sobre a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, a quem cabe a fiscalização do cumprimento das políticas relativas ao menor e o gerenciamento dos recursos necessários à sua execução, referido no § 3o. do 1o. artigo através de Fundo Especial.

Parágrafo Único - A lei regulará as atribuições e a formação do Conselho, a nível federal, sem prejuízo da atividade e autonomia do estado e do município, e principalmente das comunidades, assegurando a participação efetiva das instituições de atendimento à criança e ao adolescente, bem como de entidades representativas da comunidade, essas na proporção de dois terços de sua composição.

**Justificativa:**

Por ser esta a contribuição da base democrática representada pelos signatários, que discutiram e aprovaram as ideias acima, esperam eles que os senhores Constituintes aperfeiçoem o texto ora oferecido, para seu devido encaixe no corpo do texto final. Sempre tendo em vista que é preciso descentralizar para funcionar não se permanecendo na dependência total da União, mas revalorizando-se o município que há anos vem sendo desprezado pelo legislador (ilegível) administração pública, quando é no governo local que começa (ilegível) cidadãos com a problemática comunitária.

Assim, os cidadãos signatários desejam aos legisladores o mais patriótico sucesso, para serem lembrados e louvados pela história futura.

**Parecer:**

A emenda (PE-73) apresentada pelo Constituinte Ronan Tito, que trata da educação como direito natural do cidadão, que propõe o direito a creche e à educação pré-escolar, e que prevê educação especial para portadores de deficiências físicas e mentais está contemplada nos artigos 371; 373,III e IV; 364, II, III e IV, do Projeto de Constituição, estando pois prejudicada a sua apresentação.

Quanto aos recursos públicos, já há referência no art. 381, e quanto a educação pré-escolar e o ensino básico encontramos referência no art. 378, parágrafos 2o.,3o. e 4o., respectivamente do Projeto de Constituição, estando pois prejudicados os dois artigos.

Quanto a criação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente, opinamos pela rejeição do artigo, pois, entendemos tratar-se de legislação ordinária. Além do que as atribuições propostas têm ingerência em outros órgãos públicos que também se envolvem com a criança e o jovem.

**EMENDA:20790 PREJUDICADA**

**Fase:**

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

**Texto:**

EMENDA No.

**POPULAR**

Inclui, onde couber, no Capítulo III (Da Educação e Cultura), Título IX (Da Ordem Social), os seguintes dispositivos:

"Art. - A educação é direito de todos e dever do Estado.

§ 1o. - A Legislação do Ensino adotará as seguintes normas e princípios.

I - O ensino será público e gratuito em todos

os níveis.

II - As Instituições de ensino de nível primário e secundário, serão totalmente públicas e gratuitas, Administradas pelos Estados e Municípios, que destinarão as verbas necessárias a sua manutenção.

III - As Instituições de Ensino Superior serão Federais e gratuitas."

**ENTIDADES RESPONSÁVEIS:**

- DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
- ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAXIAS DO SUL  
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

1. Indefiro a proposta de emenda oferecida, de acordo com as informações da Secretaria.

2. Dê-se ciência à entidade à interessada.

Constituinte AFONSO ARINOS

Presidente

CONSTITUINTE SUBSCRITO:\*

\*Item V, do artigo 24, do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

A emenda (PE-121) apresentada pelo Constituinte Nilson Gibson, que trata a "educação como direito de todos e dever do Estado" e estabelece as normas e princípios da legislação de ensino, já está contemplada nos artigos 371; 373; I; 378 e 372, IV do Projeto de Constituição, estando, pois, prejudicada a sua apresentação.

---

## FASE O

**EMENDA:**20845 APROVADA

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer no artigo 273 "caput", a expressão:

"respeitado o direito de opção da família".

**Justificativa:**

O estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:22259 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PDT/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família  
ou do educando relativamente às suas crenças e  
convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:22650 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

AUREO MELLO (PMDB/AM)

**Texto:**

Dê-se ao artigo 273 do Substitutivo do  
Relator, ao Projeto de Constituição, da Comissão  
de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 273 - A educação, direito de cada um, é  
dever do Estado, respeitada a opção da família."

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretendem para seus filhos.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:23449 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

DENISAR ARNEIRO (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:23520 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLAVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"Respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:23823 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA:  
Dê-se ao Capítulo III "Da Educação e Cultura" do Título IX, a seguinte redação.  
"Art. 273. É dever da sociedade e do Estado promover a educação".  
"Art. 274. O Sistema Nacional de Educação, definido em lei, atenderá os seguintes princípios:  
I - liberdade de aprender, de ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
II - gratuidade do ensino público, na forma da lei;



III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;  
IV - valorização do profissional de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração".

"Art. 275. Repetir o do Substitutivo."

"Art. 276. O ensino é livre à iniciativa privada".

- Suprimam-se os art. 277, 279 e 280.

"Art. 277 (novo) - As universidades gozam de autonomia didático-científico, administrativa, econômica e financeira".

"Art. 278 (novo) - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo, na forma da lei, subsidiar escolas confessionais, filantrópicas ou comunitárias, desde que reconhecidas de utilidade educacional por ato do Poder Executivo".

- Suprimam-se os incisos I e II e o parágrafo do artigo 281, bem como os artigos 282 e 283.

- Suprimam-se o artigo 284 e parágrafos.

"Art. 279 (novo) - O Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, participação igualitária no processo cultural e dará proteção, apoio e incentivo às ações de valorização, desenvolvimento e difusão da cultura, nos termos da lei".

"Art. 280. Repetir o de no. 285 do Substitutivo".

"Art. 281. Repetir o de no. 286 do Substitutivo".

"Art. 282. Repetir o de no. 287 do Substitutivo".

**Justificativa:**

A sugestão proposta, além de enxugar o texto, é de técnica legislativa mais conveniente.

**Parecer:**

O Substitutivo prevê a destinação de recursos para instituições privadas de ensino, desde que atendidas determinadas condições.

Pela rejeição.

**EMENDA:23990 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSVALDO SOBRINHO (PMDB/MT)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24270 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SIQUEIRA CAMPOS (PDC/GO)

**Texto:**

Emenda Modificativa

Dispositivo emendado: Título IX do

Substitutivo do Relator

O Título IX do Substitutivo do Relator passa a ter a seguinte redação:

"Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 199. A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação, inspirando-se nos seguintes princípios:

I - democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas, com gratuidade do ensino público em todos os níveis;

IV - valorização dos profissionais do ensino em todos os níveis, garantida a estruturação de carreira nacional, com concursos para início e fim de carreira, remuneração adequada, aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos que, em qualquer época, venha a perceber os profissionais da educação da mesma categoria, padrão, postos ou graduação;

V - superação das desigualdades e discriminações regionais, sociais, étnicas e religiosas.

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

[...]

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24554 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24901 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO MARQUES (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:24947 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO - art. 273  
Acrescer ao art. 273, a seguinte expressão:  
Art. 273 - ... respeitado o direito de opção  
da família ou do educando relativamente às suas  
crenças ou convicções.

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:25019 REJEITADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

**Texto:**

Emenda (substitutiva)  
Título IX - Capítulo III  
Substitua-se, no art. 273, a expressão "do  
Estado" pela expressão "do Poder Público".

**Justificativa:**

É evidente que a expressão "Estado" se acha aí utilizada no sentido amplo de "Poder Público". Assim, a alteração sugerida visa a evitar dúvidas, as quais a expressão "Estado" no caso realmente permitem.

**Parecer:**

O Relator optou pela manutenção do texto do substitutivo.  
Pela rejeição.

**EMENDA:25183 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ELIEL RODRIGUES (PMDB/PA)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Art. 273  
Dê-se nova redação à parte final do Art. 273,  
do Projeto de Constituição (Substitutivo do  
Relator) de modo que o mesmo assim se expresse:  
Art. 273 - A educação, direito de cada um, e  
dever do Estado, será promovida e incentivada com  
a colaboração da família e da comunidade, visando  
ao pleno desenvolvimento moral, físico e cultural  
da pessoa.

**Justificativa:**

O pleno desenvolvimento de quem estuda e se prepara para a vida deve abranger o corpo, a mente e os aspectos éticos de sua formação. Estão aí, invadindo, a privacidade do ambiente escolar, as drogas e a Literatura pornográfica, contribuindo para a deformação da Juventude estudantil.

É mister alertá-la e prepará-la para os perigos do fumo, das bebidas alcoólicas e das drogas alucinógenas, tanto para si própria, como para o bem da nacionalidade.

"Ensina a criança no caminho em que deve andar, e ainda quando já for velho, nunca se esquecerá dele", é um princípio bíblico para o qual devemos atentar e praticar.

A violência é outra consequência danosa do desrespeito aos valores morais e espirituais da vida. Cultura, ciência e tecnologia, sozinhos, não poderão resolver os problemas internos ou íntimos do complexo ser humano.

Não devemos, nem podemos descurar desses valores primordiais, cujo abandono tem levado o mundo de nossos dias a tão graves problemas.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:25350 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FRANCISCO DORNELLES (PFL/RJ)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX  
DA ORDEM SOCIAL  
CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou do educado relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:25384 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ TINOCO (PFL/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
Título IX  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação e Cultura  
Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:25408 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

IVALDO GONÇALVES (PFL/PB)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeito o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções.

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções e conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderá formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:25674 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Incluir, onde couber, no Capítulo III, Título IX da Educação e Cultura, criando normas para escolas comunitárias:

Art. - A educação, direito de cada um, é dever do Estado, poderá ser promovida como ensino público alternativo em escolas comunitárias de comunidades carentes, em interação com seu contexto cultural.

Art. - O Poder Público assegurará recursos para a manutenção das escolas comunitárias desde que:

I - Sejam auto geridas;

II - Proven finalidade não lucrativa;

III - Sejam organizadas com apoio de entidades representativas;

IV - Atendam a crianças, jovens e adultos;  
 V - Em caso de dissolução, sem patrimônio seja destinado a outra comunitária ou ao Estado.

Art. - Cabe ao Estado prover recursos para:

- I - pagamento de pessoal;
- II - Apoio suplementar através, de material didático escolar, alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica;
- III - Formação profissional.

**Justificativa:**

No Brasil, desde o Império, formulam-se leis sobre Educação, mas que não são cumpridas, como a de 15/10/1827, que criou "escola de primeiras letras em todas as cidades e vilarejos".

Coube a sociedade civil tradicionalmente, concretizar a alfabetização para o povo através de associações de classe sem fins lucrativos (MG 1860; PE 183; SP 1874; RS e PR 1857; BA 1675, etc.).

Apesar da criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 com a meta de Educação para todos, o analfabetismo continua a atingir a milhões de brasileiros são a população assalariada, subempregada, marginalizada.

As más condições sócias econômicas são as causas primeiras que levam à evasão nas primeiras séries, à repetência, ao analfabetismo.

É nesse contexto, que nos últimos dez anos, vem se concretizando as escolas comunitárias de educação popular nas comunidades carentes organizadas onde, além do ensino oficial, desenvolvem-se atividades da cultura local e atividades profissionalizantes que permitam aos menores carentes conseguir meios de subsistência para dar continuidade à sua própria educação, pois desde os seis anos de idade já contribuem para a renda familiar.

O Ministério da Educação e o Ministério da Cultura já apoiam tais iniciativas, a exemplo do "projeto Interação entre educação básica e vários contextos culturais" a nível nacional, assim como à níveis estadual e municipal, como no Pará, no Recife, etc.

A escola comunitária não substitui a escola oficial. Ela a antecipa e prepara o menor para a escola pública oficial, a fim de evitar a repetência e a evasão. A passagem pela escola comunitária permite aos estudantes carentes (crianças, jovens e adultos) o encontro com sua identidade cultural, o desenvolvimento de sua potencialidade, adquirindo autoconfiança reconhecendo-se com valor e, sobretudo permitindo-lhes, o desenvolvimento da linguagem.

A Escola comunitária não tem fins lucrativos e é a mais pública das escolas, pois é autogerida pela comunidade, participativa, aberta prepara a criança para a vida.

Reconhecer e apoiar a escola comunitária como escola pública é reconhecer realidade brasileira, sem demagogias ou utopias de criação de leis para não serem cumpridas, é encarar corajosamente o problema da educação e do analfabetismo no Brasil.

**Parecer:**

Aprovada nos termos do Substitutivo.

Aprovada.

**EMENDA:26493 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

**Texto:**

Acrescente-se ao final do artigo 273, "caput", do substitutivo ao Projeto de Constituição, a expressão: "respeitado o direito de opção da família":

**Justificativa:**

O Estado democrático deve respeitar as crenças, convicções e filosofia educacionais da família, não lhe impondo uma instrução em choque com seus princípios, pois constitui direito natural dos pais a escolha da educação que pretende para seus filhos.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:26557 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ROBERTO VITAL (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou  
do educando relativamente às suas crenças e  
convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:27592 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Modificativa  
Dispositivo Emendado: Artigo 273  
Redija-se o art. 273 do Substitutivo do  
Relator da Comissão de Sistematização do Projeto  
de Constituinte da seguinte forma:  
Art. 273 - A educação, direito de cada um, é  
dever da família, da sociedade e do Estado, e será  
promovida e incentivada de forma solidária por  
eles, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

**Justificativa:**

A família é a sociedade natural, anterior a qualquer outra, a quem cabe o dever primeiro de educar. A Sociedade e o Estado não a substituem no exercício desta função. Vêm em auxílio dela no cumprimento deste dever cujo atendimento se torna sempre mais complexo e difícil de ser realizado pela família isoladamente.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:27598 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização



**Autor:**

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:27789 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SALATIEL CARVALHO (PFL/PE)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA

TÍTULO IX

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:

"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:28372 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Acrescer ao Art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:29929 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

EUCLIDES SCALCO (PMDB/PR)

**Texto:**

Artigo Modificado 273 Emenda modificativa  
O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:  
"A educação, direito de cada um, e dever do Estado, da Sociedade e da família, visa o pleno e permanente desenvolvimento individual e social da pessoa para o exercício consciente e livre da cidadania, para a capacitação ao trabalho, e para a ação responsável a serviço de uma sociedade justa e solidária."

**Justificativa:**

É importante que o texto constitucional já ofereça, ao menos, alguns elementos orientativos para a lei complementar da educação.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:31243 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 273  
Acrescente-se ao final do art. 273, do Projeto de Constituição o seguinte:  
Art. 273 - "...respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções".

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:31383 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

**Texto:**

Emenda substitutiva ao art. 273 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Constituição.

Art. - A educação, direito de todos, deve ser provida conjuntamente pelo Estado e a iniciativa privada, com a colaboração da família e visando o pleno desenvolvimento da pessoa, atendendo-se aos seguintes princípios:

I - Democratização do acesso, permanência e gestão do ensino em todos os níveis;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de idéias e de instituições de ensino, pública e privada;

IV - Valorização dos profissionais de ensino em todos os níveis.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo competente poderá ser responsabilizado por omissão, mediante ação civil pública, se não diligenciar para que todas as crianças com idade escolar, residente no âmbito territorial de sua competência, tenham acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito.

**Justificativa:**

A redação proposta nesta emenda pretende tornar mais clara a orientação geral de educação no País, eliminando dúvidas filosóficas dificultantes à clara ação do estado e das empresas que a ela se dedicam.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi acolhido pelo substitutivo. A proposta contém dispositivos, cujos desdobramentos jurídicos, segundo a praxe do Direito no Brasil, melhor se coadunam com a legislação ordinária e complementar. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:31574 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BASILIO VILLANI (PMDB/PR)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 273  
Compatibilize-se ao art. 273 do Projeto de Constituição do Nobre Relator - Substitutivo - o seguinte texto:

Art. - 273 - A educação direito de cada um é dever do estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos em

todos os níveis de ensino, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõem. Tal se dá por meio do processo educacional.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:32569 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ULDURICO PINTO (PMDB/BA)

**Texto:**

Compatibilize-se o artigo 273 e demais pertinentes do substitutivo Relator Bernardo Cabral, a fim de assimilar o substrato do texto seguinte:

"Art. ... A educação escolar é um direito de todo brasileiro e um dever do Estado brasileiro e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

§ 1o. - O acesso ao processo educacional é assegurado:

I - pela gratuidade do ensino público em todos os níveis;

II - pela adoção de um sistema de admissão nos estabelecimentos de ensino público que, na forma da lei, confira a candidatos economicamente carentes, desde que habilitados, prioridade de acesso até o limite de 50% das vagas;

III - pela expansão desta gratuidade, mediante sistema de bolsa de estudos, sempre dentro da prova de carência econômica de seus beneficiários;

IV -- pelo auxílio suplementar ao estudante para alimentação, transporte e vestuário, caso a simples gratuidade de ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado;

V - pela manutenção da obrigatoriedade de as empresas comerciais, industriais e agrícolas garantirem ensino gratuito para seus empregados e para os filhos destes, entre os 06 (seis) e 16 (dezesseis) anos de idade, ou concorrer para este fim mediante contribuição do salário educacional, na forma estabelecida pela lei;

VI - pela criação complementar à rede municipal de escolas de promoção popular, capazes de assegurar efetivas condições de acesso à educação de toda coletividade."

**Justificativa:**

É dever do Estado capacitar o indivíduo a se tornar parte integrante e ativa da sociedade que compõe. Tal se dá por meio do processo educacional.

Num país onde mais de 50% da população são pobres a / gratuidade do ensino tão somente não basta. Deve ser dado / subsídio material para que possam participar do processo educacional.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:32668 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAULO PAIM (PT/RS)

**Texto:**

O Artigo 273 passa a ter a seguinte redação:  
Artigo 273 - A Educação, direito de cada um, e dever do Estado, será promovida e incentivada, com a colaboração da família e da comunidade, visando a defesa dos ideais democrático, destacando-se a igualdade dos sexos, a luta contra o racismo, afirmando as características multiraciais e multiculturais do povo brasileiro.

**Justificativa:**

É direito inalienável de todo cidadão, o acesso à educação, que deve ser instrumento de libertação, com o resgate e a preservação dos verdadeiros valores humanitários, calcada, portanto na afirmação da história do nosso povo, valorizando as diferenças, com o repúdio da sua transformação em desigualdades e reafirmando o respeito pela cultura específica dos grupos étnicos que compõem a nação brasileira.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:32788 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOAQUIM SUCENA (PMDB/MT)

**Texto:**

EMENDA ADITIVA  
TÍTULO IX DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO III DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA

Acrescer ao art. 273 a seguinte expressão:  
"respeitado o direito de opção da família ou do educando relativamente às suas crenças e convicções."

**Justificativa:**

Constitui direito natural da família, ou do aluno quando maior, a educação segundo suas crenças, convicções conceituação de valores, cabendo ao Estado apenas proporcionar-lhe os meios. Se assim não for, o Estado poderia formar para sua vontade ou para servi-lo, em detrimento da individualidade.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo.  
Pela aprovação parcial.

**EMENDA:32904 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ARTUR DA TÁVOLA (PMDB/RJ)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Substitua-se o artigo 273 pela seguinte redação:

"A educação, o ensino, a instrução e a aprendizagem são direitos de cada um e dever do Estado e da sociedade".

**Justificativa:**

Acrescentar à educação, o ensino, a instrução e a aprendizagem especifica melhor o dever do Estado, ao qual foi acrescentado, igualmente, o da sociedade como entidade coparticipe do dever comum da educação, ensino, instrução e aprendizagem.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:32985 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÍDICE DA MATA (PC DO B/BA)

**Texto:**

Emenda Substitutiva

Dispositivo emendado: art. 273

Dê-se ao Art. 273 a seguinte redação:

Art. 273 - A educação é direito de todos e é dever do Estado, e será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Parágrafo Único - Para a execução do previsto neste artigo, obedecerão os seguintes princípios:

I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;

IV - gratuidade do ensino público;

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se a implantação de uma carreira única para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso públicos de provas e títulos.

**Justificativa:**

A emenda ora apresentada visa expressar melhor a luta desenvolvida através dos tempos pelos vários segmentos da sociedade, é a expressão melhor dos interesses da população

**Parecer:**

O conteúdo da emenda foi incorporado ao substitutivo, pelo Relator. Pela aprovação.

**EMENDA:33495 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LUÍS ROBERTO PONTE (PMDB/RS)

**Texto:**

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

Substituam-se os artigos 273 à 283, do Capítulo III da Educação e Cultura, pelos seguintes artigos:

Art. 273 - A educação, direito de todos e dever do Estado, visa ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação do cidadão, para o aprimoramento da democracia, dos direitos humanos, da convivência solidária a serviço de uma sociedade justa e livre.

Art. 274 - o ensino é livre à iniciativa privada, fiscalizado pelo Estado, a este cabendo a manutenção de escolas em caráter supletivo, sempre que a iniciativa da comunidade não se mostrar efetiva para o oferecimento de oportunidades, de acordo com a demanda local.

Art. 275 - A educação é obrigatória aos jovens dos 7 aos 14 anos de idade e será dada no lar e na escola, cabendo sempre, aos pais ou responsáveis, a iniciativa de provê-la  
§ 1o. - A educação será gratuita, em todos os níveis, para os alunos que comprovarem capacitação e impossibilidade para custeá-la.

§ 2o. - Cabe ao poder público prover os recursos necessários para o atendimento do disposto no parágrafo anterior, quer para manutenção de suas escolas, quer par concessão de bolsas, subvenções ou qualquer outra forma de auxílio financeiro a escolas de outra dependência administrativa, desde que seja, a segunda alternativa, comprovadamente mais econômica.

Art. 276 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de grau primário e médio.

**Justificativa:**

Dentro de uma sociedade pluralista, com vários estratos sociais de diferenciados níveis econômicos, mister se faz que o ensino seja não só público, como privado. Deve caber a todos, arcados os ônus decorrentes, o direito democrático "de escolher a escola que melhor lhes aprouver, para si ou para os seus.

Além do mais, cabe destacar a vantagem econômica que resulta, via de regra, da administração pela iniciativa privada.

**Parecer:**

O conteúdo da Emenda, em sua essência, já foi incorporado ao substitutivo. Pela aprovação parcial.

**EMENDA:33719 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

**Texto:**

Redija-se assim o art. 273, acrescentando-lhe um parágrafo único e suprimindo-se o atual art. 274.

"Art. 273 .....

A educação é direito de todos e dever do Estado, e será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao seu compromisso com o repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.

Parágrafo único - Para a execução do previsto neste artigo, obedecerão os seguintes princípios:

I - Democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de instituições de ensino público e privadas;

IV - gratuidade do ensino público;

V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação de carreira para o magistério, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

**Justificativa:**

Emenda sem justificativa.

**Parecer:**

O conteúdo da emenda foi incorporado ao substitutivo, pelo Relator. Pela aprovação.

**EMENDA:34003 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, dê-se ao Título IX a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título IX

Da Ordem Social

Capítulo I

[...]

Capítulo III

Da Educação e Cultura

Art. 273 - A educação é direito de todos e



dever do Estado e será dada na família e na escola, inspirando-se nos princípios de justiça e liberdade e nos ideais de solidariedade humana.  
[...]

**Justificativa:**

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos, contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro, a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados tendo em vista o Substitutivo do ilustre Relator.

**Parecer:**

Pela aprovação parcial.

**EMENDA:34976 APROVADA**

**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB/SP)

**Texto:**

De acordo com o disposto no § 2o. do artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte:

a) Crie-se um novo Título - Das Disposições Complementares, após o Título IX, renumerando-se o Título X.

b) Transfiram-se para o novo Título os artigos 6o., § 34, 30, §§ 1o. e 2o., 31, itens XXI, XXII ("in fine"), §§ 1o. e 2o., 41, item VIII, 50, 51, 64, itens I a Iv, 65 a 71, 104 (exceto o caput), 106, 116, itens I a V, 135, itens I a IX, 138 a 142, 144, §§ 1o. e 2o., 145, 146, 149, itens I a X, 150 a 170, 174 a 177, 178, §§ 2o. e 3o., 179, 180, 207 a 216, 231, § 2o., 232, 234, caput e §§ 1o. e 3o., 237, 239 a 243, 245 a 256, 259, 260, 261, §§ 1o. e 2o., 262 a 272, 277 a 280, 282, 283, 284, §§ 1o. a 5o., 285 a 287, 291, caput, itens I a III e § 3o., 294, 297, § 2o., 298, parágrafo único, 300, §§ 1o. e 2o.

c) Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2o. do artigo 92:

Art. 92 - .....

§ 2o. - A proposta será discutida e votada em cada Casa, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, sucessivamente, os votos favoráveis:

a) de dois terços dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda aos Títulos I a IX;

b) da maioria dos membros de cada uma das Casas, no caso de proposta de emenda ao Título X.

d) Transfiram-se para o Título II, Capítulo II - Dos Direitos Sociais, acima do artigo 7o., os artigos 261, "caput", 272, 273, 274, parágrafo único, 284, 295, "caput", 297, caput e § 1o. 298, caput e 299 a 301, com a seguinte redação:

Art. (261) - A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado pelo acesso

igualitário a um sistema nacional único de saúde.

**Art. (273)** - A educação, direito de cada um e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa.

Parágrafo único - (Art. 274, parágrafo único)

O Estado garantirá acesso universal ao ensino de primeiro grau obrigatório e gratuito.

Art. (284) - é assegurado a todos pleno exercício dos direitos culturais e participação igualitária no processo cultural.

Art. (295) - Todos têm direito ao equilíbrio ecológico do meio ambiente, impondo-se ao Estado e à sociedade o dever de preservá-lo e defendê-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. (297) - A família, constituída pelo casamento ou por união estável, tem direito à proteção do Estado, que se estenderá à entidade familiar formada por qualquer um dos pais ou responsável legal e seus dependentes, consanguíneos ou não.

§ 1o. - O casamento será civil e gratuito o seu processo de habilitação e celebração. O casamento religioso terá efeito civil, nos termos da lei.

Art. (298) - É garantido a homens e mulheres o direito de determinar livremente o número de seus filhos, vedado todo tipo de prática coercitiva por parte do Estado e de entidades privadas.

Art. (299) - É dever do Estado e da sociedade proteger o menor, assegurando-lhe os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização e à convivência familiar e comunitária bem como à assistência social e à assistência especial, caso esteja em situação irregular.

Art. (300) - Os filhos independentemente da condição de nascimento, têm iguais direitos e qualificações.

Art. (301) - As pessoas idosas têm direito ao amparo do Estado e da sociedade, mediante políticas e programas que assegurem participação na comunidade, defendam sua saúde e bem-estar.

Parágrafo único - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus próprios lares.

e) Dê-se a seguinte redação aos artigos 6o.,

§ 9o., 31, item XXIII, 64, 104, 116, 135, 149 e 197:

§ 9o. - É livre a manifestação do pensamento, a expressão da atividade artística e a prestação de informação por qualquer meio de comunicação, sem prévia censura ou licença, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer. É assegurado o direito de resposta, proporcional à ofensa, além da indenização pelo dano material, moral ou à imagem. Os espetáculos públicos, inclusive os programas de rádio e televisão, ficam

sujeitos a leis de proteção da sociedade, que não terão caráter de censura, mas de orientação, recomendação e classificação.

XXII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza, atendidos os seguintes requisitos:

Art. 64 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, com as exceções admitidas por lei.

§ 1o. - Em qualquer caso a acumulação somente será permitida quando houver compatibilidade de horário e correlação de matéria.

§ 2o. - A proibição de acumular estende-se a cargos, ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas.

Art. 104 - O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional no exercício do controle externo, terá sua composição e atribuições reguladas por lei complementar.

Art. 116 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra esta Constituição.

Parágrafo único - Os crimes de responsabilidade serão tipificados em lei, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 135 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante leis complementares federais e estaduais.

Art. 149 - Lei complementar definirá as partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade.

Art. 197 - Lei complementar federal disporá sobre:

- I - distribuição das competências e repartição das receitas tributárias entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regulação dos limites constitucionais ao poder de tributar; e
- III - normas gerais de legislação e administração tributárias, especialmente quanto a:
  - a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes; e
  - b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência.

f) Inclua-se um novo artigo, abaixo do 144, com a seguinte redação:

Art. ... - A composição e competências do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais e Juízos do Trabalho, dos Tribunais e Juízes Eleitorais e dos Tribunais e Juízes Militares serão regulados por lei complementar.

g) Suprima-se o artigo 199.

**Justificativa:**

O propósito desta Emenda é possibilitar a futura alteração, pela maioria absoluta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de dispositivos constitucionais que, pela variabilidade das

circunstâncias a que se aplicam, não deveriam ficar submetidas à rigidez do quórum especial de dois terços. Assim a Assembleia Nacional Constituinte não deixa de colaborar sobre questões de indiscutível importância, mas também não inibe futuras adaptações desses dispositivos às condições mutáveis da vida econômica, social e política.

**Parecer:**

A presente Emenda pretende alterar diversos dispositivos do Substitutivo, além de sugerir a criação de novo Título denominado "Disposições Complementares" e a transferência de outros. Com relação a este último ponto, parece-nos de todo conveniente que a distribuição dos dispositivos deva ficar para a fase de redação final do texto. Quanto às alterações propostas, é de se reconhecer que algumas devem ser aproveitadas no Substitutivo que vamos oferecer, uma vez que aperfeiçoam o referido documento. Somos, dessarte, pela aprovação parcial da Emenda.

## FASE S

**EMENDA:00007 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

**Texto:**

Acrescentar o inciso VI ao art. 240.

VI - é assegurado o ensino em nível de semi-internato nas quatro primeiras séries do ensino de 1o. grau, na rede de ensino oficial.

**Justificativa:**

Há estabelecimentos oficiais no interior do Brasil que ilustram apenas duas horas por dia em nível de curso primário, hoje no âmbito de ensino de 1º grau, nas quatro primeiras séries.

As crianças entre 7 e 11 anos de idade, portanto, ficam jogadas às ruas, em contato com vício e o crime.

Na altura em que se deseja defender a sociedade contra a violência, há que preservar as crianças, dando-lhes o efetivo direito de permanecer em tempo integral nas escolas mantidas pelo Poder Público.

Não tem sentido prático combater-se a violência sem permitir às crianças modelo de vida digna, preparando-as para um futuro melhor.

Impõe-se fixar esse direito à criança.

Sabe-se que hoje as leis de ensino mantêm os cursos, nesse nível, durante quatro horas por dia, o que é inaceitável.

**Parecer:**

A Emenda propõe o acréscimo de inciso ao artigo 240, no sentido de assegurar, no ensino oficial, regime de semi-internato nas quatro primeiras séries do 1o. grau.

O proponente justifica a adição apelando para o fato de que as escolas primárias do interior do Brasil ministram apenas duas horas de aula por dia e para o direito de as crianças permanecerem em tempo integral nas escolas públicas, ficando assim preservadas da violência social e do contato com vícios e crimes.

Tendo em vista as dificuldades do cumprimento desta proposta, uma vez que nem o ensino fundamental até hoje foi assegurado democraticamente, o relator vota pela rejeição da emenda. Pela rejeição.

**EMENDA:00286 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)

**Texto:**

Dê-se ao art. 240 e ao seu parágrafo único a redação seguinte, suprimindo-se os incisos de I a V.

"Art. A educação é direito de todos e dever da família, da sociedade e do estado."

Parágrafo Único: A educação nacional tem por princípios a liberdade individual o pluralismo das idéias e das instituições, e a igualdade e solidariedade humanas; por finalidade, o desenvolvimento da personalidade do educando sem preparo para o exercício ativo da cidadania e sua qualificação para o trabalho socialmente útil.

**Justificativa:**

A redação proposta parece-nos mais simples e abrangente. Estabelece o direito, explicando a quem cabe o dever. Expressa, com clareza, os princípios básicos e exterioriza as finalidades. As diretrizes gerais que na atual redação estão colocadas nos art. 240 e art. 241, passam através de outra emenda por nós proposta e com as devidas alterações sugeridas, a ser englobadas apenas no art. 241.

**Parecer:**

A Emenda propõe nova redação para o "caput" e parágrafo único do "Artigo 240, bem como a supressão dos incisos de I a V.

O proponente justifica a medida pela busca de simplicidade, abrangência e clareza na nova formulação de direitos e deveres educacionais, transpondo para o Artigo 241 as diretrizes gerais existentes atualmente nos incisos do Artigo 240.

Na estrutura forma do capítulo III, o Artigo 240 constitui, no CAPUT e respectivos itens do Parágrafo único, verdadeiro pórtico e preâmbulo dos princípios gerais e básicos da educação. O Artigo 241, entretanto, volta-se mais para as ações concretas, objeto sobretudo de desdobramentos e explicitações na lei ordinária.

O relator vota pela rejeição da Emenda, optando pela atual estrutura dos artigos 240 e 241 e não admitindo a fusão num único artigo de princípios e diretrizes educacionais.

Pela rejeição.

**EMENDA:00371 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

SÓLON BORGES DOS REIS (PTB/SP)

**Texto:**

Acrescente-se ao art. 240, "in fine":

"Art. 240 - .....

e cultivará como valores educacionais básicos os princípios de liberdade, responsabilidade pessoal, política e social e solidariedade humana."

**Justificativa:**

O que se propõe é definir no "caput 11 do art. 240 os valores básicos que devem nortear o processo de educação das novas gerações de brasileiros. Na filosofia da educação nacional não poderão faltar esses valores fundamentais.

**Parecer:**

A Emenda propõe acréscimo ao caput do artigo 240, onde se explicita, entre os valores básicos da educação, os princípios de liberdade, responsabilidade pessoal, política e social e solidariedade humana.

O Proponente justifica o adendo pela necessidade de definir, na filosofia da educação nacional, os

valores que devem nortear as novas gerações brasileiras.

No texto atual, já estão contemplados os acréscimos que a emenda propõe, parecendo desnecessária a inclusão sugerida.

O relator vota pela rejeição da emenda.

**EMENDA:00605 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GANDI JAMIL (PFL/MS)

**Texto:**

Dê-se ao inciso IV do parágrafo único do art. 240 do projeto de Constituição "A" da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

"Art. 240 - .....

Parágrafo único - .....

IV - gratuidade do ensino público em todos os graus;"

**Justificativa:**

O objetivo principal desta Emenda, que já foi anteriormente apresentada em outras fases de nosso trabalho, sem, contudo, lograr aprovação, é assegurar especialmente ao trabalhador (quer urbano ou rural) acesso gratuito a todos os graus de ensino, mas especialmente ao "terceiro grau, ou seja, a Universidade.

O que se observa hoje, e de algum tempo a esta parte, que a maioria das universidades mantidas pelo Poder Público não oferece ao trabalhador esta oportunidade, o que se constitui uma injustiça e uma discriminação inaceitáveis, obrigando o trabalhador que deseja cursar o terceiro grau de ensino a se submeter ao comércio do ensino particular, o que onera em muito seus encargos pessoais, às vezes em proporção até asfixiante.

**Parecer:**

A Emenda propõe o acréscimo da expressão "em todos os graus" ao inciso IV do parágrafo único do artigo 240.

O proponente justifica o adendo tendo em vista assegurar, especialmente ao trabalhador, urbano ou rural, o acesso à universidade, pois a maioria das universidades, mantidas pelo poder público, não lhe oferece tal oportunidade.

Considera-se desnecessária a especificação proposta, pois na forma como está o inciso IV, fica bem clara e explícita a gratuidade do ensino público em todos os graus.

O relator vota pela rejeição da emenda.

**EMENDA:01019 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RITA CAMATA (PMDB/ES)

**Texto:**

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 240, § único, V

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 240, parágrafo único, inciso V, do Projeto de Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização:

Art. 240 - .....

V - valorização dos profissionais de ensino,

obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assim como para o provimento dos cargos finais das carreiras do magistério de grau superior, quando se tratar de ensino oficial;

**Justificativa:**

Louvável é o princípio de se conceituar na nova Carta Magna do País a valorização dos profissionais de ensino, garantido para o magistério público a implantação da carreira, com ingresso exclusivamente através de concurso público.

Parece-nos de bom alvitre, entretanto, que se conserve no novo texto a norma já consagrada na atual constituição, de provimento também dos cargos finais das carreiras de magistério de grau superior.

**Parecer:**

A Emenda propõe adendo ao inciso V do artigo 240, no sentido de explicitar a necessidade de concurso público também para os cargos finais da carreira do magistério no Ensino Superior Oficial. A proponente justifica a medida pela necessidade de conservar, no novo texto constitucional, norma já consagrada na carta em vigor.

O Relator vota pela aprovação da proposta, nos termos da Emenda coletiva No.1735-5.

Pela aprovação.

**EMENDA:01187 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FLORESTAN FERNANDES (PT/SP)

**Texto:**

Emenda aditiva ao Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização

Acrescente-se um novo inciso ao artigo 240:

" - garantia de igualdade de oportunidade educacionais às crianças e aos jovens carentes, na cidade e no campo, através de prioridades compensadoras na distribuição de vagas em instituições de ensino e do fornecimento às suas famílias, quando vivam em condições de pauperismo ou pertençam a estoques raciais negros e etnias indígenas, de assistência cultural e dotações financeiras diretas"

**Justificativa:**

A igualdade de oportunidades educacionais não se estabelece formalmente e de modo automático. Mesmo países tão ricos e que supervalorizam a educação, como os Estados Unidos, enfrentam aí um dilema social. Um estudioso do assunto, Hollingshead, comprovou, através de uma investigação empírica rigorosa, que a desigualdade econômica e social das famílias condiciona o aproveitamento das oportunidades educacionais pelos jovens. Por isso, ele designou como "dilema" a contradição consequente. Uma garantia assegurada constitucionalmente não é, na realidade, observada na vida cotidiana.

No Brasil a situação é ainda pior, porque o pauperismo determina a eliminação de jovens potencialmente qualificados para percorrer todos os graus do ensino. Mesmo que morem em localidades que disponham de escolas de todos os graus, veem-se na contingência de não ir à escola ou a abandoná-la prematuramente, pela incompreensão dos pais (que conferem prioridade à sua contribuição ao orçamento doméstico) e por sua pobreza. O projeto constitucional da "Comissão Afonso Arinos" deu atenção e solução a esse problema, embora de maneira insatisfatória. Mas tocou no ponto nevrálgico: os mais desiguais carecem de compensações para aproveitar as oportunidades educacionais.

É hora, portanto, de introduzir na constituição um dispositivo realista, que torne os de baixo menos desiguais, atribuindo-lhes certas vantagens. Estas devem começar pela assistência social aos progenitores e responsáveis, para que entendam que estrangulam os filhos privando-os da educação escolarizada. E devem culminar em um auxílio-família educacional, que favoreça o aproveitamento dos jovens de vocação e talento para o estudo sistemático.

**Parecer:**

A Emenda propõe o acréscimo de novo inciso ao artigo 240, com o objetivo de garantir, através de ações compensatórias, a igualdade de oportunidades educacionais às crianças e jovens carentes. O proponente justifica a inovação mostrando que as desigualdades econômicas e sociais condicionam o aproveitamento das oportunidades educacionais, ou seja, os menos iguais na sociedade carecem de compensações e vantagens para aproveitar das oportunidades educacionais, de direito oferecidas a todos.

A garantia de igualdade de oportunidades educacionais já se encontra plenamente afirmada no princípio da democratização do acesso e da permanência na escola, constante no item I do parágrafo único desse mesmo artigo 240.

O Relator vota, portanto, pela rejeição da Emenda.  
Pela rejeição.

**EMENDA:01246 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GUMERCINDO MILHOMEM (PT/SP)

**Texto:**

No inciso V do parágrafo único do art. 240, substituir a expressão "padrões condignos de remuneração" pela expressão "piso salarial profissional nacional".

**Justificativa:**

A emenda visa substituir a expressão pouco precisa "padrões condignos de remuneração" pela que é reivindicada pelos professores de todo o Brasil, conforme resolução do Congresso Nacional da CPB - Confederação de Professores do Brasil, ou seja "Piso salarial profissional nacional".

**Parecer:**

Entendo que as expressões "padrões condignos de remuneração" são mais abrangentes que aquelas sugeridas pela emenda, razão pela qual as primeiros devem ser mantidos. Por outro lado, é de ressaltar que a pretensão do Autor já está atendida, de modo mais apropriado, no item V do art. 7o.

Pela rejeição.

**EMENDA:01416 REJEITADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

**Texto:**

Emenda aditiva ao item I do art. 240  
Acrescenta-se ao item I do art. 240, após a palavra na comunidade, o seguinte:

"Art. 240 - .....

I - ....., vedada recusa à matrícula, salvo por inexistência comprovada de vaga."

**Justificativa:**

O processo de elitização do ensino faz-se e estabelece-se, indiscutível e inquestionavelmente, através da matrícula, por todos os meios imagináveis de discriminação. Crianças de 11 a 12 anos já



não mais são admitidas no 9 grau do ensino particular, sob os mais diversos e absurdos argumentos, como o de já 'haverem ultrapassado a faixa etária respectiva, ou de terem sido reprovados em anos anteriores, ou não terem alcançado a média necessária ao ingresso na escolhida escola. Entretanto, se se constituírem em exponências de quociente intelectual, de posição social ou financeira, são prontamente admitidos em qualquer escola.

**Parecer:**

A emenda propõe adendo ao item I do artigo 240, no sentido de ampliar a democratização do acesso à escola.

O proponente justifica o acréscimo afirmando que o processo de elitização do ensino faz-se, através da matrícula, por todos os meios imagináveis de discriminação, como faixa etária defasada, reprovações anteriores e quociente de inteligência.

O repúdio a todas as formas de discriminação e conseqüente democratização do acesso à escola são princípios afirmados no texto em análise que dispensa o adendo proposto.

O relator vota, portanto, pela rejeição da emenda.

**EMENDA:01518 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

**Texto:**

Dê-se a seguinte redação ao inciso V do parágrafo único do art. 240:

Art. 240 - .....

V - Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público, critérios para implantação de carreira, com obrigatoriedade de concurso público de provas e títulos para o ingresso, assim como para o provimento dos cargos finais quando se tratar do magistério de grau superior.

**Justificativa:**

Referência: Grupo de Entendimento.

**Parecer:**

A Emenda propõe adendo ao inciso V do artigo 240, no sentido de explicitar a necessidade de concurso público também para os cargos finais da carreira do magistério, no ensino superior oficial. O proponente justifica a medida pela necessidade de conservar, no novo texto constitucional, norma já consagrada na carta em vigor.

O Relator vota pela aprovação da proposta, nos termos da Emenda coletiva No. 1735-5. Pela aprovação.

**EMENDA:01550 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

ANTONIO GASPAS (PMDB/MA)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do parágrafo único do artigo 240 a seguinte redação:

"Art. 240

V - Valorização dos profissionais de ensino, obedecidos os padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei, para o magistério público,

critérios para a implantação de carreira com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.'

**Justificativa:**

Pretendemos com esta emenda manter a obrigatoriedade de concurso público e plano de carreira apenas para o magistério público. A iniciativa privada deve ter liberdade de ação.

**Parecer:**

A Emenda propõe a alteração do inciso V do artigo 240 explicitando tratar-se aí apenas do magistério público e não do magistério em geral.

O Proponente justifica a mudança pela afirmação, de princípio, de que a iniciativa privada deve ter liberdade de ação.

O Relator vota pela aprovação da proposta, nos termos dados pela Emenda coletiva No. 1735-5 Pela aprovação.

**EMENDA:01591 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

GIL CÉSAR (PMDB/MG)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA (Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização)

Dê-se ao Artigo 240, Inciso IV, a seguinte redação:

IV - Gratuidade do ensino para aqueles que comprovem insuficiência de recursos financeiros na escola pública e sob a forma de bolsas de estudo no ensino privado conforme legislação complementar.

**Justificativa:**

Oral em Plenário.

**Parecer:**

A Emenda propõe, para o inciso IV do artigo 240, nova redação no sentido de explicitar os termos da gratuidade do ensino, condicionada à insuficiência de recursos na Escola Pública e sob a forma de bolsas de estudo no ensino privado.

O Relator vota pela aprovação da proposta, nos termos da Emenda Coletiva No. 1811-4 Pela aprovação.

**EMENDA:01735 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

RONARO CORRÊA (PFL/MG)

**Texto:**

Emenda Aditiva

Título VIII

Da Ordem Social

Capítulo III

Da Educação, da Cultura e do Desporto

Art. 240, parágrafo único, inciso V

Incluir após a palavra "magistério" o

adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso:

"V - valorização dos profissionais de ensino, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantindo-se em lei critérios para a implantação

de carreira para o magistério público, com o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos."

**Justificativa:**

Como o texto não distingue, o inciso se aplicaria às escolas públicas e particulares. O objetivo do projeto é o quadro de carreira e a cogestão na escola pública, pois a escola particular é Livre para se administrar e se gerir.

A emenda faz a compatibilização com o disposto nos artigos 242 e 247.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Adianto que votarei, pela aprovação, na forma da emenda coletiva nr. 2P00044-5.

**EMENDA:01736 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

BOSCO FRANÇA (PMDB/SE)

**Texto:**

Emenda Aditiva  
título VIII  
Da Ordem Social  
Capítulo III  
Da Educação, da Cultura e do Desporto  
Art. 240, parágrafo único, inciso I  
Incluir após a palavra "ensino" o adjetivo "público", redigindo-se assim o inciso.  
"I - democratização do acesso e permanência na escola e gestão democrática do ensino público, com participação de docentes, alunos, funcionários e representantes da comunidade."

**Justificativa:**

O objetivo é a cogestão na escola pública, para que a própria comunidade exerça o controle e a fiscalização, onde existe recurso público.

Como redigido, o dispositivo se aplicaria também a escola particular, por não haver distinção no texto. A emenda pretende compatibilizar o texto do inciso com os objetivos dos artigos 242 e 247.

**Parecer:**

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários (Art. 1o., Resolução no. 3/88).

No mérito, pela aprovação, recomendando a fusão com o que se dispõe a respeito, na emenda coletiva nr. 2P00044-5.

**EMENDA:02005 APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

PAES LANDIM (PFL/PI)

**Texto:**

EMENDA MODIFICATIVA  
Dê-se ao item V do Art. 240 a seguinte redação:  
Art. 240 .....  
V - valorização do ensino, com implantação de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos e regime jurídico único para as

autarquias e as funções criadas ou mantidas pela União.

**Justificativa:**

As ideias do grande Anísio Teixeira ainda não frutificaram em nosso País. A dramaticidade do ensino básico é conhecida de todos.

O cartorialismo e o empreguismo nas Autarquias e Fundações, em detrimento do ensino básico, é um desserviço à democracia e à estabilidade social do Brasil.

Por sua vez, não é justo que a União tenha regime jurídico diverso para os seus professores de Autarquias e Fundações por elas criadas ou mantidas.

A lei, por certo, haverá de possibilitar que somente os que ingressaram ou ingressarem por concurso público receba os direitos e vantagens dela decorrente.

Seria uma inovação constitucional que não se compadece com a grandeza de nossa tradição política e constitucional.

**Parecer:**

A Emenda propõe a alteração do item V do artigo 240 tanto pelo acréscimo do adjetivo "Público" ao substantivo "Magistério", como da expressão final "e regime jurídico único para as autarquias e as fundações criadas ou mantidas pela União."

O proponente justifica as alterações pela necessidade de combater o cartorialismo e o empreguismo nas Autarquias e Fundações criadas ou mantidas pela União.

O Relator vota pela aprovação das alterações, nos termos da Emenda Coletiva No. 1735-5.

Pela aprovação.

**EMENDA:02044 PARCIALMENTE APROVADA**

**Fase:**

S - Emendas de Plenário - 2P

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

FERES NADER (PTB/RJ)

**Texto:**

Dispositivo emendado – TÍTULO VIII

Dê-se ao Título VIII do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I

[...]

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

**Art. 239.** A educação é direito de todos e dever da família e do Estado.

Parágrafo 1º A educação será promovida no lar e na escola, inspirada nos ideais de liberdade e solidariedade humana e tem por objetivo:

I – a valorização dos direitos e o respeito aos deveres do cidadão, da família e do Estado.

II – o fortalecimento da unidade nacional e da paz entre os povos;

III – o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na causa do bem comum .

IV – a formação humanística, científica e tecnológica para o trabalho e para a conquista do bem-estar individual e social.

Parágrafo 2º O ensino será ministrado nos diversos níveis, na forma da lei, com base nos seguintes princípios:

I – democratização dos acesso e permanência na escola.

II – liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar a arte e o saber, no exercício do magistério.

III – pluralismo de ideias e de instituições de ensino, públicas e privadas.

IV – função participativa dos mestres, dos pais e de comunidade.

V – valorização dos profissionais de educação, obedecidos padrões condignos de remuneração e garantida, na forma da lei, a implantação de carreira para o magistério público, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos, assegurando a unificação do regime jurídico

para todas as instituições mantidas pela União, inclusive Fundações.

## Assinaturas

- |  |                          |                                     |
|--|--------------------------|-------------------------------------|
| 1. Feres Nader                             | 56. Alysson Paulinelli   | 113. Manoel Moreira                 |
| 2. Amaral Netto                            | 57. Aloysio Chaves       | 114. Jose Mendonça Bezerra          |
| 3. Antônio Salim Curiati                   | 58. Sotero Cunha         | 115. Jose Lourenço                  |
| 4. José Luiz Maia                          | 59. Messias Góis         | 116. Vinicius Cansanção             |
| 5. Carlos Virgílio                         | 60. Gastone Righi        | 117. Ronaro Corrêa                  |
| 6. Expedito Machado                        | 61. Dirce Tutu Quadros   | 118. Paes Landin                    |
| 7. Manuel Viana                            | 62. Jose Elias Murad     | 119. Alécio Dias                    |
| 8. Luiz Marques                            | 63. Mozarildo Cavalcanti | 120. Mussa Demes                    |
| 9. Orlando Bezerra                         | 64. Flávio Rocha         | 121. Jessé Freire                   |
| 10. Furtado Leite                          | 65. Gustavo De Faria     | 122. Gandi Jamil                    |
| 11. Roberto Torres                         | 66. Flávio Pamier        | 123. Alexandre Costa                |
| 12. Arnaldo Faria de Sá                    | 67. Gil César            | 124. Albérico Cordeiro              |
| 13. Sólton Borges dos Reis<br>(Apoiamento) | 68. João da Mata         | 125. Iberê Ferreira                 |
| 14. Ézio Ferreira                          | 69. Dionisio Hage        | 126. José Santana de<br>Vasconcelos |
| 15. Sadie Hauache                          | 70. Leopoldo Peres       | 127. Chistovam Chiaradia            |
| 16. Jose Dutra                             | 71. Carlos Sant'anna     | 128. Rosa Prata                     |
| 17. Carrel Benevides                       | 72. Délio Braz           | 129. Mário De Oliveira              |
| 18. Joaquim Sucena<br>(Apoiamento)         | 73. Gilson Machado       | 130. Silvio Abreu                   |
| 19. Siqueira Campos                        | 74. Nabor Junior         | 131. Luiz Leal                      |
| 20. Aluizio Campos                         | 75. Geraldo Fleming      | 132. Genésio Bernardino             |
| 21. Eunice Micheles                        | 76. Oswaldo Sobrinho     | 133. Alfredo Campos                 |
| 22. Samir Achôa                            | 77. Oswaldo Coelho       | 134. Theodoro Mendes                |
| 23. Maurício Nasser                        | 78. Hilário Braun        | 135. Amilcar Moreira                |
| 24. Francisco Dorneles                     | 79. Edivaldo Motta       | 136. Oswaldo Almeida                |
| 25. Mauro Sampaio                          | 80. Paulo Zarzur         | 137. Ronaldo Carvalho               |
| 26. Stélio Dias                            | 81. Nilson Gibson        | 138. José Freire                    |
| 27. Airtton Cordeiro                       | 82. Milton Reis          | 139. Francisco Salles               |
| 28. José Camargo                           | 83. Marcos Lima          | 140. Assis Canuto                   |
| 29. Mattos Leão                            | 84. Milton Barbosa       | 141. Chagas Netto                   |
| 30. José Tinoco                            | 85. Mario Bouchardet     | 142. Jose Viana                     |
| 31. João Castelo                           | 86. Melo Freire          | 143. Lael Varella                   |
| 32. Guilherme Palmeira                     | 87. Leipoldo Bessone     | 144. Telmo Kirst                    |
| 33. Ismael Wanderley                       | 88. Aloisio Vasconcelos  | 145. Darcy Pozza                    |
| 34. Antônio Câmara                         | 89. Victor Fontana       | 146. Arnaldo Prieto                 |
| 35. Henrique Eduardo Alves                 | 90. Orlando Pacheco      | 147. Oswaldo Bender                 |
| 36. Daso Coimbra                           | 91. Ruberval Piloto      | 148. Adylson Motta                  |
| 37. João Resek                             | 92. Jorge Bornhausen     | 149. Paulo Mincarone                |
| 38. Roberto Jefferson                      | 93. Alexandre Puzyna     | 150. Adroaldo Streck                |
| 39. João Menezes                           | 94. Arténir Werner       | 151. Luis Roberto Ponte             |
| 40. Vingt Rosado                           | 95. Cláudio Ávila        | 152. João de Deus Antunes           |
| 41. Cardoso Alves                          | 96. José Agripino        | 153. Denisar Arneiro                |
| 42. Paulo Roberto                          | 97. Divaldo Suruagy      | 154. Jorge Leite                    |
| 43. Lourival Babtista                      | 98. Marluce Pinto        | 155. Aloisio Teixeira               |
| 44. Rubem Branquinho                       | 99. Ottomar Pinto        | 156. Roberto Augusto                |
| 45. Cleonânicio Fonseca                    | 100. Olavo Pires         | 157. Messias Soares                 |
| 46. Bonifácio de Andrada                   | 101. Djenal Gonçalves    | 158. Dalton Canabrava               |
| 47. Agripino de Oliveira Lima              | 102. José Egreja         | 159. Arolde De Oliveira             |
| 48. Narciso Mendes                         | 103. Ricardo Izar        | 160. Rubem Medina                   |
| 49. Marcondes Gadelha                      | 104. Afif Domingos       | 161. Júlio Campos                   |
| 50. Mello Reis                             | 105. Jayme Paliarin      | 162. Ubiratan Spinelli              |
| 51. Arnold Fiorante                        | 106. Delfin Neto         | 163. Jonas Pinheiro                 |
| 52. Jorge Arbage                           | 107. Farabulani Junior   | 164. Louremberg Nunes Rocha         |
| 53. Chagas Duarte                          | 108. Fausto Rocha        | 165. Roberto Campos                 |
| 54. Álvaro Pacheco                         | 109. Tito Costa          | 166. Cunha Bueno                    |
| 55. Felipe Mendes                          | 110. Caio Pompeu         | 167. Matheus Iensen                 |
|  | 111. Felipe Cheidde      | 168. Antonio Ueno                   |
|  | 112. Virgilio Galassi    |                                     |

169. Dionísio Dal Prá	210. Albérico Filho	250. Joaquim Benilacqua
170. Jacy Scanagatta	211. Vieira da Silva	251. Carlos De'carli
171. Basílio Villani	212. Eliézer Moreira	252. Nyder Barbosa
172. Oswaldo Trevisan	213. José Teixeira	253. Pedro Ceolin
173. Renato Jonhsson	214. Irapuan Costa Júnior	254. José Lins
174. Ervian Bonkoski	215. Roberto Balestra	255. Homero Santos
175. Jovani Masini	216. Luiz Soyer	256. Chico Humberto
176. Paulo Pimentel	217. Naphali Alves Souza	257. Osmudo Rebouças
177. José Carlos Martínez	218. Jales Fontoura	258. Aécio De Borba
178. João Lobo	219. Paulo Roberto Cunha	259. Bezerra De Melo
179. Inocêncio Oliveira	220. Pedro Canedo	260. Francisco Carneiro
180. Salatiel Carvalho	221. Lúcia Vânia	261. Meira Filho
181. José Moura	222. Nion Albernaz	262. Nárcia Kubtchek
182. Marco Maciel	223. Fernando Cunha	263. Aníbal Barcellos
183. Ricardo Fuiza	224. Antônio De Jesus	264. Geovani Borges
184. Paulo Marques	225. José Lourenço	265. Eraldo Trindade
185. Asdrubal Bentes	226. Luiz Eduardo	266. Antônio Ferreira
186. Jarbas Passarinho	227. Eraldo Tinoco	267. Maria Lúcia
187. Gerson Peres	228. Benito Gama	268. Maluly Neto
188. Carlos Vinagre	229. Jorge Vianna	269. Carlos Alberto
189. Fernando Velasco	230. Ângelo Magalhaes	270. Gidel Dantas
190. Arnaldo Moraes	231. Leur Lomanto	271. Aduino Pereira
191. Costa Fernandes	232. Jonival Lucas	272. Arnaldo Martins
192. Domingos Juvenil	233. Sérgio Brito	273. Érico Pegoraro
193. Oscar Corrêa	234. Waldeck Ornellas	274. Francisco Coelho
194. Maurício Campos	235. Francisco Benjamim	275. Osmar Leitão
195. Sérgio Werneck	236. Etevaldo Nogueira	276. Simão Sessim
196. Raimundo Rezeck	237. João Alves	277. Odacir Soares
197. José Geraldo	238. Francisco Diógenes	278. Mauro Miranda
198. Álvaro Antonio	239. Antônio Carlos Mendes Thame	279. Miraldo Gomes
199. José Elias	240. Jairo Carneiro	280. Antônio Carlos Franco
200. Rodrigues Palma	241. Paulo Marques	281. José Carlos Coutinho
201. Levy Dias	242. Rita Furtado	282. Wagner Lago
202. Ruben Figueiró	243. Jairo Azi	283. João Machado Pollemberg
203. Rachid Saldanha Derzi	244. Fábio Raunhaiti	284. Albano Franco
204. Ivo Cersósimo	245. Manoel Ribeiro	285. Sarney Filho
205. Enoc Vieira	246. José Melo	286. Fernando Gomes
206. Joaquim Haickel	247. Jesus Tajra	287. Evaldo Gonçalves
207. Edison Lobão	248. César Cals Neto	288. Raimundo Lira
208. Victor Trovão	249. Eliel Rodrigues	
209. Onofre Corrêa		

**Justificativa:**

Os capítulos contidos neste Título referem-se a matérias de extremo relevo para a sociedade brasileira e os rumos do País. Do seu tratamento adequado pode resultar a diferença entre as perspectivas de transformarmos o Brasil e nação moderna, apta a entrar no próximo milênio em condições de atingir, seus objetivos, ou de tornar ainda mais distante a possibilidade de aproximá-lo, econômica e socialmente, dos países mais desenvolvidos e adiantados.

Para tanto, tudo aquilo que se refira a Seguridade Social, Previdência e Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Idoso e índios há de ser tratado com realismo e bom senso.

Deve ser descartado o Estado provedor. Não pode o sistema de seguridade social tornar-se sorvedouro de recursos, que não são infundáveis, do tesouro e do contribuinte. A sua universalização deve ser procedida com sobriedade, a despeito dos justificados anseios gerais por melhor atendimento, extensivo a todos.

Embora reconhecendo a responsabilidade precípua do Estado no campo da Saúde e da Educação, não há porque desconhecer a importância da colaboração da iniciativa dos particulares nestes setores.

O necessário desenvolvimento tecnológico e científico nacional não poderá ser feito com algum país, numa econômica mundial cada vez mais integrada a interdependente, pudesse bastar-se a si próprio.

É preciso conciliar a proteção e a defesa do meio ambiente com o nosso desenvolvimento econômico. Ambos os objetivos não devem ser tratados como se fossem excludentes entre si.

Todo este Título, enfim, versando sobre a ordem social, não pode esquecer que dependerá da adequada consideração das questões econômicas, a viabilização dos objetivos por ela traçados.

**Parecer:**

Respeitando a técnica regimental, aprovo a emenda, com ressalva dos destaques pedidos por membros da Bancada do PMDB e de outras emendas a este Título, por mim já aprovadas.

**CAPÍTULO I**

**PELA APROVAÇÃO:** Art. 226 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 228, incisos II, III e IV §§ 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 227 ("caput"), Parágrafo único, incisos I, II, III, IV, V e VI; Art. 228 ("caput"), inciso I (Emenda nº 1946-3, José Fogaça), § 4º.

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO:

Parágrafo único do Art. 229; inciso IV do Art. 230; § 2º do Art. 230; §§ 1º e 2º do Art. 231; incisos VI e VII do Art. 232;

PELA REJEIÇÃO: Art. 229 ("caput"); Art. 230 ("caput"), incisos I, II e III; § 1º do Art. 230; Art. 231 ("caput"), § 3º (Emenda nº 875-5, Márcio Braga), § 4º (Emenda nº 977-8, José Fogaça e Emenda nº 477-6, Maurílio Ferreira Lima e outros); Art. 232 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 235 ("caput"); Art. 236 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 233 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI (Emenda nº 1904-8, José Serra), VII, VIII e IX (Emenda nº 1815-7, Almir Gabriel); Art. 234 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º (Emenda nº 1818-1, Almir Gabriel e Emenda nº 1474-7, F1oriceno Paixão).

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 237 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V.

PELA REJEIÇÃO: Art. 238 ("caput").

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 239 ("caput"), § 1º, incisos I, II, III e IV, § 2º; Art. 240 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1º e 2º; Art. 241, inciso I e §§ 1º e 3º; Art. 242, §§ 1º, 2º e 3º; Art. 243 ("caput"), § 2º; Art. 244 ("caput"), Parágrafo único; §§ 2º e 3º do Art. 247; Art. 248 ("caput"), incisos II, III e IV, e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1736-3); inciso V do § 2º do Art. 239 (Emenda Coletiva nº 1735-5); incisos VII do Art. 240 (Emenda Coletiva nº 1738-0); inciso II do Art. 241 (Emenda Coletiva nº 1795-9); § 2º do Art. 241 (Emenda Coletiva

nº 1811-4); §§ 1º, 2º e 3º do Art. 243; Art. 245 ("caput"); Art. 246 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 247 ("caput") e § 1º.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: NIHIL.

PELA REJEIÇÃO: Art. 249 ("caput"), §§ 1º, 2º e 3º.

CAPÍTULO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 251 ("caput"), § 1º, incisos I e II, §§ 2º e 3º; Art. 253 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 254 ("caput"), §§ 2º, 3º e 4º; Art. 255 ("caput"); Art. 256 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 252; § 1º do Art. 254.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Inciso VI do Art. 257; §§ 2º e § do Art. 257.

PELA REJEIÇÃO: Art. 257 ("caput") § 1º, incisos I, II, III, IV e V e §§ 3º e 5º do Art. 257.

CAPÍTULO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 258 ("caput"), §§ 3º, 4º; §§ 1º, 2º, incisos IV e V, §§ 3º, 4º e 5º do Art. 259; Art. 260 ("caput"); Art. 261 ("caput"); Art. 262 ("caput") e parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 258; §§ 2º e 3º do Art. 258 (Emenda nº 1564-6, Nelson Carneiro); Art. 259 ("caput"), incisos I, II e III.

CAPÍTULO VIII:

PELA APROVAÇÃO: § 1º do Art. 263; Art. 265 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 263 ("caput") (Emenda nº 1471-2, Alcení Guerra); § 2º do Art. 263; Art. 264 ("caput") (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); § 1º, 2º do Art. 264 (Emenda nº 281-1, Jarbas Passarinho); Art. 266 ("caput") (Emenda nº 1686-3, Fábio Feldman).

## FASE U

**EMENDA:**01677 REJEITADA

**Fase:**

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

**Comissão:**

9 - Comissão de Sistematização

**Autor:**

NELSON AGUIAR (PDT/ES)

**Texto:**

Suprima-se no art. 210 a expressão: "e sua qualificação para o trabalho".

**Justificativa:**

A qualificação para o trabalho é conteúdo programático que estará contemplada no princípio do preparo do aluno para a cidadania.

O item "qualifica-lo para o trabalho" deve ser incluído como um dos objetivos do Plano Nacional de Educação e não como um dos princípios de educação nacional.

**Parecer:**

A educação é mundialmente concebida como um processo global, que objetiva a formação integral do indivíduo e sua preparação para a vida.

O pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania não pode prescindir da qualificação para o trabalho.

Ante o exposto, somos pela rejeição desta emenda.

---

*Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 205 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.*